



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**



BRUNO SACRE DE CASTRO

**GESTÃO PÚBLICA E SAÚDE OCUPACIONAL: CONTEXTUALIZAÇÃO DO
MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM**

**VITÓRIA-ES
2023**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA



BRUNO SACRE DE CASTRO

**GESTÃO PÚBLICA E SAÚDE OCUPACIONAL: CONTEXTUALIZAÇÃO DO
MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca

**VITÓRIA-ES
2023**

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBI/UFES e elaborada pelo autor

C355s Castro, Bruno Sacre de, 1980-
sGestão pública municipal e saúde ocupacional :
contextualização do meio ambiente de trabalho no Município de
Cachoeiro de Itapemirim / Bruno Sacre de Castro. - 2023.
142 f. : il.

Orientador: Bruno Gomes Borges da Fonseca.
Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) -
Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências
Jurídicas e Econômicas.

1. Administração Pública. 2. Saúde Ocupacional. 3. Servidor
Público. 4. Medidas de Segurança. 5. Meio Ambiente do
Trabalho. I. Fonseca, Bruno Gomes Borges da. II. Universidade
Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Jurídicas e
Econômicas. III. Título.

CDU: 35



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA



BRUNO SACRE DE CASTRO


**GESTÃO PÚBLICA E SAÚDE OCUPACIONAL: CONTEXTUALIZAÇÃO DO
MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM**

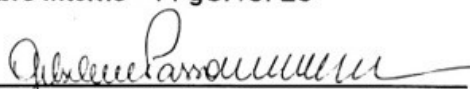
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

Aprovado em 23 de maio de 2023

COMISSÃO EXAMINADORA


Prof. Dr. Bruno Gomes Borgés da Fonseca
Orientador – PPgGP/Ufes


Prof. Dr. Jair Teixeira dos Reis
Membro Interno – PPgGP/UFES


Prof. Dr. Gilsilene Passon Picoretti
Francischetto
Membro Externo – PPGP/USP

Dedico este trabalho à minha amada esposa
Marlice e às minhas filhas Luísa e Júlia.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por iluminar o meu caminho durante toda a minha trajetória acadêmica e me dar forças para continuar.

À minha família, em especial à minha esposa e às minhas filhas, por compreenderem os momentos de ausência e por permanecerem ao meu lado, dando todo apoio e carinho necessários. Eu jamais conseguiria sem vocês!

Aos meus pais, que nunca mediram esforços para me proporcionar um ensino de qualidade.

À Procuradoria-Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Aos professores do PPGGP, por todo o conhecimento transmitido, e ao meu orientador Prof. Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca, pelo constante apoio e parceria.

À Universidade Federal do Espírito Santo pela oportunidade de aprendizado e crescimento.

*“E o pó volte à terra, como o era, e o espírito volte a Deus, que o deu.
Vaidade de vaidades, diz o pregador,
tudo é vaidade”*

Eclesiastes – cap.12, versículo 7 e 8

RESUMO

CASTRO, Bruno Sacre de. **Gestão pública e saúde ocupacional: contextualização do meio ambiente de trabalho no Município de Cachoeiro de Itapemirim**. 2023. 142 fls. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2023.

A segurança no trabalho tem como principal objetivo assegurar a saúde do trabalhador. Embora as questões relacionadas a segurança e saúde do trabalhador sejam amplamente discutidas no setor privado, quando se trata do setor público existem diversas lacunas relacionadas ao tema. Dessa forma, a pesquisa teve como objetivo geral conhecer o meio ambiente de trabalho no qual os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim estão inseridos e, como objetivos específicos, descrever o ambiente de trabalho, apontar as Secretarias Municipais que possuem servidores expostos a riscos ocupacionais, identificar os riscos ocupacionais presentes nas atividades e o respectivo enquadramento, verificar os cargos que laboram em condições de periculosidade e especificar as medidas de controle existentes. Para tal, foram utilizados os Programas de Gerenciamento de Riscos e os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho das 18 Secretarias Municipais referentes ao levantamento realizado no ano de 2022. O estudo contemplou 6.196 servidores públicos municipais. A descrição do ambiente de trabalho se deu a partir da observação do campo “descrição do ambiente” do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR de cada Secretaria. A pesquisa mostrou que 51% dos servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim trabalhavam em ambientes com ar-condicionado ou ar-condicionado e ventilador, 15% em ambientes com ventilador e apenas 1% em ambientes com ventilação natural. Quanto aos riscos ocupacionais, o estudo mostrou que 797 servidores estavam expostos a pelo menos um agente insalubre e/ou perigoso e que 11 Secretarias tinham pelo menos um servidor laborando em situação de insalubridade ou periculosidade. Observou-se, ainda, que 66% dos servidores estavam expostos a mais de um agente ambiental considerado insalubre e que a maior exposição se deu para os agentes biológicos, seguida dos agentes químicos e dos agentes físicos. Apenas duas Secretarias apresentavam servidores executando atividades consideradas perigosas. Com relação às medidas de controle, chama-se atenção para a inexistência de medidas administrativas e equipamentos de proteção coletiva no PGR. Quanto aos equipamentos de proteção individual, constatou-se que 54% dos servidores expostos faziam uso durante a jornada de trabalho. Os resultados indicaram que há uma grande lacuna no conhecimento acerca das medidas de proteção e de controle dos riscos ocupacionais encontrados no meio ambiente de trabalho. O produto técnico-tecnológico elaborado consiste em uma proposta de instrução normativa (IN) que visa estabelecer e regulamentar os procedimentos que busquem garantir a saúde e a segurança dos servidores públicos municipais.

Palavras-chave: administração pública; exposição ocupacional; medidas de proteção; insalubridade; periculosidade.

ABSTRACT

CASTRO, Bruno Sacre de. **Public management and occupational health: contextualization of the work environment in the Municipality of Cachoeiro de Itapemirim**. 2023. 142 p. Dissertation (Professional Master in Public Management) – Federal University of Espírito Santo, Vitória, 2023.

The main objective of occupational safety is to ensure the health of the worker. Although issues related to safety and health of the worker are widely discussed in the private sector, when it comes to the public sector there are several gaps related to the subject. Thus, the research had as a general objective to know the work environment in which the public servants of the Executive Branch of the Municipality of Cachoeiro de Itapemirim are inserted and, as specific objectives, describe the work environment, point out the Municipal Departments that have servants exposed to occupational risks, identify the occupational risks present in the activities and the respective unhealthy framework, verify the positions that work under dangerous conditions and specify the existing control measures. To this end, the Risk Management Programs and the Technical Reports on Environmental Working Conditions of the 18 Municipal Departments were used in the survey carried out in the year 2022. The study included 6,196 municipal civil servants. The description of the work environment was based on the observation of the "environment description" field of the Risk Management Program - RMP of each department. The survey showed that 51% of the servers of the Cachoeiro de Itapemirim City Hall worked in air-conditioned or air-conditioned and ventilated environments, 15% in ventilated environments and only 1% in naturally ventilated environments. As for occupational risks, the study showed that 797 employees were exposed to at least one unhealthy and/or hazardous agent and that 11 departments had at least one employee working in an unhealthy or hazardous situation. It was also observed that 66% of the employees were exposed to more than one environmental agent considered unhealthy and that the highest exposure was for biological agents, followed by chemical and physical agents. Only two Secretariats had servers performing activities considered dangerous. With regard to control measures, it is worth noting the lack of administrative measures and collective protection equipment in the RMPs. Regarding individual protection equipment, it was found that 54% of the exposed workers used it during the work day. The results indicated that there is a big gap in the knowledge about protection measures and control of occupational risks existing in the work environment. The technical-technological product prepared consists of a proposal for a normative instruction (IN) that aims to establish and regulate the procedures that seek to ensure the health and safety of municipal public servants.

Keywords: public administration; occupational exposure; protection measures; unhealthy; hazardous.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fluxo referente à pergunta da pesquisa.....	22
Figura 2 – Localização geográfica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, Brasil.....	57
Figura 3 – Etapas da pesquisa.....	63

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Percentual de servidores municipais por grupo de cargo/função ..	69
Gráfico 2 – Percentual de servidores municipais por grupo de cargo/função ..	69
Gráfico 3 – Percentual de servidores municipais por grupo de cargo/função ..	71
Gráfico 4 – Percentual de servidores municipais da secretaria de esporte por grupo de cargo/função ..	73
Gráfico 5 – Percentual de servidores municipais por grupo de cargo/função.....	75
Gráfico 6 – Percentual de servidores municipais de acordo com a descrição do ambiente de trabalho.....	76
Gráfico 7 – Percentual de servidores expostos a agentes insalubres e/ou perigosos por grupo de cargo e função ..	79
Gráfico 8 – Percentual dos servidores expostos a um ou mais agentes ambientais ..	80
Gráfico 9 – Percentual dos servidores expostos por agente ambiental considerado insalubre ..	81
Gráfico 10 – Percentual dos servidores expostos à insalubridade de grau máximo e médio ..	82
Gráfico 11 – Percentual de servidores que utilizavam EPI por Secretaria ..	85

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantidade de acidentes do trabalho por situação do registro e motivo.....	18
Tabela 2 – Trabalhos acadêmicos correlatos levantados no google acadêmico, entre os anos de 2017 e 2022.....	53
Tabela 3 – Trabalhos acadêmicos correlatos levantados na biblioteca digital brasileira de teses e dissertações, entre os anos de 2017 e 2022.....	54
Tabela 4 – Trabalhos acadêmicos correlatos levantados nos periódicos capes, entre os anos de 2017 e 2022.....	55
Tabela 5 – Número de servidores por Secretaria.....	60
Tabela 6 – Divisão dos grupos de cargos e funções por Secretaria	67
Tabela 7 – Quantidade de servidores municipais expostos a agentes insalubres/periculosos	78

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	15
1.1 TEMPORALIDADES	15
1.2 TEMA	17
1.3 CONTEXTO E PROBLEMA	19
1.4 OBJETIVOS	22
1.5 PRODUTO TÉCNICO OBTIDO.....	23
1.6 DELIMITAÇÃO E JUSTIFICATIVA.....	24
1.7 ESTRUTURA GERAL DA PESQUISA	25
2 APORTE TEÓRICO.....	26
2.1 GESTÃO PÚBLICA E RELAÇÕES TRABALHISTAS.....	35
2.1.1 Legislação Afeta às Relações de Trabalho	39
2.1.2 Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim .	44
2.2 SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO	46
2.2.1 Exposição aos riscos ocupacionais	50
2.3 TRABALHOS CORRELATOS	52
3 MÉTODOS E PROCEDIMENTOS.....	57
3.1 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE ESTUDO	57
3.2 ABORDAGEM E TIPO DE PESQUISA	58
3.3 FONTE E NATUREZA DOS DADOS	59
3.4 POPULAÇÃO E AMOSTRA	59
3.5 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS.....	61
3.6 ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA	63
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	65
4.1 DA DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO	65
4.2 DOS AGENTES AMBIENTAIS E DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE.....	78
4.3 DAS MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES.....	84
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	87
5.1 RESGATE E RESPOSTA AOS OBJETIVOS.....	87
5.2 CONTRIBUIÇÕES GERAIS DA DISSERTAÇÃO	90
5.3 PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO.....	90
5.4 ADERÊNCIA DA DISSERTAÇÃO	91

5.5 APLICABILIDADE E REPLICABILIDADE DA PESQUISA	91
5.6 INOVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO	91
5.7 COMPLEXIDADE DA DISSERTAÇÃO	92
5.8 ÊNFASE DA PESQUISA.....	92
5.9 SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS	92
REFERÊNCIAS.....	94
APÊNDICE A – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA.....	107
APÊNDICE B – PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO.....	108
APÊNDICE C – PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO: CARACTERÍSTICAS RELEVANTES (CADASTRO PTT SUCUPIRA).....	134

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 TEMPORALIDADES

Aprovado no concurso público de prova e títulos para o cargo de Procurador Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, tomei posse em julho de 2010. Durante doze anos atuei como Procurador nos setores de Licitação e Contratos, Execução Fiscal, Cível, além de contribuir nos demais setores da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sempre que a demanda assim exigia.

Em agosto de 2020, fui nomeado Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Judiciais. Dentre minhas atribuições, represento judicial e extrajudicialmente o Município de Cachoeiro de Itapemirim, com responsabilidade pela manifestação jurídica e gestão administrativa dos processos.

Nessa função, passam por mim processos relacionados aos mais diversos temas jurídicos, como por exemplo: improbidade administrativa, direito à saúde, responsabilidade civil e direitos municipal, urbanístico, ambiental, entre outros.

Embora as questões relacionadas ao direito do trabalhador não estejam presentes constantemente no meu dia a dia na PGM, chamou-me atenção um acidente ocorrido em setembro de 2019, em que dois servidores municipais ficaram gravemente feridos ao realizarem o serviço de poda em uma árvore de médio porte.

O acidente aconteceu mediante uma falha no braço hidráulico do caminhão Munck. Os dois servidores estavam dentro do cesto do braço hidráulico sem utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para a realização do trabalho em altura. Com a queda, um servidor sofreu lesões nas costelas, enquanto o outro teve, além das lesões externas, perda significativa da função de alguns órgãos, estando afastado das atividades laborais até presente momento.

Depois desse acidente do trabalho, passei a observar melhor a questão do meio ambiente e das condições de trabalho dos servidores municipais de Cachoeiro de Itapemirim, sobretudo àquelas relacionadas a saúde, segurança e bem-estar do trabalhador.

Ao ser aprovado no processo seletivo do Mestrado em Gestão Pública, a escolha do tema se deu, principalmente, pelo fato de existirem poucos trabalhos acadêmicos relacionados à área da segurança e saúde do trabalhador envolvendo servidores públicos municipais, apesar de ser amplamente discutido quando se trata de trabalhadores do setor privado.

No que se refere à existência ou não de artigos e demais trabalhos acadêmicos, fez-se necessária a realização do levantamento do tema em questão nas seguintes bases de pesquisa: *Google Acadêmico*, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), Periódicos Capes e *Scielo*, utilizando como filtro de pesquisa as palavras-chave “segurança do trabalho” e “gestão pública”, “segurança do trabalho” e “servidor público”, “gestão pública” e “exposição ocupacional”, “*workplace safety*” e “*public administration*”, “*workplace safety*” e “*federal worker*”, e “*public administration*” e “*occupational exposure*”. O resultado apontou para a necessidade de estudos voltados para a segurança do trabalho no setor público.

Quanto às pesquisas mais recentes envolvendo os trabalhadores de empresas privadas expostos aos mais variados riscos ocupacionais, é notório que a implementação de medidas de prevenção, como eliminação e minimização de controle dos riscos com a adoção de medidas de proteção coletiva, de medidas administrativas e de proteção individual, contribui significativamente para a redução dos afastamentos e acidentes relacionados ao trabalho.

Tais medidas, inclusive, se mostram eficazes em quaisquer que sejam os ambientes, desde os tempos mais remotos até os dias mais atuais. Porém, também é indiscutível que o ambiente laboral do setor privado se difere significativamente do setor público. Temas como gestão de pessoas, gestão organizacional e recursos financeiros contribuem para os desafios da inclusão

de medidas de proteção eficientes, que resguardem a saúde e a integridade física dos servidores públicos municipais.

A proteção à vida e à integridade física está entre os direitos fundamentais do trabalhador na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), cujo art. 7º, XXII, prevê a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança como um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais.

1.2 TEMA

Esta dissertação teve como tema o meio ambiente de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como os aspectos relacionados à segurança e à saúde ocupacional. A pesquisa apresentou como ponto central a contextualização deste ambiente laboral, no que se refere à exposição aos riscos ocupacionais e, conseqüentemente, à geração de insalubridade e periculosidade.

De acordo com o Anexo I da Norma Regulamentadora – NR-01 (BRASIL, 2020), do qual o texto trata das disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, entende-se por risco ocupacional a combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da severidade dessa lesão ou agravo à saúde.

Dentre os agentes nocivos que podem gerar agravo à saúde do trabalhador, estão os agentes físicos, químicos e biológicos. Esses agentes, quando presentes no ambiente de trabalho, podem ser considerados insalubres, a depender de fatores como: a) limite de tolerância do agente no local de trabalho; b) habitualidade da atividade, se habitual permanente, habitual intermitente ou eventual; c) adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; d) adoção de medidas de proteção coletiva e individual.

O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário-mínimo, equivalente a 40% para insalubridade de grau máximo, 20% para insalubridade de grau médio e 10% para insalubridade de grau mínimo (BRASIL, 1978a).

Já o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30%, incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa (BRASIL, 1978b).

Enquanto a insalubridade tem como principal característica o risco à saúde, a periculosidade é definida como algo que gera risco iminente à vida do trabalhador, que durante o exercício de suas atribuições fique exposto a: explosivos; inflamáveis líquidos; inflamáveis gasosos; exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial; energia elétrica, motocicleta; radiação ionizante ou substância radioativa (BRASIL, 2018).

O tema da segurança e saúde no trabalho tem chamado a atenção em razão dos alarmantes agravos sociais e econômicos relacionados a acidentes e doenças ocorridas no trabalho. De acordo com o último levantamento realizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (BRASIL, 2022), no ano de 2020, o Brasil registrou 445.814 acidentes do trabalho. Desses, 30.599 são referentes às doenças do trabalho. A tabela 1 traz o resumo da última atualização dos dados divulgados, referente aos anos de 2018, 2019 e 2020.

Tabela 1 – Quantidade de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo

ANO	QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO				
	COM CAT REGISTRADA			SEM CAT REGISTRADA	TOTAL
	ACIDENTE TÍPICO	ACIDENTE DE TRAJETO	DOENÇA DO TRABALHO		
2018	363.314	108.082	10.597	104.024	586.017
2019	375.300	102.405	10.034	99.118	586.857
2020	313.575	59.520	30.599	42.120	445.814

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (2022), adaptado pelo autor.

No entanto, faz-se necessário esclarecer que os dados apresentados pelo Governo Brasileiro incluem apenas os trabalhadores celetistas, ou seja, aqueles subordinados à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não abrangendo, por exemplo, os trabalhadores do setor informal e os servidores públicos regidos por regimes próprios.

A subnotificação de doenças e acidentes relacionados ao trabalho no setor público implica escassez de medidas de prevenção eficazes, haja vista o desconhecimento dos fatores de risco. Figueiredo e Camargos (2013) elucidam:

O desconhecimento sobre o real contexto no qual se inserem os acidentes de trabalho exprime a limitação das análises sobre o tema. As análises, quando existem, enfocam a subnotificação e estão centradas principalmente no setor privado. Pouco se sabe dos acidentes de trabalho no setor público, de como esses são tratados e registrados. Assim, analisar a problemática dos acidentes de trabalho entre os servidores públicos é especialmente relevante nesse contexto de valorização das ações de prevenção de doenças e promoção à saúde, no qual os processos ainda são regidos por regulamentos vinculados a um pensamento teórico focado no indivíduo e, em especial, na compensação dos danos causados pelos acidentes de trabalho (2013, p. 16).

Dessa forma, o desconhecimento acerca do meio ambiente de trabalho no qual os servidores públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim estão expostos pode impedir a percepção das fragilidades laborais e a adoção de medidas de proteção, tendo como principais consequências o aumento do número de acidentes, aumento do número de processos judiciais, multas administrativas e até mesmo o pagamento indevido do adicional de insalubridade e/ou de periculosidade.

1.3 CONTEXTO E PROBLEMA

O Município de Cachoeiro de Itapemirim conta com uma empresa contratada por intermédio de procedimento licitatório, cujo objeto é a elaboração dos documentos relacionados à segurança e medicina do trabalho, como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico

de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), além da realização dos exames admissional, periódico, de retorno ao trabalho e demissional.

De acordo com o mais recente PGR elaborado pela empresa terceirizada, no ano de 2022 o Poder Executivo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim contava com 6.196 servidores públicos, distribuídos em 18 Secretarias Municipais. Esse número incluía os servidores efetivos, contratados (aprovados em processo seletivo) e aqueles em cargos comissionados (nomeados por autoridade competente).

Os documentos citados anteriormente (PGR, LTCAT e PCMSO) são elaborados por Secretaria. O PGR apresenta o número total de servidores por Secretaria, o número de servidores municipais por cargo e os riscos ocupacionais envolvidos em cada atividade. O LTCAT trata das avaliações quantitativas e qualitativas, apontando quais cargos têm direito ao pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade. Já o PCMSO expõe quais os exames médicos os servidores devem realizar.

Dessa forma, quando o PGR apresenta o exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade, a percepção do adicional é assegurada ao servidor. No entanto, a empresa terceirizada não contempla um estudo aprofundado do meio ambiente de trabalho com foco nas medidas de proteção para neutralizar ou eliminar os riscos existentes.

Além disso, a empresa não realiza um levantamento dos equipamentos de proteção individual necessários para cada atividade e não é responsável por exigir o uso desses equipamentos quando existentes, resultando em uma lacuna importante na geração de um meio ambiente hígido.

A ausência de um planejamento eficiente de implementação de medidas de proteção visando a eliminação, neutralização ou descaracterização da insalubridade e da periculosidade faz com que os adicionais sejam pagos *ad*

aeternum, independentemente da pessoa que esteja no cargo, tendo em vista que o PGR e o LTCAT são impessoais.

O trabalho em condições salubres contribui significativamente, não só para a saúde e o bem-estar do trabalhador, como também aumenta a eficiência, a produtividade e a qualidade do serviço prestado (AGNEIS, 2013). É notório que as medidas de prevenção, tais como as medidas administrativas e a utilização do equipamento de proteção individual, auxiliam na redução ou descaracterização de determinado risco e possuem sua obrigatoriedade prevista em lei.

Contudo, também é de conhecimento comum as inúmeras dificuldades que os gestores, sobretudo de entidades públicas, encontram em implementar mudanças no ambiente laboral. Com isso, chega-se ao seguinte questionamento: quais medidas a gestão pública municipal deve adotar para promover um meio ambiente de trabalho hígido?

A figura 1 apresenta o fluxo do questionamento da pesquisa.

Figura 1 – Fluxo referente à pergunta da pesquisa

Fonte: Elaboração própria.

1.4 OBJETIVOS

A pesquisa teve como objetivo geral conhecer o meio ambiente de trabalho no qual os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim estão inseridos. Para tal, fez-se necessário estabelecer os seguintes objetivos específicos:

- Descrever o ambiente de trabalho da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- Apontar as Secretarias Municipais de Cachoeiro de Itapemirim que possuem servidores expostos a riscos ocupacionais;

- Identificar os riscos ocupacionais presentes nas atividades e o enquadramento da insalubridade;
- Verificar os cargos que laboram em condições de periculosidade;
- Especificar as medidas de controle existentes.

1.5 PRODUTO TÉCNICO OBTIDO

Conforme salientado nas subseções anteriores, a pesquisa buscou conhecer as condições de trabalho dos servidores no Município de Cachoeiro de Itapemirim, as atividades em condições de insalubridade e/ou periculosidade e de que maneira a gestão municipal pode contribuir para a melhoria deste ambiente, levando-se em consideração a realidade de cada Secretaria.

É importante chamar atenção para o fato de que, atualmente, a questão da segurança e saúde do servidor público no Município, aparentemente, é tratada de forma isolada e individual. No entanto, para que seja possível a redução dos riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho, é importante que se tenha um olhar mais amplo sobre a importância da preservação da segurança e da saúde dos servidores para a gestão pública.

Isso posto, elaborou-se uma proposta de instrução normativa (IN) visando estabelecer e regulamentar os procedimentos que busquem garantir a saúde e a segurança dos servidores do Poder Executivo no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

A IN tem por finalidade a promoção da saúde e do bem-estar dos servidores públicos municipais e a implementação de medidas focadas, sobretudo, na fiscalização, na educação acerca das práticas laborais seguras, proteção individual e coletiva, prevenção de doenças e acidentes relacionados ao trabalho.

Além de abordar questões acerca da fundamentação legal, da utilização de equipamentos de proteção individual e dos fatores ergonômicos e ambientais do trabalho, a instrução normativa trata das responsabilidades dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

Embora o Município de Cachoeiro de Itapemirim tenha CIPA e SESMT, a implementação da IN será importante para fortalecer o comprometimento do Município com a saúde, segurança e bem-estar dos seus servidores, para além da obrigatoriedade prevista em lei, fomentando a consciência de se trabalhar de forma segura.

O Produto Técnico está relacionado à Linha de Pesquisa 1 - Política, Planejamento e Governança Pública, cujo objetivo é o desenvolvimento de gestores públicos nas áreas de Políticas Públicas, Planejamento e Governança, a partir da compreensão de acepções teóricas e de conhecimentos práticos orientados à formação de administradores públicos comprometidos com desenvolvimento social no Brasil, pertencendo ao Projeto estruturante 1: Governo, Políticas públicas e Planejamento.

1.6 DELIMITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A pesquisa foi desenvolvida no Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, abrangendo todas as Secretarias Municipais. O estudo utilizou os dados disponíveis relacionados à segurança e à saúde dos servidores públicos municipais, referentes ao ano de 2022.

Justifica-se a realização da presente pesquisa em vista à ausência de estudos relevantes envolvendo a temática. Além disso, faz-se necessário frisar a importância de se conhecer a fundo as principais demandas no ambiente laboral do setor público, para que seja possível a criação de medidas que visem a redução dos riscos encontrados.

1.7 ESTRUTURA GERAL DA PESQUISA

A presente dissertação foi estruturada em cinco seções. A primeira seção traz as considerações iniciais da pesquisa, apresentando as temporalidades, tema de pesquisa, contexto, problema, objetivos geral e específicos, delimitação, justificativa e estrutura geral da pesquisa.

A segunda seção contempla o aporte teórico do estudo. A seção é iniciada com uma breve introdução acerca dos temas, que tratam sobre gestão pública e relações trabalhistas, segurança e saúde do trabalhador e trabalhos correlatos.

Na terceira seção, são apresentados os métodos e os procedimentos que foram utilizados para a elaboração da pesquisa, compreendendo os tópicos: abordagem e tipo de pesquisa, fonte e natureza dos dados, população e amostra, coleta e tratamento dos dados, delimitação da pesquisa e aspectos éticos da pesquisa.

A quarta seção expõe os resultados da pesquisa, que foram divididos em três tópicos, a saber: da descrição do ambiente de trabalho, dos agentes ambientais, das medidas de controle existentes e do adicional de insalubridade e de periculosidade.

Por fim, tem-se a quinta seção com as considerações finais da pesquisa. Neste tópico, fez-se o resgate aos objetivos e foram apresentadas as contribuições gerais da dissertação, o produto técnico esperado, aderência, aplicabilidade e replicabilidade, inovação, complexidade e ênfase da dissertação e sugestão para trabalhos futuros.

2 APORTE TEÓRICO

Com a promulgação da CF/1988 (BRASIL, 1988), o ordenamento jurídico nacional conferiu de forma expressa o status privilegiado às disposições normativas que versem a respeito de direitos humanos fundamentais.

O tema desenvolvido insere-se no contexto maior do Direito Ambiental do Trabalho. Assim, toda a interpretação das normas relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores deve ser permeada pelos princípios jus ambientais laborais, tais como os da prevenção, da precaução, da informação, do desenvolvimento sustentável, da participação e do poluidor – pagador (LIMA; SILVA, 2019).

Nas palavras de Fiorillo (2013), a expressão meio ambiente é um conceito jurídico indeterminado, de maneira que compete ao intérprete preencher seu conteúdo. Sendo assim, a CF/1988 (BRASIL, 1988), no Título VIII – Da Ordem Social, o define como bem comum de uso do povo, e dedica todo o Capítulo VI a sua tutela. Por sua vez, a Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei n. 6.938/1981 (BRASIL, 1981), em seu art. 3º, inciso I, delimita como “[...] o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Nos termos de Acórdão exarado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.540-1 Distrito Federal (BRASIL, 2005), é possível reconhecer cinco aspectos pelos quais o meio ambiente pode ser visualizado: natural, que é constituído por atmosfera, biosfera, águas, solo, subsolo, fauna e flora; artificial, consistente no espaço urbano construído e seus equipamentos; cultural, o qual se expressa através do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e digital; patrimônio genético; e do trabalho, definido pelo autor como o local onde as pessoas desempenham atividades laborais

Dito isto, sendo o meio ambiente do trabalho o fruto de um destacamento epistemológico, conserva de seu ente original todas as características básicas,

de modo que seu estudo deve considerar os princípios, as ligações e os escopos observados no estudo do meio ambiente geral.

Para se entender a importância do estudo do meio ambiente do trabalho, há que se ter em conta a necessidade de preservação do bem jurídico específico representado pelo bem-estar do trabalhador. Logo, embora para algumas derivações do Direito Ambiental possam se aplicar noções ecocentristas ou biocentristas, a vertente laboral somente se coaduna com uma visão antropocentrista, haja vista a prevalência do interesse do ser humano trabalhador sobre o ecológico e o econômico (CAMARGO; MELO, 2013).

Esta abordagem comunga com os termos adotados pela própria CF/1988 (BRASIL, 1988), haja vista o art. 225, caput, prescrever o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como uma condição à sadia qualidade de vida e deve ser preservado para as presentes e futuras gerações.

A implementação de normas relativas ao meio ambiente de trabalho, independentemente da natureza da relação trabalhista, nas quais se garantem a vida e a saúde do trabalhador, é direito fundamental, constitucionalmente garantido a todos.

Nos ensinamentos de Melo e Rodrigues (2018), o conceito de meio ambiente do trabalho é constituído por todos os elementos que compõe as condições de trabalho de uma pessoa, relacionadas a uma sadia qualidade de vida. Nesse viés, não assegurado o direito à higidez no meio ambiente do trabalho, se tem, necessariamente, lesão aquele meio e ao meio ambiente geral.

Preceitua, ainda, Fiorillo (2013):

O local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independente da condição que ostentam - homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos etc. (2013, p.53).

De acordo com Villela (2014):

[...] onde haja o dispêndio de energia laborativa por pessoa física em favor de um tomador, com vistas à produção de bens e/ou a prestação serviços, ter-se-á configurada uma relação de trabalho, reivindicando a observância de todas as normas de higiene, de saúde e de segurança do trabalho, de modo a dar efetividade e concretude ao princípio ambiental da prevenção, evitando-se infortúnios e doenças decorrentes da incúria patronal (2014, p.3).

Feliciano (2020), dispõe:

O meio ambiente do trabalho (partindo da descrição legal do art. 3º, I, da Lei n. 6.938/81): é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e psicológica que incidem sobre o homem em sua atividade laboral, esteja ou não submetido ao poder hierárquico de outrem (2020, p. 255).

A definição de meio ambiente de trabalho necessita, portanto, levar em conta o aspecto físico, nele compreendidas as ferramentas e espaço ocupado pelo trabalhador, mas também os aspectos organizacionais do trabalho. Deve também abranger todos os tipos de vínculo laboral, sem restringir-se ao ambiente do empregado ou do servidor público, mas também considerar o do trabalhador voluntário, avulso e autônomo (LIMA; SILVA, 2019).

O direito humano fundamental ao meio ambiente de trabalho seguro e saudável é decorrência do próprio direito ao meio ambiente adequado (SOARES, 2004) e detém inegável respaldo constitucional. Este entendimento se funda no fato de que a CF/1988 expressamente prestigia a dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil (MAZZUOLI, 2011).

A origem das normas protetivas de segurança e saúde dos trabalhadores confunde-se com a própria origem da legislação trabalhista e previdenciária, quando surgiram as primeiras regras relacionadas a limite de jornada, descanso, idade mínima para o trabalho e seguro por acidente de trabalho, no final do século XIX, sendo esse o período em que se deu a fase de sistematização e consolidação do Direito do Trabalho (DELGADO, 2012).

A questão do meio ambiente do trabalho tem recebido proteção jurídica específica tanto no âmbito internacional, por meio das convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), como no âmbito interno, através da legislação e das NRs, formando um arcabouço jurídico específico voltado, de forma imediata, para a tutela do meio ambiente do trabalho e, indiretamente, para a proteção da saúde dos trabalhadores (ROCHA, 2002).

A CF/1988 (BRASIL, 1988) consagrou a dignidade humana como um dos fundamentos da República e, com isso, garantiu o direito ao trabalho como um direito fundamental.

Fonseca (2017) leciona:

O direito ao trabalho e o direito dos trabalhadores (arts. 6º e 7º) foram considerados fundamentais. Inexistiu explicitação do sentido de muitos direitos sociais, entre eles o direito ao trabalho. A CF/1988 enfatiza os direitos fundamentais ao deslocarem sua previsão para o início de seu texto. Acolhe, de maneira impressionante, os direitos sociais, com um rol extenso de direitos dos trabalhadores e com o reconhecimento, expresso, de que também são direitos fundamentais. A fundamentalidade formal desses direitos é inquestionável. Põe a dignidade humana e os valores sociais do trabalho como fundamentos da república brasileira (CF/1988, art. 1º, III e IV) (2017, p. 336).

O trabalho deve ser um fator de dignidade e valorização do ser humano. Razão pela qual o direito ao trabalho é um direito humano e fundamental do cidadão e deve ser executado em conformidade com os princípios constitucionais que visam a assegurar a dignidade da pessoa do trabalhador (ALVARENGA, 2020). De forma apropriada, Fonseca e Leite (2014) elucidam que referida expressão é agregadora por englobar direitos humanos reconhecidos no âmbito internacional e os positivados na Constituição de cada país.

O direito ao trabalho está assegurado no preâmbulo da Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 20 de abril de 1948, no art. 1º da Convenção n. 122 da OIT, de 17 de julho de 1966, no art. XXIII, item 1, da

Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948, no art. 6º, item 1, do Pacto Econômico, Sociais e Culturais, de 16 de dezembro de 1996 e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (FONSECA; LEITE, 2014).

A acepção de trabalho, especificada no art. 193 da CF/1888 (BRASIL, 1988), engloba fatores além das normas que regulam as relações individuais e coletivas entre empregados e empregadores, uma vez que representa um contexto mais abrangente, que situa, inclusive, o primado do trabalho como base da ordem social do Estado ao buscar o bem-estar e a justiça social (PADILHA, 2011).

Em sua condição normativa de direito humano e fundamental, o direito ao trabalho possui um texto normativo assegurador de sua existência no Estado brasileiro. O meio ambiente do trabalho gera ao empregador o dever jurídico e fundamental de proteção quanto à sua higidez e às pessoas nele envolvidas (FONSECA; LEITE, 2015).

O meio ambiente laboral necessita estar adequado ao ser humano e à tarefa que ele vai desempenhar. Como prescrito na CF/1988, art. 225 (BRASIL, 1988), o dever de proteger o meio ambiente incumbe tanto ao Poder Público como a coletividade, o que inclui a tutela do ambiente de trabalho com medidas de gestão de riscos e a aplicação de técnicas e métodos que visem o bem-estar do empregado.

Fabre e Eyerkauffer (2018) afirmam que a gestão de riscos é um instrumento que, de forma interinstitucional, permite eliminar ou reduzir fatores de risco, administrar eventos adversos quando eles ocorrem em um cenário vulnerável, e, ainda recuperar esse cenário.

Na gestão de riscos, aplicam-se tanto o princípio da prevenção como da precaução. Referidos princípios são complementares, de maneira que não é necessário provar a existência de um risco para ser levado em consideração determinado produto ou atividade, porque a simples dúvida quanto à segurança

é suficiente para impor uma atitude ativa em busca de respostas para minimizar riscos laborais e favorecer a qualidade de vida do trabalhador (SILVA, 2014).

A prevenção, para Melo, Castro e Regis (2008), constitui um conjunto de ações com o propósito de evitar erros ou defeitos, incluindo a organização do trabalho e as relações sociais na empresa. Por conseguinte, a verdadeira prevenção integra-se ao trabalho e implica três ações fundamentais: planejar previamente as operações, elaborar os procedimentos corretos e preparar o programa de formação profissional.

O dever do empregador quanto aos seus trabalhadores é manter-se permanentemente atualizado, atento à legislação vigente e fornecer treinamentos, equipamentos e máquinas que colaborem com a segurança e o bem-estar do trabalhador para, então, garantir um ambiente de trabalho seguro e eficaz.

Para tanto, são necessários o reconhecimento e a antecipação dos riscos, capazes de permitir a introdução de medidas de proteção para sua eliminação ou, minimamente, redução. A proteção ao ambiente laboral exige a aplicação de medidas de proteção, segurança e saúde do trabalhador que devem privilegiar a prevenção dos riscos do exercício do trabalho e não somente a reparação.

A segurança é uma variável inversamente proporcional ao risco. Desta forma, toda atividade precisa ser realizada com garantia de segurança, conforme normas e com recursos necessários para executar funções, seja ela de uso pessoal ou coletivo (FERREIRA *et al.*, 2012).

No mesmo sentido, Melo (2020) esclarece que a CF/1988 (BRASIL, 1988) priorizou e incentivou a prevenção de acidentes do trabalho em detrimento das reparações de caráter individual ao impor ações com objetivo de obrigar os tomadores de serviço a cumprirem as normas de segurança, higiene e saúde, bem como prevenirem o meio ambiente do trabalho dos riscos para a saúde dos trabalhadores, uma vez que os prejuízos decorrentes destes acidentes

atingem o Estado, empresa e trabalhadores nos aspectos sociais e econômicos.

A CLT (BRASIL, 1943) conceitua o trabalho insalubre como sendo aquele que, por sua natureza, condições ou métodos, expõe os trabalhadores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância. O labor assim executado classifica-se, conforme os graus de exposição ou os agentes de risco, em máximo, médio ou mínimo, de acordo com o enquadramento técnico dado pela Norma Regulamentadora, caso em que são devidos os adicionais de 40%, 20% ou 10%, respectivamente. Ou seja, são consideradas as atividades e operações insalubres aquelas enquadradas como tal pelos anexos da NR-15, editada pela Portaria MTE n. 3.214, de 8 de junho de 1978 (BRASIL, 1978).

Por sua vez, são consideradas perigosas as atividades e operações que impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial; e trabalho “em motocicleta”. As condições de trabalho perigoso são regulamentadas pela NR-16 do então Ministério do Trabalho, editada pela também pela Portaria MTE n. 3.214, de 8 de junho de 1978 (BRASIL, 1978).

Evitar acidentes é um dos principais objetivos da saúde e segurança no trabalho. De acordo com a Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991 (BRASIL, 1991), que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, considera-se acidente do trabalho aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho autônomo, e acarrete lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

A referida lei ainda estipula a doença profissional e a doença do trabalho como acidentes do trabalho. A doença profissional é entendida como aquela que é produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do

Trabalho e Emprego (MTE). Já a doença do trabalho, é aquela produzida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente (BRASIL, 1991).

O dever de reparação nos casos de acidente de trabalho também é imperativo constitucional, nos termos do art. 7º, inciso XXVIII, que estabelece que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais o seguro contra acidentes do trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa (BRASIL, 1988).

Observa-se, então, que a norma prevê dois tipos de indenizações cumuláveis, uma de natureza civil e outra a ser custeada pela Previdência Social. Ou seja, a cobertura do Instituto Nacional do Seguro Social não exclui, nem se caracteriza como *bis in idem*, quando cabível, a responsabilidade civil do empregador, ainda que ele possua apenas culpa leve ou levíssima no infortúnio.

Nas relações de trabalho, a concepção do dever de indenizar, refletida no art. 7º da CF/1988 (BRASIL, 1988), está intrinsecamente atrelada à falta de cuidado patronal no cumprimento de normas de segurança, higiene ou saúde de seus empregados, acarretando, assim, acidente ou doença ocupacional.

Os adicionais e indenizações cíveis detêm uma função desestimuladora em relação à geração de condições desfavoráveis ao labor. Considerando que as condições de trabalho insalubre e perigoso são danosas à saúde do trabalhador e, portanto, ao sistema previdenciário e ao sistema público de saúde, suas consequências nefastas deságuam em prejuízos suportados por toda a coletividade. Por tais razões, mediante adicionais, busca-se a compensação do trabalhador exposto a tais condições e da sociedade beneficiária dos recolhimentos tributários decorrentes das parcelas, de modo a se promover a internalização dos custos ambientais. Dessa forma, pode-se dizer que a cobrança dos referidos adicionais não representa mera indenização em favor exclusivamente do trabalhador, mas visa à promoção da justiça

ambiental laboral, o que significa que o equilíbrio buscado para a relação de trabalho em vigor dá-se também em prol da sociedade.

A satisfação e motivação do trabalhador estão diretamente relacionadas com um ambiente de trabalho mais organizado, em que o empregador se preocupa com o seu empregado e proporciona um ambiente hígido, cujos possíveis resultados podem ser o aumento da produção e serviços de mais qualidade, sem se olvidar que o precípua ponto é a manutenção da saúde e segurança do trabalhador.

É dever do empregador cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho e implantar políticas de segurança com base na ação de profissionais especializados, que antecipam, reconhecem, avaliam e controlam todos os riscos existentes nas áreas de trabalho. É também dever do empregador instruir os empregados, por meio de ordens de serviço ou treinamentos, quanto às precauções necessárias para se evitar os acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais, e adotar todas as medidas determinadas pelo órgão regional competente (ALVES, 2015).

O setor da segurança e saúde é composto por profissionais de diferentes segmentos, cujo escopo é prevenir os riscos ambientais, na condição de forma mais eficiente de promover e preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. Os profissionais do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), composto pelo médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho, atuam na eliminação ou neutralização dos riscos, prevenindo uma doença ou impedindo o seu agravamento.

No que concerne à saúde e segurança do trabalho no setor público, muitos são os desafios encontrados. A ausência de recursos financeiros somados a um planejamento precário de execução de planos de governo, à precariedade de regulamentação específica e à insuficiência de recursos humanos, principalmente àqueles relacionados ao SESMT, implica alta frequência de

exposição aos agentes insalubres. Dessa forma, é de suma importância o entendimento das relações trabalhistas no ambiente laboral público e de que maneira a segurança e a saúde do trabalhador estão inseridas.

2.1 GESTÃO PÚBLICA E RELAÇÕES TRABALHISTAS

Administração Pública é todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas (MEIRELLES,1991). Nessa acepção, a Administração Pública apresenta-se como uma instituição que tem o propósito de colocar em prática as políticas e serviços executados pelo governo.

O Estado se define pelo objetivo de bem comum ou interesse geral. Neste particular, Mello (1999) descreve que o interesse público que à Administração incumbe zelar encontra-se acima de quaisquer outros interesses e detém o sentido de dever, eis que é obrigada a desenvolver atividade contínua, compelida a perseguir suas finalidades públicas.

Em seu Preâmbulo, a CF/988 (BRASIL, 1988) determina a essência do Estado brasileiro como:

[...] um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias [...] (1988)

Fundamento distante das finalidades de uma empresa, que é uma organização de recursos materiais, financeiros e humanos, destinada a produzir bens ou serviços com finalidade de auferir lucro econômico.

São vários os elementos que diferenciam a administração de uma empresa e a administração pública. De um modo geral, as empresas privadas pautam sua ação pelo planejamento e gestão estratégicos. A administração pública age em

função de sistemas mais rígidos que se orientam por princípios gerais previstos na Constituição e, mais modernamente, por sistemas de elaboração de política pública, cujo interesse mobilizador é a efetividade (SARAVIA, 2010).

Depreende-se, então, que a relação das organizações governamentais com seus públicos não é simplesmente a de um provedor com um cliente, eis que a gerência pública, com o fim de aumentar o grau de eficiência do Estado, abarca também dependentes, cidadãos, fornecedores, contribuintes e aqueles que recebem benefícios e subsídios.

Nos últimos anos, o termo *gestão pública* tem sido utilizado de forma intensa. Contudo tornou-se polissêmico. Para alguns, gestão pública se confunde com administração pública, enquanto para outros marca o rompimento com a administração pública tradicional e a adoção de ferramentas da gestão do mundo dos negócios ou tem significado mais amplo (CARNEIRO; MENEICUCCI, 2013).

Pires *et al.* (2020) apontam para o fato de que o estudo da gestão pública proporciona uma análise do sistema administrativo e governamental, possibilita a viabilidade de políticas públicas e o andamento de projetos nas esferas municipal, estadual e federal para formar um ente com melhor alinhamento possível para o trabalho público.

Nesse sentido, é fundamental que haja um estudo amplo acerca da gestão pública, principalmente quando se leva em consideração o número crescente de servidores. Ferrer (2018), ao pesquisar a eficiência da gestão pública, mostra que o número de servidores e empregados públicos no Brasil aumentou cerca de 55% entre o período de 2001 e 2014, enquanto a população cresceu 17% no mesmo período. No que se refere ao número de servidores públicos municipais, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2019), eles representam hoje 57% do total de servidores do país.

Esses dados referentes ao funcionalismo público nos chamam atenção para as condições de trabalho as quais estão inseridos e a relação dessas condições

com o serviço prestado.

Nos ensinamentos de Gonçalves (2018), a eficácia da gestão pública municipal está diretamente relacionada com a satisfação dos cidadãos, ou seja, um Município que disponibilize serviços e bens de forma contínua, mas que preze pela sustentabilidade, é considerado um Município cumpridor da mais importante premissa: a prossecução e salvaguarda dos interesses públicos.

Segundo Minetti (1996), o trabalhador é o principal componente que determina o sucesso ou fracasso de um sistema de trabalho, o que reitera a necessidade de garantir-lhe um ambiente sadio e seguro. A qualidade do serviço prestado está comumente relacionada ao ambiente de trabalho no qual o trabalhador está inserido.

Marini (2018), ao publicar o seu estudo acerca da saúde e segurança do trabalho no serviço público brasileiro, explica que, nos últimos anos, a gestão pública, principalmente nas esferas federal e estadual, vem aderindo gradativamente aos sistemas de gestão de qualidade com a criação de programas nos quais se amplia a qualidade e a produtividade do setor público.

Porém, ainda, segundo a autora, no que tange à segurança do trabalho como embasamento de gestão, é comum esbarrar em uma série de limitações quanto à sua aplicação no âmbito da administração pública. A principal delas é o vínculo existente entre legislação trabalhista dos empregados celetistas e grande parte do funcionalismo público regido por ela apenas de maneira subsidiária.

No posicionamento defendido por Wilson (2015), os servidores públicos, que não são regidos pela CLT, ficariam, a princípio, desprotegidos das NRs, o que, conseqüentemente, causaria um desequilíbrio e uma forma diferenciada de tratamento, no que se trata da saúde e segurança ocupacional, diante da presença de agravos à saúde e riscos de acidentes.

O serviço público é regido por regras baseadas em legislação específica

diferente daquela aplicável a empresas da iniciativa privada. Situação análoga também ocorre com relação à legislação que protege a saúde e a integridade física dos trabalhadores enquadrados na categoria de servidores públicos. Andrade (2009) afirma que para o setor privado foram criados regulamentos para monitorar e fiscalizar as ações relativas à segurança e saúde no trabalho (SST), enquanto não houve, no âmbito do setor público, uma regulamentação própria, o que dificulta e não assegura o desenvolvimento destas ações em órgãos e entidades públicas.

Reforçando essa ideia, Villela (2014) assevera que, para o servidor público estatutário, a legislação protetiva de seu meio ambiente laboral ainda é escassa. Esse panorama cria uma situação desfavorável ao servidor público, quando comparado aos trabalhadores em geral, razão pela qual é tão importante que o tema seja regulamentado no serviço público.

Assim, devido à lacuna ocasionada pela falta de normatização técnica específica relativa à proteção da saúde e integridade física do trabalhador aplicável à administração pública, os órgãos e entidades que compõem essa administração utilizam como referência NRs expedidas pelo MTE. Essas NRs são usualmente aplicáveis e exigidas para organizações que possuem trabalhadores regidos pela CLT, não sendo, então, autoaplicáveis e, por vezes, não condizentes com a realidade da administração pública municipal.

Contudo, embora o ente público não esteja, a princípio, obrigado a seguir o modelo de saúde e segurança das NRs, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, segurança e higiene, é uma cláusula pétrea, um direito constitucionalmente garantido, expressamente consignado no art. 7º, XXII c/c art. 39, §3º, da CF/1988 (BRASIL, 1988), sem qualquer distinção quanto à natureza jurídica da relação de trabalho.

Outro ponto que merece destaque diz respeito às estatísticas voltadas para a divulgação dos dados relacionados as doenças ocupacionais e acidentes relacionados ao trabalho. O Governo Federal disponibiliza anualmente os dados sobre o assunto no Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho – AEAT

(BRASIL, 2022). Não obstante, esses dados contemplam apenas os trabalhadores sujeitos às normas da CLT.

À vista disso, a ausência de dados sobre doenças e acidentes do trabalho na gestão pública, sobretudo no âmbito municipal, se torna um agravante na busca por metodologias e sistemas de gestão que atuem na melhoria das condições laborais e, conseqüentemente, na prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

2.1.1 Legislação Afeta às Relações de Trabalho

O direito fundamental ao meio ambiente hígido tem aplicação imediata, na linha do que dispõe o art. 5º, §1º, da CF/1988 (BRASIL, 1988), assim como se constitui de norma de eficácia direta, incluso entre os valores permanentes e fundamentais do Estado Democrático de Direito, com *status* de cláusula pétrea.

Múltiplas são as normas de proteção ao ambiente laboral. Destacam-se o Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (BRASIL, 1943), acrescido pela Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 (BRASIL, 1977), recepcionados pela CF/1988 (BRASIL, 1988), que dedica o Capítulo V ao tema e prescreve no art.154:

Art. 154. A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capítulo, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho (1988).

Referido Decreto-Lei dispõe sobre as normas que regulam as relações individuais e coletivas do trabalho e representou importante marco para a proteção do meio ambiente laboral, ainda que incipiente no que concerne às normas de prevenção de acidentes, de saúde e de higiene no trabalho.

Nas palavras de Bertuce *et al.* (2020), a CLT tem como principal objetivo a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, bem como trouxe inúmeros direitos aos trabalhadores e possibilitou a criação da Justiça do Trabalho.

Em seu art. 7º (BRASIL, 1943), a CLT prescreveu a inaplicabilidade de seus preceitos aos servidores públicos da União, dos Estados e dos Municípios e aos respectivos extranumerários em serviço nas próprias repartições, salvo disposição em contrário. Já o art. 39, da CF/1988 (BRASIL, 1988), prescreve a aplicação de um regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, ou seja, a Administração Pública, de maneira unilateral, estabelece leis e regulamentos para o exercício da função pública (PASSOS, 2014).

Ou seja, de um lado estão os trabalhadores em geral, subordinados ao direito do trabalho, e de outro aqueles vinculados ao serviço público, com regime disciplinado pelo Direito Administrativo. A primeira categoria agrega os trabalhadores regidos pela CLT e representa a maior parte dos trabalhadores com vínculos formais no Brasil. Enquanto no serviço público, a regulamentação de regras de saúde e segurança do trabalho ainda é incipiente e deve levar em consideração as peculiaridades do regime público de trabalho, que, em comparação com o regime privado, possui importantes diferenças que fazem, inclusive, com que esses dois regimes pertencem a ramos distintos do direito.

Em linhas gerais, são inaplicáveis as disposições veiculadas pela CLT, os precedentes da Justiça do Trabalho e os preceitos legais relacionados aos servidores públicos federais aos servidores estatutários municipais quando o Município adotar regime jurídico próprio para regular as relações funcionais e trabalhistas constituídas entre si e o servidor público, com regras próprias, razão pela qual a invocação de disposições da CLT deve ser restrita para os casos de inexistência de previsão no marco legal municipal.

No âmbito da Administração Pública Federal, existe um dispositivo normativo flexibilizador a ser acionado em caso de ausência de regulamentação legal ou

normativa, inclusive técnica, destinada aos servidores públicos. Esse dispositivo, presente na Portaria Normativa SRH/MPOG n. 3/2010 (BRASIL, 2010), estipula que, quando não existir regulamentação legal destinada aos servidores públicos, deve-se buscar referências em normas nacionais, internacionais e informações científicas atualizadas.

Ao observar o Município de Cachoeiro de Itapemirim, a Lei Municipal n. 7.717, de 22 de agosto de 2019 (CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 2019), define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepções dos correspondentes adicionais, bem como, de maneira expressa, determina a aplicação das disposições contidas nas NRs aos servidores públicos municipais.

De acordo com Villela (2014):

O servidor público, assim como qualquer outro trabalhador, tem assegurado o direito a um meio ambiente de trabalho salutar e equilibrado, que lhe acarrete uma sadia qualidade de vida (2014, p. 6).

Conforme o autor, o fato do tomador dos serviços ser o Estado não pode ser razão para mitigar ou dificultar a aplicação de todas as normas de higiene, saúde e segurança no trabalho, independentemente do regime jurídico a que os servidores estejam submetidos, sejam celetistas ou estatutários.

Nesse sentido, o autor apresenta o seguinte questionamento:

Como exigir, através de órgãos de fiscalização, que as empresas e outros entes de direito privado observem as normas de saúde e segurança do trabalho, reduzindo os riscos ocupacionais, se os próprios entes públicos não se debruçarem nesta relevante tarefa, buscando propiciar a seus trabalhadores (servidores) um ambiente de trabalho condizente com a dignidade da pessoa humana? (VILLELA, 2014, p. 7)

Wilson (2015) chama atenção para o fato de que a CF/1988 assegura direitos e garantias a todos os trabalhadores urbanos e rurais, podendo ser citado o

direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas; seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

A aplicação da legislação celetista relativa à higiene, saúde e segurança do trabalho, incluindo as NRs, a órgãos e entidades que possuam servidores estatutários deve ser observada, desde que compatíveis com a lei específica de regência destes servidores e com as condições inerentes às circunstâncias envolventes à prestação de serviços, até que sejam editadas leis que venham a contemplar de modo mais efetivo e adequado este direito fundamental.

O direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por intermédio de normas de saúde, segurança e higiene do trabalho, é direito constitucionalmente garantido aos servidores públicos municipais, consoante expressamente consignado no art. 7º, XXII c/c art. 39, §3º, da CF/1988 (BRASIL, 1988), sem qualquer distinção quanto à natureza jurídica da relação de trabalho quando impõe ao empregador a obrigação em reduzir os riscos.

Relativamente à questão da competência para processamento judicial, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Reclamação (RCL) n. 3303 PI (BRASIL, 2008), confirmou entendimento de que compete à Justiça Comum apreciar e julgar as causas envolvendo o poder público e seus servidores estatutários, e assentou a tese de que compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar as questões relativas às normas de saúde, segurança e higiene do trabalho, independentemente de debate acerca da natureza do vínculo dos trabalhadores, em consonância ao disposto na Súmula n. 736 do próprio STF (BRASIL, 2003), *in verbis*:

Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores (2003).

Destaca-se que o STF tem proferido diversas decisões confirmando a competência da Justiça do Trabalho para julgar ações civis públicas relacionadas ao meio ambiente do trabalho na Administração Pública, independentemente do regime jurídico adotado pelo ente.

Recente decisão foi a proferida na RCL n. 49.516, em que a Primeira Turma do STF (BRASIL, 2021), seguindo a manifestação do Procurador-Geral da República, negou provimento ao recurso interposto pelo Estado de Rondônia e reiterou o entendimento de que o meio ambiente de trabalho saudável é direito de todos os trabalhadores, “[...] independentemente do regime jurídico a que estejam sujeitos [...]”, competindo, portanto, à Justiça do Trabalho julgar a ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), que busca o cumprimento de normas de saúde e segurança no trabalho diante de precariedades do ambiente laboral.

Complementar a esse entendimento, merece destaque a Orientação n. 7, da Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CODEMAT) do MPT, que conclui pela legitimidade do Órgão para exigir o cumprimento, pela Administração Pública, das normas laborais relativas à higiene, segurança e saúde, inclusive quando previstas nas NRs expedidas pelo MTE, por se tratar de direitos sociais dos servidores, ainda que exclusivamente estatutários.

Isso posto, todos os trabalhadores são igualmente assegurados pelas leis e normas em segurança e saúde do trabalho, independentemente da relação de trabalho, o que exige do Estado prestação positiva a fim de concretizá-los, seja pelo seu poder-dever em fiscalizar o meio ambiente do trabalho, seja na implementação das normas de proteção deste (OLIVEIRA, 2009).

Nesse diapasão, Villela (2014) confirma:

[...] que os preceitos celetistas de higiene, saúde e segurança do trabalho e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que compatíveis com a lei específica de regência destes servidores e com as condições inerentes às circunstâncias

envolventes à prestação de serviços, devam ser aplicadas aos estatutários, como parâmetros gerais a nortear a proteção do meio ambiente destes trabalhadores, até que sejam editadas leis que venham a contemplar de modo mais efetivo e adequado este direito fundamental (2014, p. 8).

No que se refere ao regime de previdência, os celetistas seguem o disposto na Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991 (BRASIL, 1991), cujo texto trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social. Dentre os segurados do Regime Geral de Previdência Social se encontra o “[...] servidor público de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais” (BRASIL, 1993).

No Município de Cachoeiro de Itapemirim, os servidores públicos efetivos são regidos por regime próprio de previdência, chamado de IPACI, criado pela Lei n. 4.501, de 25 de março de 1998 (CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1998).

2.1.2 Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

O IPACI é uma autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira. Tem por objetivo praticar todas as operações na área de previdência aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município. É responsável pela gestão de benefícios de aposentadoria e de pensão por morte (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 2020).

A redação da Lei n. 4.501, de 25 de março de 1998 (CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1998), definia como segurados, obrigatórios, do Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, os servidores públicos efetivos, ativos e inativos, os ocupantes de cargos em comissão e os contratados temporariamente do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e das Autarquias do Município.

A referida lei sofreu inúmeras alterações ao longo dos anos. A última alteração dada pela Lei n. 7.852, de 18 de dezembro de 2020 (CACHOEIRO DE

ITAPEMIRIM, 2020), define como segurados e contribuintes obrigatórios do IPACI os servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, do Poder Executivo Municipal, nesses incluídas suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo Municipal.

No que se refere aos aspectos relacionados à segurança e saúde do trabalhador, a lei cita apenas a definição de acidente em serviço:

[...]

§3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§5º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo (CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 2020).

Embora a lei citada anteriormente não trate diretamente sobre as questões associadas a segurança e saúde do trabalhador, atualmente todos os servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, sejam eles efetivos ou não, estão contemplados nas ações promovidas pela empresa terceirizada que presta serviço em segurança e medicina do trabalho, como treinamentos e exames médicos (periódico e de retorno ao trabalho, por exemplo).

2.2 SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

No Brasil, escopo normativo sobre saúde e medicina do trabalho foi albergado pela CLT, a qual dedica o Capítulo V, sendo tais disposições regulamentadas pelas 38 NRs aprovadas pelo MTE, por meio de comissões tripartites compostas por representantes de empresas, de trabalhadores e do governo.

As NRs, cabe aduzir, são fruto de um processo de delegação normativa, dispondo de amplo poder de regulamentação, haja vista o caráter técnico das regras de segurança e saúde no trabalho (OLIVEIRA, 2007).

Em 1947, a Organização Mundial de Saúde – OMS definiu saúde como “[...] um estado completo de bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças” (BRASIL, 2020a).

O vocábulo saúde também foi devidamente abordado na Convenção Internacional n. 155 da OIT ao se definir que “[...] abrange não só a ausência de afecções ou de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene no trabalho”. (OIT, 1981)

Embora o conceito seja amplamente utilizado, saúde não é um *estado estável*, que uma vez atingido possa ser mantido. A própria compreensão de saúde tem também alto grau de subjetividade e determinação histórica, na medida em que indivíduos e sociedade consideram ter mais ou menos saúde dependendo do

momento, do referencial e dos valores que atribuem a uma situação (BRASIL, 1995).

No início dos anos 2000, a Organização das Nações Unidas (ONU) reforçou o conceito de saúde e apontou quatro condições mínimas para que um Estado assegure saúde ao seu povo, que são: disponibilidade financeira, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade do serviço de saúde pública do país (MARQUES *et al.*, 2016).

A CF/1988 (BRASIL, 1988) em seu art. 196 prevê:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (1988).

No âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a Lei Orgânica estabelece que a saúde é direito de todas as pessoas e dever do Poder Público, o que implica em garantir condições dignas de trabalho e respeito ao meio ambiente (CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1990).

Nesse contexto, o trabalhador, bem como qualquer cidadão brasileiro, tem o direito à saúde garantido por lei. Além disso, a CF/1988 (BRASIL, 1988) diz ainda que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, dentre outros, a “[...] redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”.

A segurança no trabalho é considerada como um conjunto de medidas que objetiva minimizar os acidentes de trabalho, as doenças ocupacionais, protegendo a integridade física e psíquica do trabalhador, além de sua capacidade para o trabalho (MINETTE; FIEDLER, 2010).

Benigno Núñez Novo (2019) leciona:

A CF/1988 erigiu a dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos a princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. Ela instituiu novos princípios jurídicos que conferem suporte axiológico a todo o sistema normativo brasileiro e que devem ser sempre levados em consideração quando da interpretação de quaisquer normas do ordenamento jurídico prático. Esta Constituição deu um passo rumo à abertura do nosso sistema jurídico ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos, sendo sua promulgação um marco para o início do processo de redemocratização do Estado brasileiro e de institucionalização dos direitos humanos. (2019, p. 89-90).

A legislação que dita sobre segurança e saúde do trabalho inclui, além das normas constitucionais, as leis trabalhistas, as Normas Regulamentadoras, leis complementares (portarias e decretos) e as Convenções Internacionais da OIT.

Parte do Tratado de Versalhes, a OIT tem como objetivo promover a justiça social. Especializada nos assuntos relacionados à proteção do trabalho, é a única agência da Organização das Nações Unidas (ONU) que tem estrutura tripartite, na qual representantes de governos, de organizações de empregadores e de trabalhadores de 187 Estados-membros participam em situação de igualdade das diversas instâncias da Organização (OIT, s.d.)

É um organismo e agência de defesa, promoção e fiscalização das questões relacionadas aos direitos humanos do trabalhador no plano internacional e, quando devidamente incorporadas, também adquirem, no ordenamento jurídico interno, eficácia e aplicabilidade especiais.

Além da promoção permanente das normas internacionais do trabalho, do emprego, da melhoria das condições de trabalho e da ampliação da proteção social, a atuação da OIT no Brasil se caracteriza pelo apoio ao esforço nacional de promoção do trabalho decente, que envolve temas como o combate ao trabalho forçado, ao trabalho infantil e ao tráfico de pessoas, assim como a promoção do trabalho decente para jovens e migrantes e da igualdade de oportunidades e tratamento, entre outros (OIT, 2021).

Ao longo de sua existência, a OIT editou diversas Convenções e Recomendações atinentes à prevenção e proteção do meio ambiente do trabalho com o fim de garantir a integridade físico-psíquica do empregado.

A Convenção n. 155, de 3 de junho de 1981 (OIT, 1981) foi a primeira a tratar de forma específica da saúde do trabalhador, a qual aplica-se a todas as áreas de atividade econômica, inclusive a administração pública, e abrange todas as pessoas empregadas, incluindo servidores públicos.

De acordo com esta, havia também a necessidade de criação de uma política nacional de segurança e saúde do trabalho pelos Estados, na qual coerência, efetividade e atualidade eram premissas indispensáveis.

Em 7 de novembro de 2011, com o Decreto Federal n. 7.602 (BRASIL, 2011), foi instituída a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), no qual os objetivos são a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho.

Merecem destaque, ainda, a Conferência da ONU realizada no Rio de Janeiro em 1992, a qual elaborou a Agenda 21 (BRASIL, 1992), cujo tema principal foi meio ambiente e desenvolvimento sustentável, e a Declaração Sociolaboral do Mercosul (BRASIL, 1998), inspirada na Declaração da OIT acerca dos princípios e direitos fundamentais do trabalho.

Segundo disposição do art. 200 da CLT (BRASIL, 1943), compete ao MTE a regulamentação e a definição de parâmetros de observância obrigatória, referentes aos dispositivos de segurança e saúde do trabalho, enunciados pelo Capítulo V do Título II da CLT (BRASIL, 1943), com redação inicial dada pela Lei n. 6.514 de 1977 (BRASIL, 1977) e aprovada pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978 (BRASIL, 1978).

As NRs, aprovadas pelas Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978 (BRASIL, 1978), dizem respeito a segurança e medicina do trabalho e são de observância obrigatória pelas empresas privadas, públicas e pelos órgãos públicos de administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos poderes legislativo e judiciário (BRASIL, 2020b).

Nas palavras de Oliveira (2018), as NRs foram alçadas ao poderio de densidade legal e vinculante na CF/1988, constituindo-se de instrumento hábil de exigência ao empregador na observância de suas disposições.

A previsão e regulamentação legal da proteção do meio ambiente do trabalho é de suma relevância, pois ditam regras e medidas essenciais para a prevenção de acidentes e de doenças no ambiente laboral, porquanto os bens jurídicos tutelados primários são a vida dos trabalhadores e a dignidade do cidadão.

2.2.1 Exposição aos riscos ocupacionais

Entende-se por risco ocupacional a combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da severidade dessa lesão ou agravo à saúde (BRASIL, 2020b).

O termo risco ocupacional difere do termo risco ambiental. A revogada NR-9 (BRASIL, 1995), que tratava do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, definia risco ambiental como sendo os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar doenças.

A atual NR-01 (BRASIL, 2020b), cujo texto trata das disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, traz as definições de agentes físico, químico e biológico:

Agente físico: qualquer forma de energia que, em função de sua natureza, intensidade e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplo: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes.

Agente químico: substância química, por si só ou em misturas, quer seja em seu estado natural, quer seja produzida, utilizada ou gerada no processo de trabalho, que em função de sua natureza, concentração e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à

saúde do trabalhador. Exemplos: fumos de cádmio, poeira mineral contendo sílica cristalina, vapores de tolueno, névoas de ácido sulfúrico.

Agente biológico: microrganismos, parasitas ou materiais originados de organismos que, em função de sua natureza e do tipo de exposição, são capazes de acarretar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplo: bactéria *Bacillus anthracis*, vírus linfotrópico da célula T humana, príon agente de doença de *Creutzfeldt-Jakob*, fungo *Coccidioides immitis*.(2020).

Quanto ao enquadramento desses agentes ambientais para fins de pagamento de adicional de insalubridade, a NR-15 (BRASIL, 1978a), responsável pelo enquadramento das atividades e operações insalubres, traz em seus anexos as formas de mensuração e limites de tolerância dos agentes insalubres, derivados dos riscos ambientais, podendo ser de forma qualitativa ou quantitativa.

Embora sejam as principais normas sobre segurança e saúde no trabalho vigentes no País, as NRs ainda apresentam muitas lacunas. Para esses casos, outras leis, portarias, decretos e súmulas podem, e devem, ser utilizadas, objetivando sempre resguardar a vida do trabalhador.

Nesse sentido, as Normas de Higiene Ocupacional, criadas pela Fundacentro (FUNDACENTRO, 2021), de natureza jurídica de Direito Público, são amplamente utilizadas por profissionais da área de segurança e medicina do trabalho para auxiliar nas medições dos agentes, como ruído e vibração.

No entanto, além dos agentes ambientais, outros fatores de riscos podem acarretar acidentes e doenças ocupacionais. Segundo a Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT (2017), dentre os fatores mais citados estão os movimentos repetitivos, posturas inadequadas, pressões psicológicas, levantamento e transporte de peso, alta demanda de trabalho, metas inalcançáveis, monotonia e trabalho em pé ou sentado com pouca movimentação.

Dessa forma, para garantir um ambiente seguro, de maneira a minimizar os acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, faz-se necessário observar,

além dos agentes ambientais, aspectos relacionados à ergonomia e condições do ambiente de trabalho, de forma ampla e multidisciplinar.

2.3 TRABALHOS CORRELATOS

Os trabalhos correlatos foram levantados no *Google Acadêmico*, na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), nos Periódicos Capes, e na base *Scielo*.

Para tal, utilizou-se como filtro de pesquisa as palavras-chave “segurança do trabalho” e “gestão pública”, “segurança do trabalho” e “servidor público”, “gestão pública” e “exposição ocupacional”, “*workplace safety*” e “*public administration*”, “*workplace safety*” e “*federal worker*”, e “*public administration*” e “*occupational exposure*”. Além disso, aplicou-se para exibir os resultados apenas dos trabalhos mais recentes, entre os anos de 2017 e 2022.

Na pesquisa realizada no *Google Acadêmico*, foram encontrados 5 estudos utilizando os filtros mencionados anteriormente. A tabela 2 apresenta o resultado da pesquisa.

Tabela 2 – Trabalhos acadêmicos correlatos levantados no Google Acadêmico, entre os anos de 2017 e 2022

TÍTULO	AUTOR(ES)	PUBLICADO NO(A)	ANO
O papel dos agentes de recursos humanos na implementação da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS)	FILHO, J. M. J.; PONCE, T. B.	Revista do Serviço Público	2017
<i>The South Carolina environmental public health tracking program's role in monitoring and reducing occupational exposure to lead: public health actions in collaboration with the South Carolina occupational safety and health administration</i>	DAVIS, H.; LYNES, C.; CORLEY, H.	<i>Journal of Public Health Management & Practice</i>	2017
Fatores condicionantes do processo de implementação de uma política pública: um estudo da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal – PASS	AMARAL, D. M. de O.; MOSCON, D. C. B.; SILVA, M. L. P. de	XLIII Encontro da ANPAD – ENANPAD 2019	2019
<i>Workplace health and safety promotion in public administration organizations</i>	HORVÁTHOVÁ, P.; MOKRÁ, K.; KAUEROVÁ, L.	<i>Proceedings of 14th International Scientific Conference – Public Economics and Administration 2021</i>	2021
Aplicação de ferramentas da qualidade na gestão de segurança do trabalho de uma Universidade Pública Federal	LIMA, R. M. M. de; PAIVA, H. N.	Revista Universo EAD	2022

Fonte: Elaboração própria.

A pesquisa na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) resultou em 10 trabalhos acadêmicos – dissertações e teses – apresentados entre os anos de 2017 e 2022. Os mais relevantes estão descritos na tabela abaixo.

Tabela 3 – Trabalhos acadêmicos correlatos levantados na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, entre os anos de 2017 e 2022

TÍTULO	AUTOR(A)	UNIVERSIDADE	ANO
Proposta de ações para auxílio à implementação da política de atenção à saúde e segurança do servidor público federal (PASS): Estudo de caso UFF	PÔSSAS, N. S. P. D.	Universidade Federal Fluminense (Dissertação)	2017
A segurança e saúde no trabalho no regime CLT e no regime estatutário: uma abordagem do planejamento governamental comparando o tema nos dois regimes	ALMEIDA, J. C. de	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (Dissertação)	2017
Afastamento do trabalho a partir do sistema de informação em saúde no contexto de uma instituição federal de ensino superior	LIMA, F. A. de O.	Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Dissertação)	2017
O sentido da relação trabalho e saúde para os assistentes em administração da Universidade Federal de Juiz de Fora	FARIA, R. M. O. de	Universidade Federal de Juiz de Fora (Tese)	2017
Indicadores de saúde do trabalhador: um estudo com foco na perícia oficial e exame médico periódico	MAGALHÃES, L. M. C. A.	Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Dissertação)	2017
Acidentes de trabalho e doenças ocupacionais em servidores públicos de uma instituição de ensino superior	SANTANA, J. J. de	Universidade Federal da Paraíba (Dissertação)	2018
O cumprimento da política nacional do idoso e do estatuto do idoso quanto à criação e à manutenção de programas de preparação para a aposentadoria em um instituto federal de educação, ciência e tecnologia	SILVA, J. Q. da	Faculdade EST (Dissertação)	2018
A voz do servidor público da UFPA: um estudo sobre os sentimentos da promoção da saúde no local de trabalho	TEIXEIRA, M. de N. B.	Universidade Federal do Pará (Dissertação)	2018
Experiência do adoecer na administração pública: saúde como verso e anverso no trabalho	BUENO, M. A. de M.	Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Tese)	2018
Percepção dos servidores técnico-administrativos do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba sobre a efetivação da política de atenção à saúde laboral	SOUSA, A. A. A.	Universidade Federal de Campina Grande (Dissertação)	2019

Fonte: Elaboração própria

Já a pesquisa com as palavras-chave nos Periódicos Capes encontrou 7 estudos, além de outros já citados anteriormente. Esclarece-se, ainda, que outros trabalhos foram encontrados com os filtros utilizados, porém sem relação com a presente pesquisa. A tabela 4 apresenta os resultados.

Tabela 4 – Trabalhos acadêmicos correlatos levantados nos Periódicos Capes, entre os anos de 2017 e 2022

TÍTULO	AUTOR(ES)	PUBLICADO NO(A)	ANO
Integração entre valores, motivação, comprometimento, recompensas e desempenho no serviço público	REIS NETO, M. T.; MARQUES, E. R. C.; PAIVA, R. V. C. de	Revista Eletrônica de Estratégia & Negócios	2017
A política de atenção à saúde do servidor público federal no Brasil: atores, trajetórias e desafios	MARTINS, M. I. C.; OLIVEIRA, S. S.; ANDRADE, E. T. de; STRAUZZ, M. C.; CASTRO, L. C. F. de; AZAMBUJA, A. de	Ciência & Saúde Coletiva	2017
Cotidiano e organização laboral de trabalhadores de saúde em presídio federal brasileiro	BRITO, L. J. de S.; MUROFUSE, N. T.; LEAL, L. A. CAMELO, S. H. H.	Revista Baiana de Enfermagem	2017
Experiência de uma equipe transdisciplinar com servidores em afastamentos por auxílio-doença	CARO, C. C.; ARAKAWA, V. A. T.; ANDRADE, E. V. B. de	Cadernos de Terapia Ocupacional da UFSCar	2018
Análise do clima organizacional em unidade acadêmica de uma universidade pública	LIRA; D. T. de; AMARAL, M. G. do; MAIA, J. S.	Revista de Administração de Roraima	2018
Preditores associados à qualidade de vida no trabalho de docentes da universidade pública	PEREIRA, A. P. L.; MAIA, L. G.; SANTOS, S. V. M. dos; ROBAZZI, M. L. do C. C.; SILVA, L. A. da	Revista de salud pública	2020
Indicadores de saúde dos exames periódicos para servidores públicos federais	FERNANDES, A. P. da F. da C.; GASPAR, A. G.; SILVA, A. S. de; PASSOS, J. P.	Revista de Pesquisa Cuidado é Fundamental Online	2022

Fonte: Elaboração própria.

A pesquisa na base de dados *Scielo* utilizando as palavras-chave e o período mencionado anteriormente apontou apenas um trabalho correlato, intitulado “Alguns aspectos da política nacional de saúde do trabalhador no Brasil”, publicado na Revista Psicologia & Sociedade no ano de 2018, pelos autores Amanda Pereira de Carvalho Cruz, Alcindo Antônio Ferla e Flávia Cristina Silveira Lemos.

Observa-se que, embora existam estudos voltados para a temática da saúde e segurança do trabalho no serviço público, não foram localizados nas bases de dados pesquisadas trabalhos envolvendo a gestão pública municipal e os aspectos relacionados à saúde e à segurança do servidor público municipal, como, por exemplo, os riscos ambientais aos quais estão expostos, acidentes e afastamentos relacionados ao trabalho, pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade e o impacto destes na gestão do município.

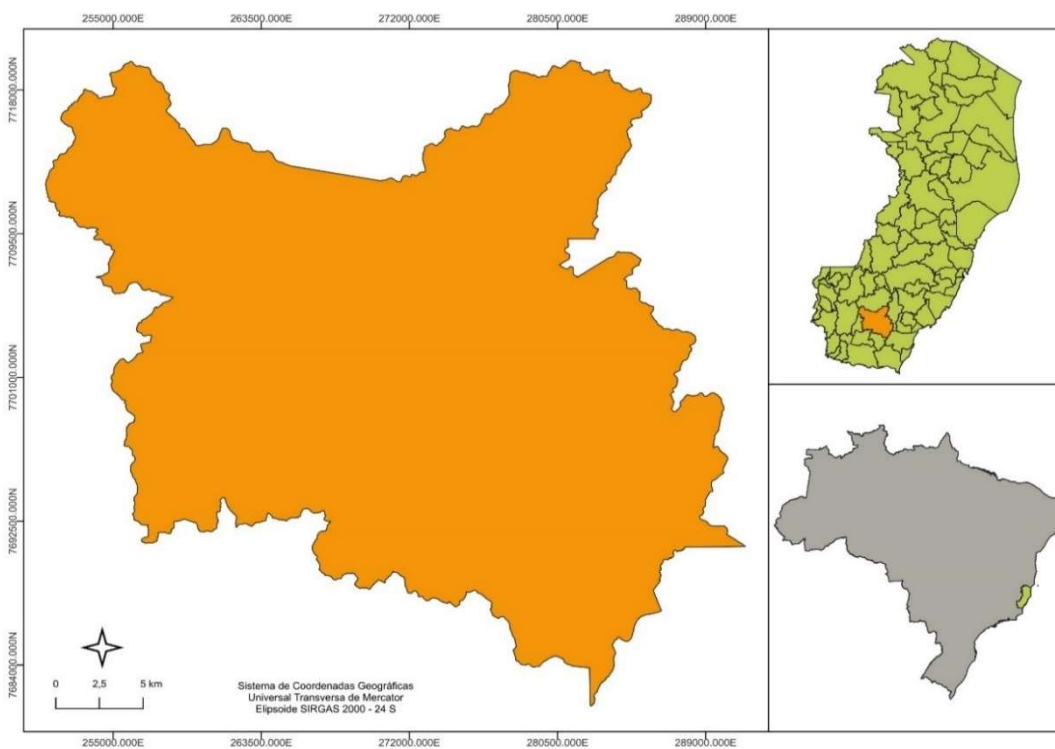
3 MÉTODOS E PROCEDIMENTOS

3.1 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE ESTUDO

A pesquisa foi desenvolvida a partir do banco de dados extraídos dos documentos elaborados pela empresa terceirizada contratada pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, especializada em segurança e medicina do trabalho.

A cidade de Cachoeiro de Itapemirim está localizada no sul do Estado do Espírito Santo, com população estimada em 212.172 pessoas, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2021). O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER (1999), caracteriza a região como sendo de terras quentes, acidentadas e secas, com temperatura média mínima variando de 11,8 a 18°C e média máxima de 30,7 a 34°C. A figura 2 apresenta a localização geográfica da cidade.

Figura 2 - Localização geográfica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, Brasil



Fonte: Elaboração própria.

3.2 ABORDAGEM E TIPO DE PESQUISA

Define-se pesquisa como a atividade concreta no processo de construção e desenvolvimento científico, possibilitando a produção, identificação e descoberta do conhecimento, respostas para perguntas específicas e soluções de problemas, pautando-se fundamentalmente na exigência da escolha intencional dos métodos disponíveis, que conduzirão o desenvolvimento ideal para a compreensão do objeto analisado (MUSSI *et al.*, 2019).

A presente pesquisa foi elaborada dentro de uma abordagem com dimensão qualitativa. Sobre a pesquisa qualitativa, Proetti (2017) explica que ela não visa à quantificação, mas sim ao direcionamento para o desenvolvimento de estudos que buscam respostas que possibilitem entender, descrever e interpretar fatos.

Neste tipo de pesquisa, utiliza-se a compreensão e interpretação dos dados, com atenção aos significados que neles se expressam, incorporando-os ao desenvolvimento das análises (RANGEL; RODRIGUES; MOCARZEL, 2018).

A abordagem qualitativa da pesquisa se deu a partir da análise dos documentos desenvolvidos pela empresa terceirizada especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, que foram os Programas de Gerenciamento de Riscos e os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho das dezoito Secretarias Municipais presentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim no ano de 2022.

A análise documental visou o estudo dos diferentes ambientes de trabalho, da caracterização das atividades desenvolvidas pelos servidores do Poder Executivo municipal, da percepção ou não dos adicionais de insalubridade e periculosidade e das questões relacionadas à adoção de medidas de proteção individual e coletiva. Outro ponto da pesquisa qualitativa que merece destaque se trata do estudo da legislação trabalhista, constitucional e jurisprudência pátria, caracterizando-se assim como uma pesquisa descritiva.

De acordo com Nunes, Nascimento e Luz (2016), a pesquisa descritiva inclui um estudo observacional, onde o processo descritivo visa à identificação, registro e análise das características, fatores ou variáveis que se relacionam com o fenômeno ou processo. A grande contribuição desse tipo de pesquisa é proporcionar novas visões sobre uma realidade já conhecida. Os autores explicam que a finalidade da pesquisa é observar, registrar e analisar os fenômenos, não havendo a interferência do pesquisador, que deverá apenas descobrir a frequência com que o fenômeno acontece.

3.3 FONTE E NATUREZA DOS DADOS

Conforme já mencionado, a pesquisa utilizou os dados disponibilizados pela empresa contratada responsável pelos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, referentes ao levantamento realizado no ano de 2022.

Do PGR extraíram-se as seguintes informações: número total de servidores, número de servidores por cargo/função, descrição da função e atividades pertinentes ao cargo, os agentes ambientais e perigosos presentes em cada atividade, a habitualidade da exposição de cada agente e se há o fornecimento de equipamento de proteção individual ou outra medida de proteção, de acordo com o estipulado em norma regulamentadora.

Já o LTCAT foi utilizado para o estudo das avaliações ambientais, o modo como foram avaliadas e as atividades com percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade.

3.4 POPULAÇÃO E AMOSTRA

O estudo contemplou todas as Secretarias Municipais existentes no exercício de 2022. A tabela 5 apresenta o resumo das informações.

Tabela 5 – Número de servidores por Secretaria

SECRETARIAS	NÚMERO DE SERVIDORES
Administração	142
Agricultura	77
Controladoria Geral do Município	18
Cultura e Turismo	60
Desenvolvimento Econômico	33
Desenvolvimento Social	357
Educação	2.869
Esportes, Lazer e Qualidade de Vida	49
Fazenda	160
Governo e Planejamento Estratégico	81
Interior	43
Manutenção e Serviços	376
Meio Ambiente	69
Obras	55
Procuradoria Geral do Município	77
Saúde	1.452
Segurança	118
Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente	160
TOTAL	6.196

Fonte: Elaboração própria.

O levantamento dos dados realizado pela empresa em segurança e saúde do trabalho foi feito por vistorias *in loco* e entrevistas. Para tal, utilizou-se a metodologia conhecida como Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) ou Grupo de Exposição Similar (GES).

Define-se como GHE aquele que corresponde a um grupo de trabalhadores que experimentam exposição semelhante, de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição seja representativo da exposição de todos os trabalhadores que compõem o mesmo grupo (FUNDACENTRO, 2001).

A formação de GHE visa facilitar a avaliação da exposição do trabalhador a possíveis riscos ambientais. Para formar um GHE, os trabalhadores devem executar atividades semelhantes, compartilhar o mesmo ambiente físico (setor) e estarem expostos aos mesmos riscos ocupacionais.

Sobre a formação de GHE, Saliba Filho e Fantazzini (2010) nos explicam que estes são uma expectativa formulada pelo higienista ocupacional, baseada no conhecimento e na experiência, dentro de um julgamento profissional. Posteriormente, durante o processo de avaliação da exposição dos grupos,

este julgamento será validado ou reformulado. Os benefícios do conceito de GHE são evidentes, eis que não é necessário avaliar todos os expostos, mas apenas obter amostras adequadas deles; como as amostras representarão a exposição de todo o grupo, os parâmetros de exposição e as considerações técnico-legais se aplicam igualmente a todos do grupo

3.5 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS

Os dados utilizados na pesquisa foram levantados e documentados pela empresa especializada em segurança e medicina do trabalho ao longo do ano de 2022.

Inicialmente, a empresa realizou entrevistas com os servidores municipais distribuídos nas Secretarias. Os servidores que mencionaram a realização de atividades com geração de risco ocupacional, foram avaliados separadamente para a devida caracterização do risco. Após a observação dos riscos, os documentos foram elaborados com a descrição das atividades, os resultados das avaliações e o devido enquadramento em relação à insalubridade e à periculosidade.

A elaboração da pesquisa se deu a partir dos dados apresentados nos documentos, sendo dividida em, basicamente, seis etapas. A primeira etapa da pesquisa ocorreu com o estudo bibliográfico para familiarização com o tema, a fim de se conhecer e entender os termos técnicos utilizados na área da higiene ocupacional.

A segunda etapa se concentrou na delimitação da pesquisa, a contar da visualização dos dados disponíveis. Nessa etapa, chegou-se à definição do problema de pesquisa e dos objetivos. Após a formulação da pergunta do problema de pesquisa e dos objetivos, chegou-se na terceira etapa da pesquisa, que buscou a análise minuciosa de todo o acervo documental disponível.

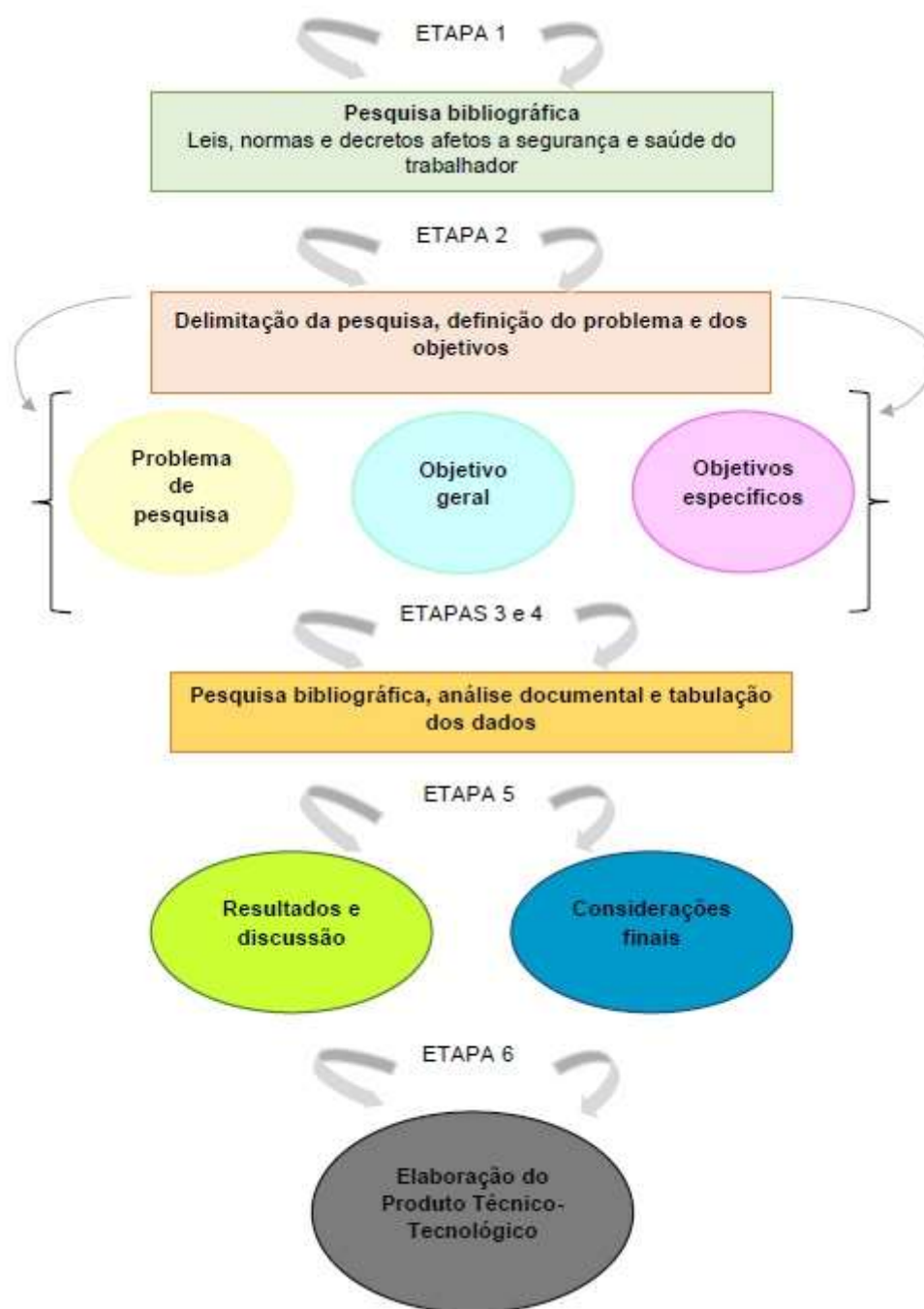
Na terceira etapa, o pesquisador buscou se aprofundar novamente nos termos técnicos, resgatando os conhecimentos adquiridos no estudo bibliográfico apresentado na seção 2 da presente dissertação.

A quarta etapa da pesquisa objetivou a análise e o processamento dos dados. Os dados apresentados nos documentos que eram pertinentes aos objetivos da dissertação foram agrupados e tabelados em planilha de *Excel*. Com as planilhas finalizadas, foi possível a geração de gráficos e tabelas, que foram essenciais para a discussão dos resultados.

A quinta etapa se concentrou na discussão dos resultados e elaboração das considerações finais.

Por fim, a sexta e última etapa focou na elaboração do Produto Técnico-Tecnológico. A figura 3 apresenta as etapas da pesquisa.

Figura 3 – Etapas da pesquisa



Fonte: Elaboração própria.

3.6 ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA

Por se tratar de pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem a possibilidade de identificação individual, não necessita de

avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – CEP, de acordo com a Resolução n. 510, de 7 de abril de 2016, do Ministério da Saúde (BRASIL, 2016).

Quanto à utilização da documentação para a pesquisa, embora resguardado pela Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência, pelo pesquisador ser Procurador do Município de Cachoeiro de Itapemirim, foi solicitada uma autorização formal ao Procurador-Geral do Município, a fim de se evitar quaisquer conflitos éticos. A autorização encontra-se no Anexo A.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 DA DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

Para caracterizar as atividades e o ambiente de trabalho, dividiu-se os cargos existentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim em cinco grupos: administrativo, ensino/educação, saúde, serviços gerais/limpeza e operacional.

O grupo administrativo incluiu todos os cargos e funções voltados para atividades administrativas, sendo as principais a elaboração de documentos e pareceres, atendimento ao público, prestação de informações e organização do setor. Fizeram parte do grupo os cargos de chefia como o Prefeito e o Vice-Prefeito, Procuradores, Secretários, Subsecretários, Coordenadores e Gerentes. Além desses, pertenceram ao grupo todos os cargos de ensino superior que não estão relacionados com serviços voltados para a área da saúde e da educação, como por exemplo engenheiros, arquitetos, contadores, administradores e biólogos, e cargos de ensino médio e fundamental com atividades de cunho administrativo.

O grupo do ensino/educação foi composto por todos aqueles servidores que prestavam serviços voltados para o ensino, como os professores, cuidadores, auxiliares de educação e educadores físicos. Já o grupo da saúde foi formado pelos médicos, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, dentistas, auxiliares de saúde bucal, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, profissionais envolvidos nas atividades de laboratório de análises clínicas e os médicos veterinários.

Fizeram parte do grupo de serviços gerais/limpezas todos os servidores com funções relacionadas à limpeza e arrumação dos setores e à varrição de ruas, parques e jardins. Por fim, o grupo intitulado operacional englobou todos os motoristas de veículos leves e pesados, operadores de máquinas, mecânicos, artífices de obras e mestre de serviços, e demais servidores envolvidos em

atividades de manutenção e reparos. A tabela 6 apresenta a divisão dos grupos por Secretaria.

Tabela 6 – Divisão dos grupos de cargos e funções por Secretaria

Secretarias	Grupos de cargos e funções					Número total de servidores por Secretaria
	Administrativo	Ensino/educação	Saúde	Serviços gerais/limpeza	Operacional	
Administração	103	-	-	10	29	142
Agricultura	48	-	-	14	15	77
Controladoria	16	-	-	2	-	18
Cultura e Turismo	51	-	-	9	-	60
Desenvolvimento Econômico	31	-	-	2	-	33
Desenvolvimento Social	245	4	23	45	40	357
Educação	675	2092	12	49	41	2869
Esporte	20	12	-	14	3	49
Fazenda	145	-	-	12	3	160
Governo	72	-	-	7	2	81
Interior	13	-	-	4	26	43
Manutenção e Serviços	56	-	1	166	153	376
Meio Ambiente	57	-	1	7	4	69
Obras	47	-	-	5	3	55
Procuradoria	70	-	-	6	1	77
Saúde	699	-	554	109	90	1452
Segurança	102	-	-	10	6	118
Urbanismo	138	-	-	11	11	160
Número total de servidores por grupo de cargos	2588	2108	591	482	427	<u>6196</u>

Fonte: Elaboração própria.

Observou-se que o grupo administrativo detinha o maior número de servidores, sendo que todas as Secretarias apresentaram cargos com funções de cunho administrativo. As Secretarias Municipais de Educação e Saúde concentraram mais da metade do total de servidores desse grupo.

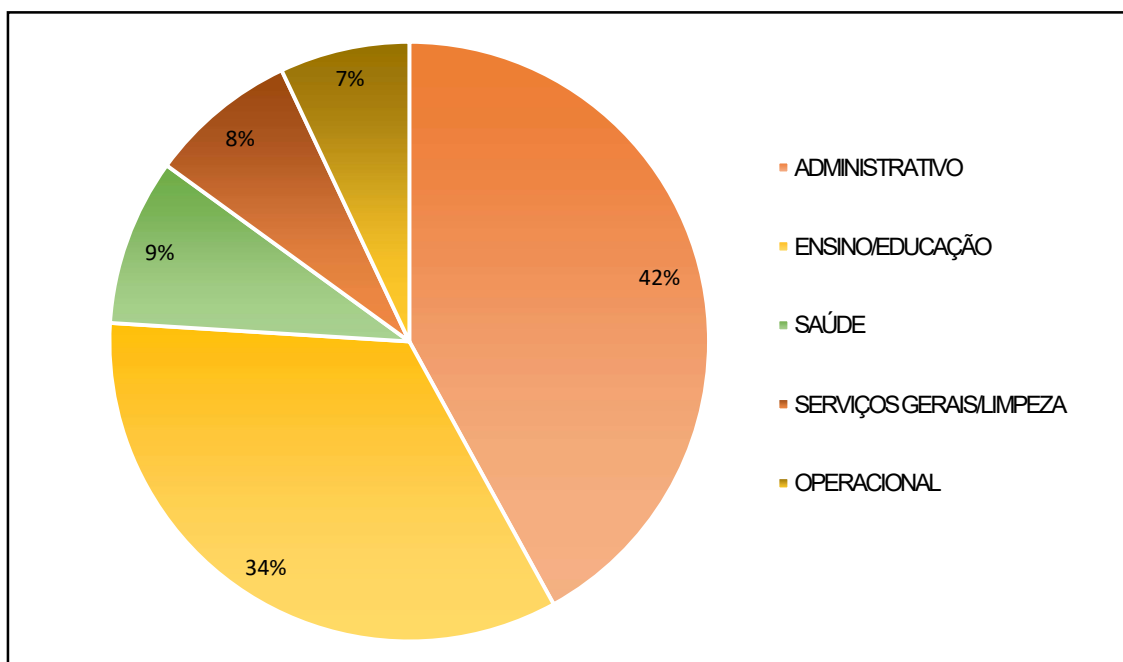
O segundo grupo mais numeroso foi o do ensino/educação. Além da Secretaria Municipal de Educação, foram encontrados servidores em funções relacionadas ao ensino também nas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Esportes.

O grupo da saúde possui 591 servidores, sendo que 94% destes estavam lotados na Secretaria Municipal de Saúde. A segunda Secretaria com o maior número de servidores exercendo atividades correlatas à área da saúde foi a de Desenvolvimento Social. Também possuíam servidores nesses cargos/funções as Secretarias Municipais de Educação, Manutenção e Serviços e Meio Ambiente.

A classe de cargos e funções das atividades de serviços gerais e limpeza possuía 482 servidores. Semelhante ao grupo administrativo, todas as Secretarias apresentaram ao menos um servidor nessa função. As Secretarias Municipais de Manutenção e Serviços e Saúde somaram mais da metade do total de servidores presentes no grupo.

Por fim, o grupo operacional apresentou o menor número total de servidores. Apenas três Secretarias não possuíam servidores em atividades operacionais, que foram a Controladoria, Cultura e Turismo e Desenvolvimento Econômico. Todas as demais Secretarias apresentaram ao menos um servidor em função de cunho operacional. O Gráfico 1 apresenta o percentual dos grupos de cargos e funções.

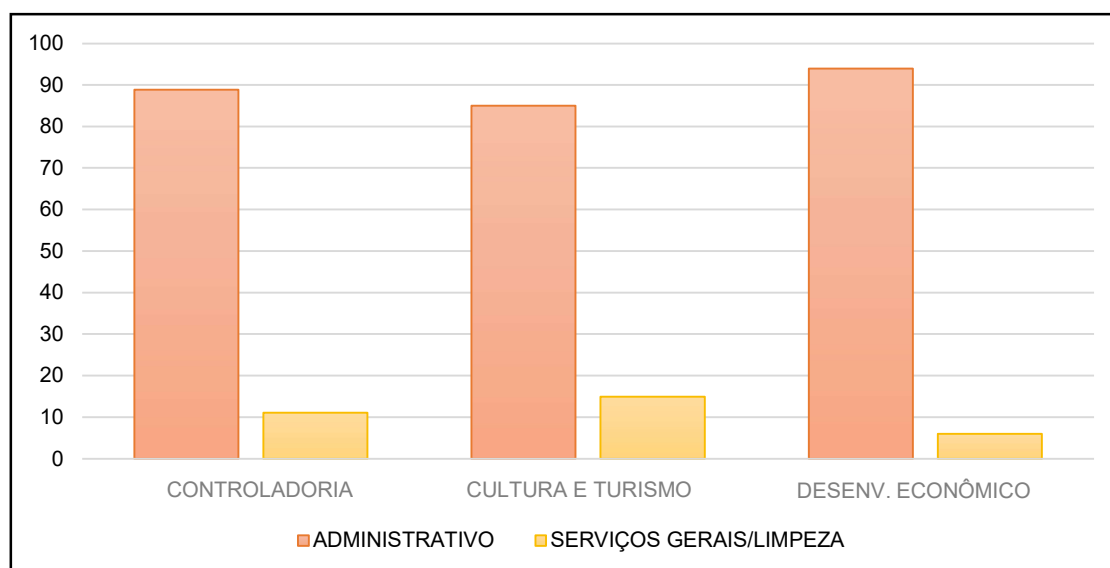
Gráfico 1 – Percentual de Servidores Municipais por grupo de cargo/função



Fonte: Elaboração própria.

Analisando cada uma das dezoito Secretarias, observou-se que três delas apresentaram apenas dois grupos de cargo e função, a saber: Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. O Gráfico 2 nos mostra a distribuição de cada uma delas.

Gráfico 2 – Percentual de Servidores Municipais por grupo de cargo/função



Fonte: Elaboração própria.

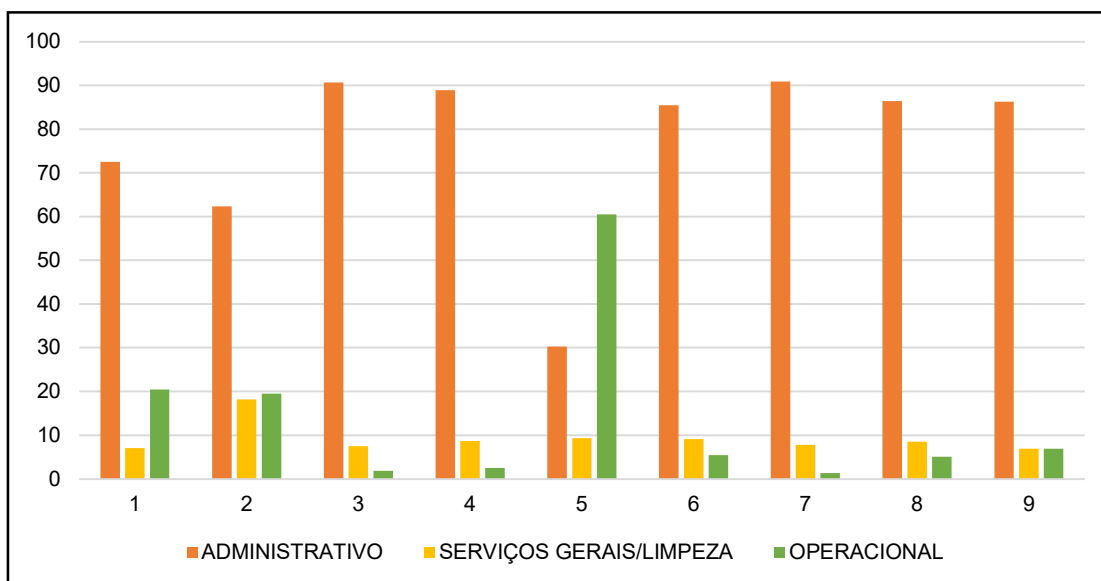
As três Secretarias descritas acima apresentaram a mesma tendência de distribuição entre os grupos administrativos e de serviços gerais/limpeza. Na Controladoria, 83% dos servidores trabalhavam em salas com ar-condicionado, enquanto 17% trabalhavam em mais de um ambiente, descrito no PGR como ambientes diversos de acordo com as atividades a serem desenvolvidas.

De forma geral, são enquadrados em 'ambientes diversos' aqueles servidores que permanecem a maior parte de sua jornada laboral fora do escritório ou sala fixa de trabalho, seja realizando serviço de campo, seja se locomovendo dentro do próprio prédio ou setor.

O mesmo cenário foi encontrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no qual 82% trabalhavam em salas com ar-condicionado e 18% em ambientes diversos. Já na Secretaria de Cultura e Turismo, 47% dos servidores se enquadravam na descrição ambientes diversos, 38% laboravam em salas com ar-condicionado e os outros 15% em ambientes apenas com ventilação natural.

As Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Fazenda, Governo, Interior, Obras, Segurança, Urbanismo e a Procuradoria-Geral do Município possuíam três grupos de cargo/função: administrativo, serviços gerais/limpeza e operacional. A distribuição é apresentada no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Percentual de Servidores Municipais por grupo de cargo/função



Em que: 1 = Secretaria de Administração; 2 = Secretaria de Agricultura; 3 = Secretaria de Fazenda; 4 = Secretaria de Governo; 5 = Secretaria de Interior; 6 = Secretaria de Obras; 7 = Procuradoria-Geral do Município; 8 = Secretaria de Segurança; 9 = Secretaria de Urbanismo.
Fonte: Elaboração própria.

A partir do gráfico 3 é possível observar que a Secretaria Municipal de Interior foi a única com maior número de servidores no grupo operacional. As Secretarias Municipais de Fazenda, Governo, Obras, Segurança e Urbanismo e a Procuradoria-Geral do Município apresentaram disposição similar de servidores entre os grupos, ou seja, maior número de servidores no grupo administrativo, com menor distribuição nos outros grupos. Já as Secretarias de Administração e Agricultura mostraram número menor de servidores no grupo administrativo comparadas às outras Secretarias apresentadas no gráfico em questão.

Relativo aos servidores constantes na Secretaria Municipal de Administração, verificou-se que 57% laboravam em ambientes com ar-condicionado e ventilador, 6% em salas somente com ventilador e 1% em locais apenas com ventilação natural. Os outros 36% tiveram seus ambientes descritos como diversos. O grupo operacional da Secretaria era composto por seis motoristas de caminhão, três motoristas de ônibus, nove motoristas de veículos leves, um motociclista, um eletricista, dois frentistas, seis mecânicos e um torneiro mecânico, totalizando 29 servidores.

Na Secretaria Municipal de Agricultura a maior quantidade de servidores se encontrava na descrição de ambientes diversos, correspondendo a 77%. Nesse percentual estava incluído não só servidores dos grupos operacional e de serviços gerais, como também do administrativo. No que se refere ao grupo operacional, foi contabilizado um motorista de veículo leve, três pedreiros, sete operadores de máquinas pesadas, três motoristas de caminhão e um operador de roçadeira.

Ainda na Secretaria de Agricultura, 8% laboravam em ambientes com ar-condicionado, 5% com ventilador e 10% com ventilação natural.

A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município apresentaram resultados semelhantes. Na Fazenda, 88% exerciam suas atividades em ambientes com ar-condicionado, 1% em salas com ventilador e 11% estavam descritos como ambientes diversos. Na Procuradoria, 87% laboravam em salas com ar-condicionado e 13% em ambientes diversos.

A distribuição do grupo administrativo da Secretaria Municipal de Governo se deu da seguinte maneira: 70% exerciam suas atividades em ambientes com ar-condicionado, 28% em ambientes diversos e 2% laboravam em ambientes apenas com ventilação natural.

Na Secretaria Municipal de Segurança, 45% trabalhavam em salas com ar-condicionado, 8% em salas com ventilador e 47% em mais de um ambiente. As Secretarias Municipais de Fazenda, Governo, Segurança e a Procuradoria-Geral do Município possuíam apenas motoristas de veículos leves no grupo operacional.

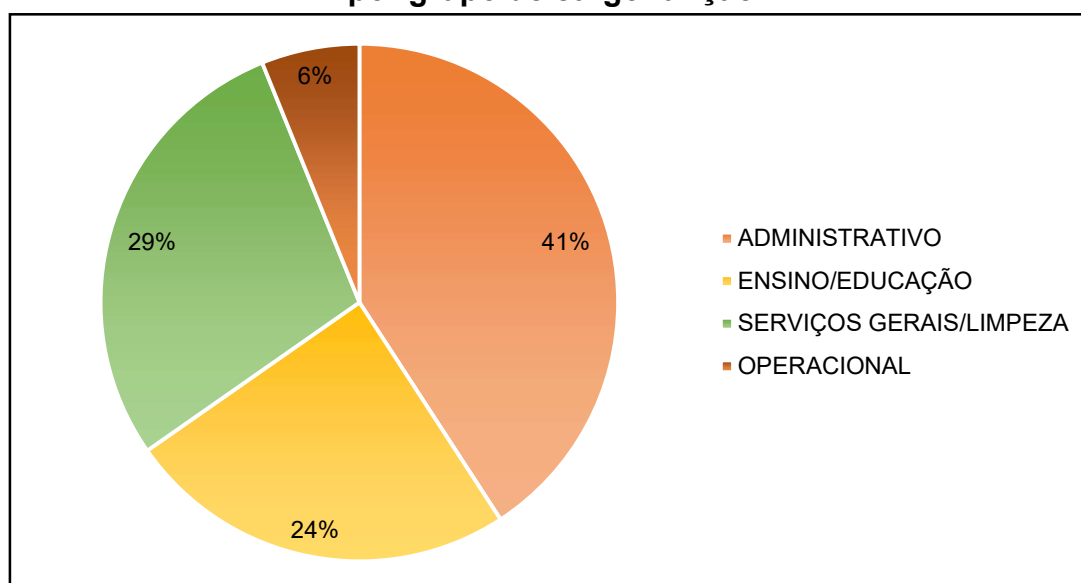
Já na Secretaria Municipal de Obras, o percentual de servidores em salas com ar-condicionado era de 68%, enquanto 16% representavam aqueles em ambientes com ventilador. O restante foi caracterizado como ambientes diversos. No grupo operacional constava um servidor no cargo de motorista de veículos leves e dois bombeiros hidráulicos.

Na Secretaria Municipal de Urbanismo, os servidores estavam divididos em quatro ambientes diferentes, sendo 30% em salas com ar-condicionado, 16% em salas com ar-condicionado e ventilador, 5% em salas com ventilador, e 49% em ambientes diversos. No grupo operacional foram contabilizados seis servidores no cargo de pintor e cinco motoristas de veículos leves.

Retornando ao gráfico 3, nota-se que a Secretaria Municipal de Interior apresentou menor distribuição de servidores no grupo administrativo. Dessa forma, 91% tiveram o ambiente descrito como diverso, enquanto 7% ocupavam espaços com ventilação natural e apenas 2% em salas com ar-condicionado. Quanto ao grupo operacional, foram contabilizados três motoristas de veículos leves, sete motoristas de caminhão, dez operadores de máquinas pesadas, três operadores de roçadeira, dois pedreiros e um mecânico.

As Secretarias de Esporte, Manutenção e Serviços, Meio Ambiente e de Saúde apresentaram quatro grupos de cargo e função. No Esporte, a divisão se deu entre os grupos administrativo, educação, serviços gerais/limpeza e operacional, enquanto as outras três Secretarias apresentaram os servidores divididos entre os grupos administrativo, saúde, serviços gerais/limpeza e operacional. O Gráfico 4 apresenta a divisão dos grupos da Secretaria de Esporte.

Gráfico 4 – Percentual de Servidores Municipais da Secretaria de Esporte por grupo de cargo/função



Fonte: Elaboração própria.

Contemplou-se que na Secretaria Municipal de Esportes, 80% dos servidores foram identificados como aqueles que laboravam em ambientes descritos como diversos. Compuseram esse percentual servidores dos quatro grupos. Foram encontrados 12 servidores na função de professor de educação física, representando o grupo da educação. Quanto ao grupo operacional, verificou-se três servidores no cargo de pintor. Aqueles nos ambientes com ar-condicionado representaram 10% do total.

Na Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços, 85% dos servidores estavam distribuídos entre os grupos de serviços gerais/limpeza e operacional. Do restante, 14% pertenciam ao grupo administrativo e aproximadamente 1% representou o grupo da saúde. Dessa forma, 92% dos servidores tiveram seus ambientes descritos como diversos. Dentre aqueles que laboravam em apenas um ambiente, 6% estavam em locais com ar-condicionado e/ou ventilador e 2% em salas apenas com ventilação natural.

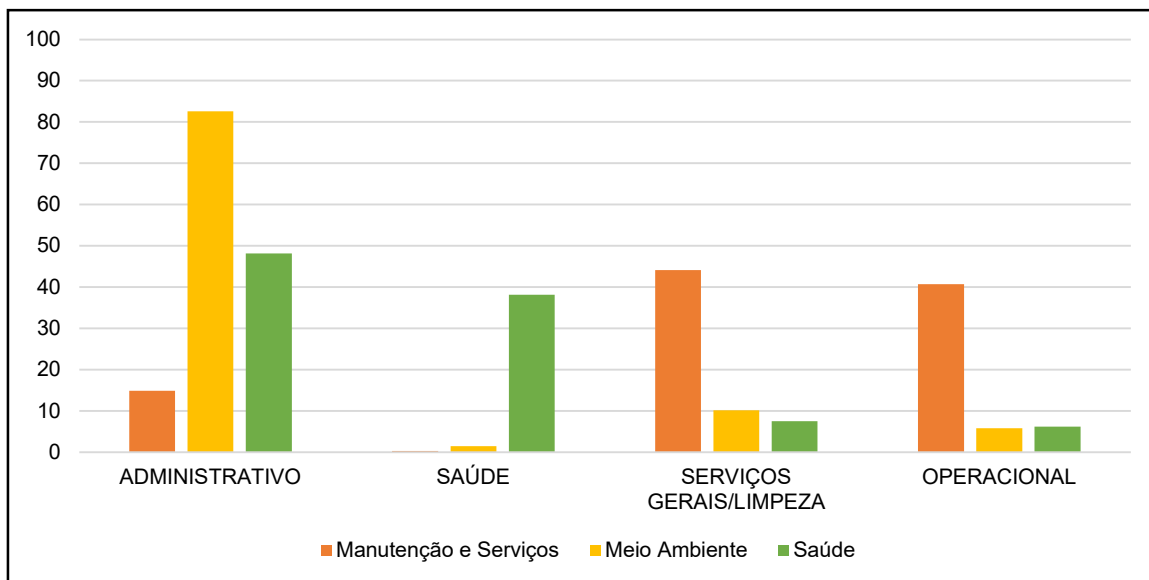
No grupo de serviços gerais, além daqueles exercendo cargos de limpeza em salas e banheiros administrativos, foram observados servidores na função de capina, jardinagem, varrição de rua e similares, totalizando 166 servidores. Já o grupo operacional foi composto principalmente por operadores de máquinas pesadas e caminhões, marceneiros, bombeiros hidráulicos, dentre outros. O grupo contabilizou 153 servidores. O grupo da saúde foi representado por um auxiliar de enfermagem.

No que concerne à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 91% estavam em salas com ar-condicionado e 9% foram descritos como ambientes diversos. Representou o grupo da saúde um médico veterinário. Quanto ao grupo operacional, observou-se quatro motoristas, sendo três de veículos leves e um de caminhão.

Já na Secretaria Municipal de Saúde, 44% pertenciam a ambientes com ar-condicionado e ar-condicionado e ventilador, 6% em ambientes com ventilador, 2% apenas com ventilação natural e 48% pertenciam a ambientes descritos

como diversos. O Gráfico 5 apresenta a distribuição dos servidores das Secretarias de Manutenção e Serviço, Meio Ambiente e Saúde por grupo de cargo e função.

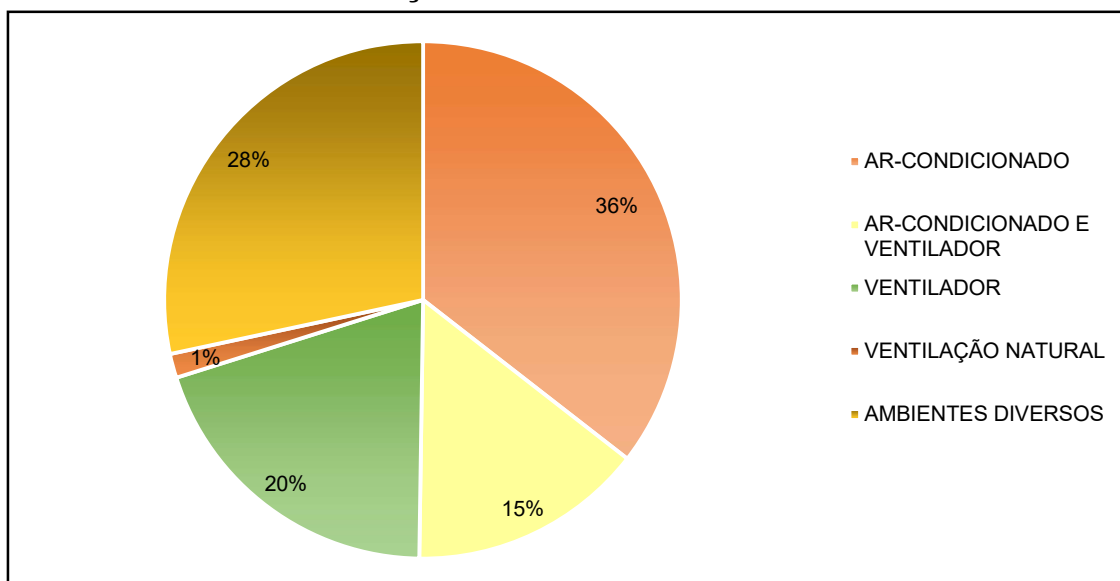
Gráfico 5 – Percentual de Servidores Municipais por grupo de cargo/função



Fonte: Elaboração própria.

O Gráfico 6 sintetiza os resultados no que se refere a descrição do ambiente de trabalho encontrado nas Secretarias Municipais.

Gráfico 6 – Percentual de Servidores Municipais de acordo com a descrição do ambiente de trabalho



Fonte: Elaboração própria.

A partir do Gráfico 6 é possível observar que 51% dos servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim trabalhavam em ambientes com ar-condicionado ou ar-condicionado e ventilador, 15% em ambientes com ventilador e 1% em ambientes com ventilação natural.

A Norma Regulamentadora n. 17 (1978c), que estabelece as diretrizes e os requisitos que permitem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho, declara que nos locais de trabalho em ambientes internos onde são executadas atividades que exijam manutenção da solicitação intelectual e atenção constantes, devem ser adotadas medidas de conforto acústico e térmico.

Ainda segundo a Norma (2021), a organização deve adotar medidas de controle de temperatura, de velocidade do ar e da umidade com a finalidade de proporcionar conforto térmico nas situações de trabalho, observando-se o parâmetro de faixa de temperatura do ar entre 18 e 25°C para ambientes climatizados.

De acordo com Silva (2001), o conforto térmico está relacionado ao desejo que o homem tem de se sentir bem. Em sua pesquisa, o autor cita estudos envolvendo a relação entre o conforto térmico e o desempenho pessoal, no qual foi apontado um aumento da produtividade, concentração, vigor e diminuição da fadiga em ambientes mais frios.

Oliveira *et al.* (2010), ao estudarem o conforto térmico no ambiente de trabalho através da avaliação das variáveis subjetivas da percepção do calor, concluíram que as pessoas envolvidas apresentaram efeitos negativos relacionados à saúde, além de interferências na produtividade e humor durante a jornada de trabalho. Tal situação foi explicada pelo intervalo da temperatura efetiva, que ultrapassou os limites de 20°C a 23°C estipulados pela NR-17.

A pesquisa realizada por Vecchi, Cândido e Lamberts (2013) indicou que a associação entre a velocidade do ar do ventilador e o ar-condicionado pode ser benéfica em regiões de climas quentes e úmidos. Segundo os autores, a maior porcentagem de pessoas que consideravam o ambiente confortável foi observada durante as medições em que os ventiladores de teto e o ar-condicionado funcionaram juntos.

Cachoeiro de Itapemirim é uma cidade considerada quente, com temperatura média máxima variando de 30,7 a 34°C (INCAPER, 1999). Nesse aspecto, tendo em vista as altas temperaturas ao longo do ano, entende-se ser não só necessária como fundamental e urgente a utilização de equipamentos que visem a climatização do ambiente de trabalho.

Embora apenas 1% dos servidores compartilhem ambientes com ventilação natural, faz-se necessário viabilizar formas de melhoria das condições de trabalho no que tange ao conforto térmico.

4.2 DOS AGENTES AMBIENTAIS E DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

Das 18 Secretarias existentes na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no ano de 2022, 11 apresentaram pelo menos um servidor público exposto a algum agente de risco, seja ele insalubre ou perigoso. A tabela 7 descreve os resultados encontrados.

Tabela 7 – Quantidade de servidores municipais expostos a agentes insalubres/perigosos

Secretarias	Número de servidores expostos	Número total de servidores
Administração	21	142
Agricultura	11	77
Controladoria Geral	-	18
Cultura e Turismo	-	60
Desenvolvimento Econômico	-	33
Desenvolvimento Social	9	357
Educação	22	2869
Esporte	2	49
Fazenda	-	160
Governo	-	81
Interior	20	43
Manutenção e Serviços	132	376
Meio Ambiente	2	69
Obras	2	55
Procuradoria-Geral	-	77
Saúde	570	1452
Segurança	-	118
Urbanismo	6	160
TOTAL	<u>797</u>	6196

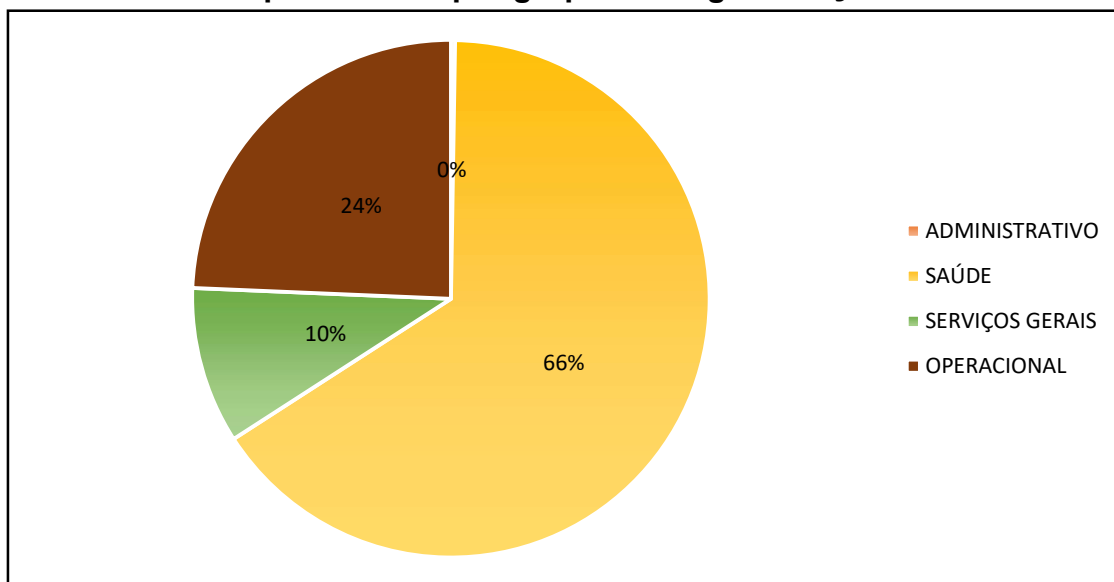
Fonte: Elaboração própria.

O número em destaque representa o total de servidores expostos a algum agente considerado insalubre ou perigoso. Esse valor representa 13% do quantitativo total de servidores da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

O maior número de servidores expostos foi encontrado no grupo da saúde, seguido pelos grupos operacional, serviços gerais/limpeza e administrativo.

Não foram encontrados servidores expostos à insalubridade e/ou periculosidade no grupo da educação/ensino. O Gráfico 7 apresenta o percentual encontrado em cada grupo de cargo e função.

Gráfico 7 – Percentual de servidores expostos a agentes insalubres e/ou perigosos por grupo de cargo e função



Fonte: Elaboração própria.

O número de servidores expostos no grupo de cargo e função da saúde é explicado pelo elevado quantitativo de servidores na Secretaria Municipal de Saúde. Além da Secretaria Municipal de Saúde, foi encontrado um servidor pertencente a esse grupo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente que também laborava com exposição ocupacional.

Com relação ao grupo operacional, das 11 Secretarias com servidores expostos a agentes de risco, apenas as Secretarias Municipais de Obras e de Desenvolvimento Social não possuíam servidores expostos nesse grupo. A Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços foi a que apresentou o maior número de servidores expostos no grupo operacional.

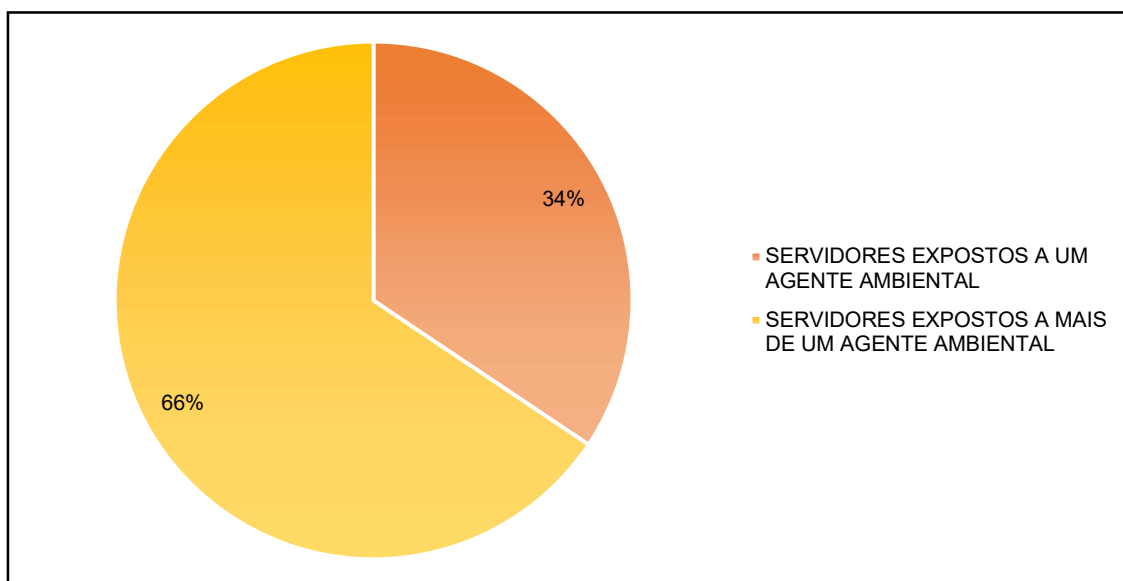
Quanto ao grupo de cargo e função de serviços gerais/limpeza, o maior quantitativo estava presente na Secretaria Municipal de Saúde, seguida pela de Educação. Também foram encontrados servidores desse grupo expostos a

agentes de risco insalubre/periculoso nas Secretarias de Manutenção e Serviço, Desenvolvimento Social e Obras.

No grupo administrativo, apenas dois servidores trabalhavam expostos a agentes de risco, sendo um da Secretaria Municipal de Esportes e outro da Secretaria Municipal de Saúde, representando menos de 1% do quantitativo total exposto.

Dos 797 servidores expostos a agentes de risco, 98% estavam expostos à insalubridade, enquanto 2% estavam expostos à periculosidade. Quanto à insalubridade, foi observada a existência de mais de um risco associado no ambiente de trabalho, de acordo com o demonstrado no Gráfico 8.

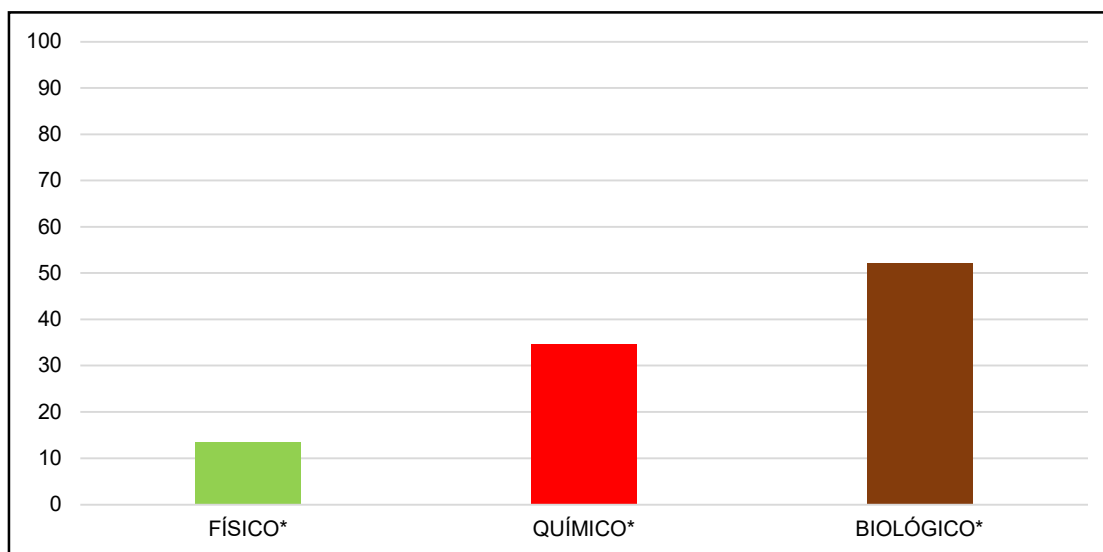
Gráfico 8 – Percentual dos servidores expostos a um ou mais agentes ambientais



Fonte: Elaboração própria.

A maior exposição se deu para o agente biológico, seguida dos agentes químicos e dos agentes físicos. O Gráfico 9 apresenta o percentual dos agentes insalubres encontrados nos diferentes postos de trabalho da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Gráfico 9 – Percentual dos servidores expostos por agente ambiental considerado insalubre



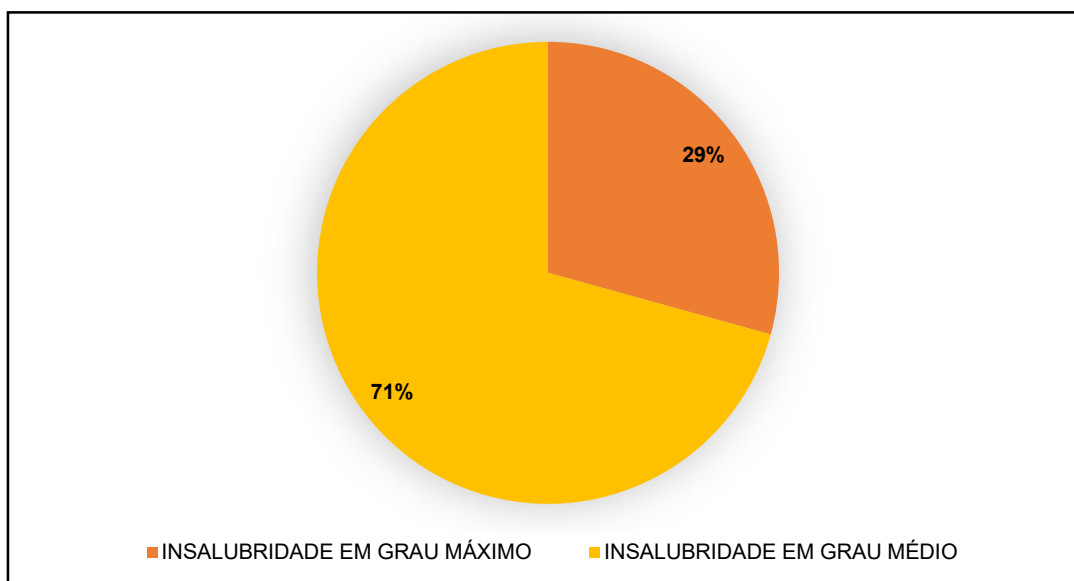
Em que: *Um servidor pode estar exposto simultaneamente a mais de um agente ambiental.
Fonte: Elaboração própria.

A Norma Regulamentadora n. 15 (1978a), que disciplina as atividades e operações insalubres, dispõe que o exercício do trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário-mínimo da região, equivalente a 40% para insalubridade de grau máximo, 20% para insalubridade de grau médio e 10% para insalubridade de grau mínimo.

A referida norma (BRASIL, 1978a) ainda impõe que no caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, ou seja, mais de um agente de risco associado, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

De acordo com os dados pesquisados, no ano de 2022, 230 servidores fizeram jus ao adicional de insalubridade em grau máximo. Esse valor representa 29% do total de servidores expostos. No que tange ao adicional de insalubridade em grau médio, observou-se que 71% fizeram jus ao adicional. Não foram encontrados servidores expostos à insalubridade de grau mínimo. O Gráfico 10 apresenta o resumo dos dados.

Gráfico 10 – Percentual dos servidores expostos a insalubridade de grau máximo e médio



Fonte: Elaboração própria.

Acerca da periculosidade, foram encontrados 12 servidores expostos, sendo três da Secretaria de Administração e nove da Secretaria de Manutenção e Serviços. De acordo com a Norma Regulamentadora n. 16 (1978b), que trata das atividades e operações perigosas, o exercício do trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% incidente sobre o salário.

Os servidores da Secretaria Municipal de Administração fizeram jus ao adicional de periculosidade em função das atividades e operações perigosas com inflamáveis, de acordo com o Anexo 2 da referida Norma (1978b), sendo um no cargo motorista de caminhão de carga contendo inflamável líquido e dois nos cargos de operação em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos.

Já os servidores da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços tiveram direito ao adicional de periculosidade em função das atividades e operações perigosas com energia elétrica, de acordo com o descrito no Anexo 4 da Norma Regulamentadora n. 16 (1978b).

A partir dos resultados apresentados é possível observar que, embora o percentual de servidores expostos a agentes insalubres e perigosos represente menos de 15% do total de servidores, esse quantitativo se torna relativamente alto quando nos atentamos para o fato de que são 785 pessoas expostas diariamente a doenças ocupacionais e 12 pessoas expostas diariamente a risco de vida.

Villela (2014) nos explica que o servidor público, assim como qualquer outro trabalhador, tem assegurado o direito a um meio ambiente do trabalho salutar e equilibrado, que lhe proporcione uma qualidade de vida sadia.

Para que os entes públicos proporcionem um meio ambiente de trabalho salubre a seus servidores, é indispensável conhecer a fundo todo o ambiente de trabalho, as atividades que são desempenhadas, as demandas e os desafios diários enfrentados pelos servidores, e os agentes insalubres e perigosos existentes para que, então, sejam elaboradas alternativas para melhoria do meio ambiente laboral.

No entanto, Carneiro (2006) expõe que as questões relacionadas à saúde não fazem parte da pauta dos projetos de capacitação gerencial da administração pública, que geralmente opta por organizar serviços médicos que funcionem de forma isolada das políticas de recursos humanos. O pesquisador vai além, ao dizer que, em geral, a perícia médica, por obrigação legal, é a única atividade realizada, ou seja, a “ação no controle” da ausência ao trabalho.

De igual modo, Ramminger e Nardi (2007) observaram em sua pesquisa a extrema vulnerabilidade das ações voltadas à atenção da saúde do servidor público, que não integram uma política pública.

Nesse contexto, as recentes alterações das Normas Regulamentadoras, bem como a criação do eSocial, definido como um sistema informatizado da Administração Pública que visa unificar o envio das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, tem ampliado o debate acerca das questões

trabalhistas e daquelas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, sobretudo no âmbito do servidor público.

No entanto, para assegurar um meio ambiente laboral hígido, seguro e que proporcione bem-estar e qualidade de vida aos servidores, é fundamental que o órgão público vá além das obrigações legais.

Os documentos relacionados à segurança e saúde do trabalhador, como o Programa de Gerenciamento de Riscos e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, além de serem uma obrigação legal, são extremamente importantes para entender como funciona o ambiente de trabalho. Contudo, a observância da insalubridade e da periculosidade presente nas atividades laborais deve vir acompanhada do conhecimento sobre as medidas de controle existentes, para que a administração pública possa adotar estratégias visando a melhoria das condições de trabalho.

4.3 DAS MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES

O Programa de Gerenciamento de Riscos elaborado pela empresa terceirizada responsável pelos serviços em segurança e medicina do trabalho apresenta, além dos agentes de risco, as medidas de controle existentes e as definições das ações necessárias.

O aludido documento apresenta duas medidas de controle, que são: Procedimentos Administrativos/Equipamentos de Proteção Coletiva e Equipamentos de Proteção Individual.

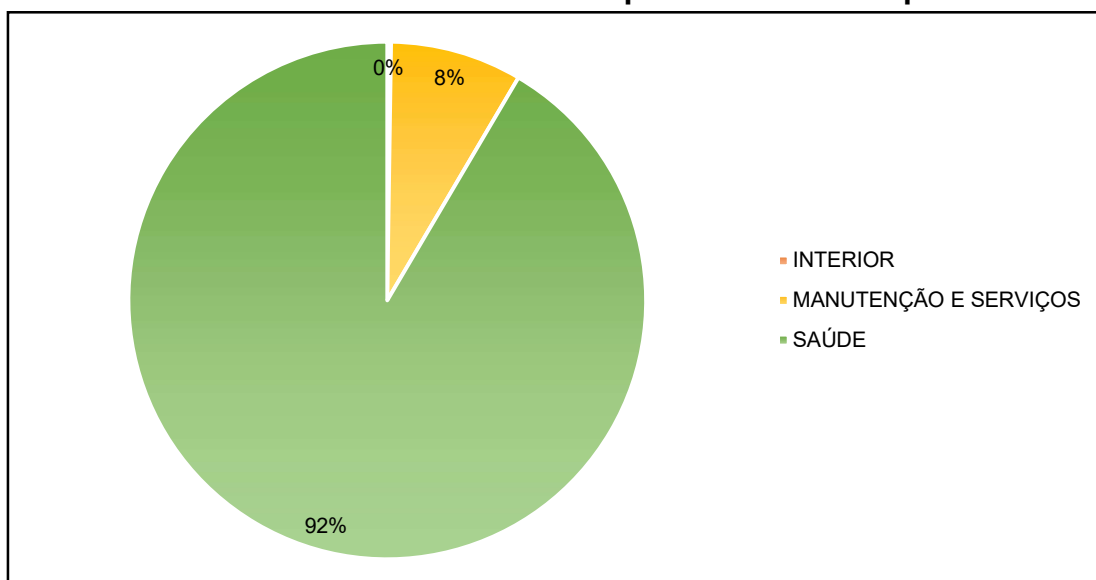
Foram analisadas todas as medidas de controle existentes mencionadas no PGR referente aos cargos com exposição a insalubridade e periculosidade.

No tocante aos procedimentos administrativos e equipamentos de proteção coletiva, o documento não cita tais medidas sendo implementadas pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Relativamente aos equipamentos de proteção individual, observou-se que dos 797 servidores expostos a agentes insalubres e/ou perigosos, 437 utilizavam pelo menos um EPI durante a jornada de trabalho. Os Programas de Gerenciamento de Riscos apresentados pela empresa terceirizada não tratam da atenuação/fator de proteção. No entanto, apontam para a eficácia dos equipamentos utilizados pelos servidores.

O Gráfico 11 apresenta a distribuição dos servidores que utilizavam equipamentos de proteção individual.

Gráfico 11 – Percentual de servidores que utilizavam EPI por Secretaria



Fonte: Elaboração própria.

A partir do gráfico acima, constata-se que o maior quantitativo de servidores que utilizavam EPI foi na Secretaria Municipal de Saúde. Nesta Secretaria, afirma-se que 70% dos servidores expostos a insalubridade utilizavam equipamentos de proteção individual.

A respeito da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços, apenas 27% dos servidores expostos a agentes insalubres e/ou perigosos apresentavam o uso

de EPI. Na Secretaria Municipal de Interior, apenas um servidor foi contabilizado no quesito uso de equipamento de proteção individual.

Dessa forma, verifica-se que apenas três das onze Secretarias com pelo menos um servidor exposto à insalubridade e/ou periculosidade continham servidores que utilizavam equipamentos de proteção individual.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como tema o meio ambiente de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como os aspectos relacionados à segurança e à saúde ocupacional, tendo como ponto central a contextualização deste ambiente laboral, no que se concerne à exposição aos riscos ocupacionais e à geração de insalubridade e periculosidade.

Nesse tópico, será realizado um resgate aos objetivos, além de discorrer acerca das contribuições gerais da dissertação, do produto técnico-tecnológico, da aderência da pesquisa e da inovação, complexidade e ênfase do estudo.

5.1 RESGATE E RESPOSTA AOS OBJETIVOS

A pesquisa foi norteada pelo seguinte problema: quais medidas a gestão pública municipal deve adotar para promover um meio ambiente de trabalho hígido? Esse problema se deu mediante a ausência de um estudo aprofundado do meio ambiente de trabalho no setor público, com foco nas medidas de proteção capazes de neutralizar ou eliminar os riscos insalubres/perigosos existentes.

Dessarte, estipulou-se como objetivo geral conhecer o meio ambiente no qual os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim estão inseridos. Para responder a esse objetivo, fez-se necessário estabelecer cinco objetivos específicos, a saber: descrever o ambiente de trabalho na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim; apontar as Secretarias que possuem servidores expostos a riscos ocupacionais; identificar os riscos ocupacionais presentes nas atividades e o enquadramento da insalubridade; verificar os cargos que laboram em condições de periculosidade; e especificar as medidas de controle existentes.

A descrição do ambiente de trabalho ocorreu a partir da observação do campo “descrição do ambiente” do Programa de Gerenciamento de Risco de cada Secretaria, com o intuito de apontar o número de servidores que laboravam em salas com ar-condicionado, ar-condicionado e ventilador, ventilador e ventilação natural. A descrição dos fatores foi de extrema importância para o entendimento do ambiente no que se refere ao conforto no trabalho.

A pesquisa mostrou que 51% dos servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim trabalhavam em ambientes com ar-condicionado ou ar-condicionado e ventilador, 15% em ambientes com ventilador e apenas 1% em ambientes com ventilação natural. Os outros 28% se enquadraram na descrição “ambientes diversos de acordo com as atividades a serem executadas”.

No que se relaciona aos riscos ocupacionais, o estudo mostrou que dos 6.196 servidores municipais que trabalhavam na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no ano de 2022, 797 estavam expostos a pelo menos um risco insalubre ou perigoso. Destes, 785, ou 98%, estavam expostos a pelo menos um agente de risco considerado insalubre e 12, ou 2%, estavam expostos a pelo menos um agente perigoso.

Das 18 Secretarias Municipais, 11 tinham servidores em situação de insalubridade ou periculosidade. A Secretaria com o maior número de servidores expostos a agentes insalubres foi a Secretaria Municipal de Saúde, com 570 servidores trabalhando em condição de insalubridade, seguida pela Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços, com 123 servidores.

A Secretaria Municipal de Educação foi a terceira com maior concentração de servidores expostos a agentes insalubres, com o quantitativo de 22. Na sequência tivemos a Secretaria Municipal Administração com 21, de Interior com 20 servidores expostos, Agricultura com 11, Desenvolvimento Social com 9, Urbanismo com 6, e as Secretarias de Esporte, Meio Ambiente e Obras com 2 servidores expostos cada.

Identificou-se que 66% dos servidores estavam sujeitos a mais de um agente ambiental considerado insalubre e que a maior exposição se deu para os agentes biológicos, seguida dos agentes químicos e dos agentes físicos.

A exposição a agentes considerados perigosos foi encontrada na Secretaria Municipal de Administração, com 3 servidores que realizavam atividades com inflamáveis, e na Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços, com 9 servidores que laboravam em contato com eletricidade.

No que respeita às medidas de controle, chama-se atenção para a inexistência de medidas administrativas e equipamentos de proteção coletiva no PGR. Este fato pode significar um possível erro de levantamento dos dados por parte da empresa terceirizada.

O estudo verificou ainda que apenas três das onze Secretarias com pelo menos um servidor exposto à insalubridade e/ou periculosidade continham servidores que utilizavam equipamentos de proteção individual. Dessa forma, constatou-se que 54% dos servidores expostos faziam uso de equipamentos de proteção individual durante a jornada de trabalho.

O maior quantitativo de servidores que utilizavam EPI foi na Secretaria de Saúde, seguido pela Secretaria de Manutenção e Serviços e da Secretaria de Interior.

Os resultados apresentados indicam que existe uma grande lacuna no conhecimento acerca das medidas de proteção e de controle dos riscos ocupacionais no meio ambiente de trabalho.

Destarte, é necessário que a gestão pública implemente normas que garantam a vida e saúde dos servidores públicos, assim como viabilize novos levantamentos acerca das medidas de controle existentes, para que seja possível avaliar a neutralização ou eliminação do agente de risco, ponderar quais medidas são adequadas aos riscos encontrados e quais medidas de controle devem ser implementadas.

5.2 CONTRIBUIÇÕES GERAIS DA DISSERTAÇÃO

As questões relacionadas ao meio ambiente de trabalho no setor privado vêm sendo amplamente discutidas. No entanto, são poucos os estudos voltados para a segurança e saúde do servidor público, sobretudo no que se refere ao âmbito municipal.

Nesse diapasão, a presente pesquisa contribui para ampliar os debates acerca da saúde e da segurança do servidor público municipal, a fim de proporcionar um meio ambiente de trabalho com mais saúde, bem-estar e qualidade.

Ademais, acredita-se que os resultados encontrados na presente dissertação, atinentes à exposição à insalubridade e à periculosidade e às medidas de controle existentes, sejam representativos para outros municípios, tendo em vista que as prefeituras possuem atividades operacionais semelhantes e, além disso, compartilham os mesmos desafios quanto à gestão pública.

5.3 PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO

A partir da contextualização do meio ambiente de trabalho no Município de Cachoeiro de Itapemirim apresentada nos resultados, foi elaborada uma proposta de instrução normativa (IN) visando estabelecer e regulamentar os procedimentos que busquem garantir a saúde e a segurança dos servidores do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

A IN tem por finalidade a promoção da saúde e do bem-estar dos servidores públicos municipais e a implementação de medidas focadas, sobretudo, na fiscalização, educação acerca das práticas laborais seguras, proteção individual e coletiva, prevenção de doenças e acidentes relacionados ao trabalho.

Além de abordar questões acerca da fundamentação legal, da utilização de equipamentos de proteção individual, e dos fatores ergonômicos e ambientais

do trabalho, a instrução normativa será importante para fortalecer o comprometimento do Município com a saúde, segurança e bem-estar dos seus servidores, para além da obrigatoriedade prevista em lei, fomentar a consciência de se trabalhar de forma segura.

5.4 ADERÊNCIA DA DISSERTAÇÃO

Considerando que a pesquisa foi desenvolvida na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim com foco na contextualização do meio ambiente de trabalho, a dissertação situa-se no contexto da Administração Pública.

Dessa forma, a pesquisa se enquadra na Linha de Pesquisa 1 - Política, Planejamento e Governança Pública, cujo objetivo é o desenvolvimento de gestores públicos nas áreas de Políticas Públicas, Planejamento e Governança, a partir da compreensão de acepções teóricas e de conhecimentos práticos orientados à formação de administradores públicos comprometidos com desenvolvimento social no Brasil, pertencendo ao Projeto estruturante 1: Governo, Políticas Públicas e Planejamento.

5.5 APLICABILIDADE E REPLICABILIDADE DA PESQUISA

O estudo pode ser aplicado em qualquer município que possua serviços em segurança e medicina do trabalho e que, portanto, possua o Programa de Gerenciamento de Riscos. Ademais, os procedimentos metodológicos aqui descritos permitem que a pesquisa seja adaptada e replicada a outros órgãos públicos.

5.6 INOVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

O tema da segurança e saúde ocupacional no órgão público, sobretudo nas prefeituras municipais, ainda é pouco explorado, existindo poucos trabalhos que abordem os pontos aqui debatidos e estudados.

Dessa maneira, entende-se que a dissertação apresenta um estudo inovador, inédito e com grande relevância para a ciência, contribuindo para um maior conhecimento acerca do meio ambiente de trabalho municipal, dos agentes insalubres e perigosos presentes nas atividades e das medidas de controle existentes.

5.7 COMPLEXIDADE DA DISSERTAÇÃO

Tendo em vista que o estudo contemplou todas as Secretarias do Município de Cachoeiro de Itapemirim e que considerou todos os 6.196 servidores públicos, incluindo efetivos, contratados (aprovados em processo seletivo) e aqueles em cargos comissionados (nomeados por autoridade competente), considera-se como de média complexidade.

5.8 ÊNFASE DA PESQUISA

A dissertação deu ênfase à contextualização do meio ambiente do trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como os aspectos relacionados à segurança e à saúde do trabalho.

Desse modo, a pesquisa se desenvolveu a partir dos dados levantados pela empresa terceirizada responsável pelos serviços em segurança e medicina do trabalho na Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim. Com isso, foram agrupadas as informações atinentes à descrição do ambiente de trabalho, às medidas de controle existentes e aos agentes insalubres e perigosos.

5.9 SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

A pesquisa buscou conhecer o meio ambiente de trabalho ao qual os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim estão inseridos, tratando de três pontos principais: a descrição do

ambiente de trabalho, a percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade e as medidas de controle existentes.

Dessa forma, o trabalho permite sua continuidade por meio, por exemplo, de estudo dos riscos ergonômicos e de acidentes no ambiente de trabalho, do impacto financeiro do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade e das propostas de melhorias das condições de trabalho. Por se tratar de um estudo inédito, a pesquisa possibilita uma infinidade de outros estudos na esfera do direito a um meio ambiente saudável e seguro no setor público municipal.

REFERÊNCIAS

AGNEIS, P. H. B. **Meio ambiente do trabalho salubre**: um direito fundamental e constitucional. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, SP, 2013. Disponível em: <https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/1284/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20-%20%20PAULO%20AGNEIS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 17 nov. 2022.

ALVARENGA, R. Z. de. **Trabalho decente**: direito humano e fundamental. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=12gLEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=direito+ao+trabalho+%C3%A9+um+direito+humano+e+fundamental&ots=RdKi6JnksZ&sig=Bko8axwxqla8LPfuGYaT7pMPjCQ#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 20 jun. 2022.

ALVES, M. **A importância de se investir na saúde do funcionário**. 2015. Disponível em: <http://www.catho.com.br/carreira-sucesso/gestao-rh/a-importancia-de-investir-na-seguranca-do-funcionario>. Acesso em: 13 abr. 2022.

ANDRADE, E. T. **O processo de implementação da política de atenção à saúde do trabalhador em instituições públicas federais: o desafio da integralidade**. 2009. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Escola Nacional Saúde Pública Sérgio Arouca, Rio de Janeiro, RJ, 2009. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/2522/ENSP_Disserta%c3%a7%c3%a3o_Andrade_Elsa_Tom%c3%a9.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 07 nov. 2022.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO – ANAMT. **Ministério do Trabalho**: Como prevenir as doenças ocupacionais. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2017/08/08/ministerio-do-trabalho-como-prevenir-as-doencas-ocupacionais/>. Acesso em: 13 maio 2022.

BARSANO, P. R. **Segurança do trabalho**: guia prático e didático. São Paulo: Érica, 2018.

BERTUCE, J. B. M.; BRITO, J. M. de; RAMOS, L. S.; SILVA, M. E. A.; FOGAÇA, V. V. M.; SILVA, F. de O.; ESPUNY, M. Apontamentos sobre a Consolidação das Leis do Trabalho e os impactos das novas leis trabalhistas. **Anais** [...], 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Maximilian-Espuny/publication/350194665_Apontamentos_sobre_a_consolidacao_das_leis_do_trabalho_e_os_impactos_das_novas_leis_trabalhistas/links/605611f5928

51cd8ce57060e/Apontamentos-sobre-a-consolidacao-das-leis-do-trabalho-e-os-impactos-das-novas-leis-trabalhistas.pdf. Acesso em: 7 maio 2022.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 28 abr. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. Decreto n. 7.602, de 7 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7602.htm. Acesso em: 25 ago. 2022.

BRASIL. Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977. **Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6514.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.514%2C%20DE%2022,trabalho%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 9 jun. 2022.

BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 14 de nov. 2022

BRASIL. Lei n. 8.647, de 13 de abril de 1993. **Dispõe sobre a vinculação do servidor público civil, ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, ao Regime de Previdência Social e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8647.htm. Acesso em: 13 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Saúde**. [S. l.]. 1995. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro092.pdf>. Acesso em: 02 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. **Adicionais ocupacionais: insalubridade e periculosidade** – respostas às suas principais dúvidas. Salvador, 2018. Disponível em: <https://ifbaiano.edu.br/portal/servidor/wp->

content/uploads/sites/5/2018/03/MANUAL-DE-INSALUBRIDADE-PERICULOSIDADE-E-ADICIONAIS-OCUPACIONAIS_.pdf. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21 Global**. Brasília, DF. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global.html#:~:text=A%20Agenda%2021%20pode%20ser,justi%C3%A7a%20social%20e%20efici%C3%Aancia%20econ%C3%B4mica>. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **O que significa ter saúde?** – Muito além da ausência de doenças, é preciso considerar o bem-estar físico, mental e social. Brasília, 2020a. Disponível em: <https://saudebrasil.saude.gov.br/eu-quer-me-exercitar-mais/o-que-significa-ter-saude#:~:text=Seguindo%20essa%20linha%20mais%20abrangente,com%20a%20defini%C3%A7%C3%A3o%20de%20sa%C3%BAde>. Acesso em: 12 jun. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Quantidade de acidentes do trabalho, por situação do registro e motivo, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), no Brasil – 2018/2020**. Brasília, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/dados-de-acidentes-do-trabalho/arquivos/AEAT_2020/secao-i-estatisticas-de-acidentes-do-trabalho/subsecao-a-acidentes-do-trabalho/capitulo-1-brasil-e-grandes-regioes/1-1-quantidade-de-acidentes-do-trabalho-por-situacao-do-registro-e-motivo-segundo-a-classificacao-nacional-de-atividades-economicas-cnae-no-brasil-2018-2019. Acesso em: 18 abr. 2022.

BRASIL. **Planos de Benefício da Previdência Social**. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 16 abr. 2022.

BRASIL. Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras – NR. NR-01 – Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/ctpp/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-01-atualizada-2020.pdf>. Acesso em: 23 maio 2022

BRASIL. Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras – NR. NR-9 – Programa de prevenção de riscos ambientais – PPR. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1995.

BRASIL. Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras – NR. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1978a. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/Secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-15-nr-15>. Acesso em: 17 abr. 2022.

BRASIL. Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras – NR. NR-16 – Atividades e Operações Perigosas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1978b. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/Secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-16-Atualizada-2019.pdf>. Acesso em: 23 maio 2022.

BRASIL. Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras – NR. NR-17 – Ergonomia. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1978c. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/ctpp/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-17-Atualizada-2022.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2023.

BRASIL. Portaria normativa n. 03, de 07 de maio de 2010. Estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor – NOSS aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do trabalhador. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2010. Disponível em: <https://legis.sigepe.gov.br/legis/detalhar/7771>. Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL. Portaria SEPRT n. 6.730, de 9 de março de 2020. Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora n. 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/Secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/nr-1>. Acesso em: 17 abr. 2022.

BRASIL. Resolução n. 510, de 7 de abril de 2016. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2016. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22917581. Acesso em: 27 abr. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.540-1. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 1 set. 2005. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=387260>. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Declaração sociolaboral do Mercosul**. Rio de Janeiro, 10 dez. 1998. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/forumCorteSupremaNorma/forumCorteSupremaNorma_AP_75320.pdf. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação n. 3303 PI. Ação civil pública proposta na justiça do trabalho, para impor ao Poder Público Piauiense a observância das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho no âmbito do Instituto Médico Legal. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 16 maio 2008. Disponível em: [https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=Reclama%C3%A7%C3%A3o%20\(RCL\)%20n.%203303%20PI&sort=_score&sortBy=desc](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=Reclama%C3%A7%C3%A3o%20(RCL)%20n.%203303%20PI&sort=_score&sortBy=desc). Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação n. 49.516. Ação civil pública proposta na justiça do trabalho, para impor ao Poder Público Piauiense a observância das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho no âmbito do Instituto Médico Legal. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 15 dez. 2021. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=decisoes&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=RCL%20n.%2049.516&sort=_score&sortBy=desc. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula n. 736. Compete à justiça do trabalho julgar as ações que tenham como causa pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 11 dez. 2003. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2243>. Acesso em: 21 abr. 2023.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. **Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim**. Lei n. 0, de 5 de ABRIL DE 1990. Disponível em:

<http://legislacaocompilada.com.br/pmcachoeiro/Arquivo/Documents/legislacao/html/L01990.html>. Acesso em: 10 dez. 2022.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim**. Lei n. 4.501, de 25 de março de 1998. Disponível em:
<http://legislacaocompilada.com.br/pmcachoeiro/Arquivo/Documents/legislacao/html/L45011998.html>. Acesso em: 7 maio 2022.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. **Dispõe sobre alterações na Lei n. 6.910/2013** – que trata da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituído pela Lei n. 4.501 de 25 de março de 1998. Lei n. 7.852, de 18 de dezembro de 2020. Disponível em:
<http://legislacaocompilada.com.br/pmcachoeiro/Arquivo/Documents/legislacao/html/L78522020.html>. Acesso em: 7 maio 2022.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. **Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente e dá outras providências**. Lei n. 7.717, de 22 de agosto de 2019. Disponível em:
<http://legislacaocompilada.com.br/pmcachoeiro/Arquivo/Documents/legislacao/html/L77172019.html>. Acesso em: 18 out. 2022.

CAMARGO, T. R. L. de; MELO, S. N. **Princípios de Direito Ambiental do Trabalho**. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2013.

CARNEIRO, R.; MENICUCCI, T.M.G. Gestão pública no século XXI: as reformas pendentes. *In*: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **A saúde no Brasil em 2030 – prospecção estratégica do sistema de saúde brasileiro: desenvolvimento, Estado e políticas de saúde** [online]. Rio de Janeiro: Fiocruz/Ipea/Ministério da Saúde/Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, 2013. Disponível em:
<https://books.scielo.org/id/895sg/pdf/noronha-9788581100159-06.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2022.

CARNEIRO, S. A. M. Saúde do trabalhador público: questão para a gestão de pessoas – a experiência na Prefeitura de São Paulo. **Revista do Serviço Público**, Brasília v. 57, n. 1, 2006. Disponível em:
<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/188/193>. Acesso em: 18 mar. 2023.

DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho**. 11ª ed. São Paulo: LTR, 2012.

FABRE, V. V.; EVERKAUFER, M. E. Disclosure voluntário na governança de gestão de riscos e desastres: um instrumento de pesquisa. **Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo**, Santa Catarina, v. 3, n. 2, 2018. Disponível em: <http://habitats.relise.eco.br/index.php/relise/article/view/134/134>. Acesso em: 13 dez. 2022.

FELICIANO, G. G.; URIAS, J. **Direito Ambiental do Trabalho**: apontamentos para uma teoria geral. São Paulo, LTr, 2020.

FERREIRA, M. M.; SOUZA, C. E. S.; RIBEIRO, C. A.; GALDINO, D. B.; RICCI, G. L. Avaliação sobre a prevenção de riscos na atividade de trabalho em prensas. **Iberoamerican Journal of Industrial Engineering**, v. 4, n. 8, 2012. Disponível em: <https://incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/IJIE/article/view/2084/pdf>. Acesso em: 20 dez. 2022.

FERRER, F. **Gestão pública eficiente**: colocando o cidadão no centro das atenções. Rio de Janeiro: Alta Books, 2018. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=wd7YDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=gest%C3%A3o+p%C3%BAblica&ots=yyypkFRbTj&sig=N-4z98-6vrKdT-IS4_A6LPslpk#v=onepage&q=gest%C3%A3o%20p%C3%BAblica&f=false. Acesso em: 3 maio 2022.

FIGUEIREDO, R. K.; CAMARGOS, M. C. S. Acidentes de trabalho em servidores públicos: uma análise do processo de notificação pela administração pública de Minas Gerais. **Anais [...]**, 2013. Disponível em: http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2013_EnANPAD_APB503.pdf. Acesso em: 19 abr. 2022.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 14^a ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FONSECA, B. G. B. da; LEITE, C. H. B. A paralisação da atividade econômica como um dos efeitos do dever fundamental de proteção do meio ambiente do trabalho pelo empregador. **Espaço Jurídico Journal of Law**, Joaçaba, v. 16, n. 1, p. 185-200, 17 nov. 2015. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/4844>. Acesso em: 24 jun. 2022.

FONSECA, B. G. B. da; LEITE, C. H. B. Contribuição da tutela inibitória na concretização do direito humano e fundamental ao trabalho. **Derecho y Cambio Social**, 1 jul. 2014. Disponível em:

<http://repositorio.fdv.br:8080/bitstream/fdv/1085/1/LEITE%20-%20CONTRIBUI%c3%87%c3%83O%20DA%20TUTELA%20INIBIT%c3%93RIA%20NA%20CONCRETIZA%c3%87%c3%83O%20DO%20DIREITO%20HUMANO.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2022.

FONSECA, B. G. B. da. **Direito humano e fundamental ao trabalho na perspectiva marxiana**. 2017. 590 f. Tese (Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos e Garantias Fundamentais) - Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2017. Disponível em: <http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/16> Acesso em: 13 dez. 2022.

FUNDACENTRO. Fundação Jorge Duprat e Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho. **História**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/fundacentro/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/resgate-historico>. Acesso em: 13 jun. 2022.

FUNDACENTRO. Fundação Jorge Duprat e Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho. **Norma de higiene ocupacional: NHO 01: Avaliação da exposição ocupacional ao ruído**. São Paulo: FUNDACENTRO, 2001.

GONÇALVES, P. C. **O impacto do orçamento de Estado na gestão pública municipal**. 2018. Dissertação (Mestrado em Administração Público-Privada) – Universidade de Coimbra, Coimbra, 2018. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/90347>. Acesso em: 3 maio 2022.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cachoeiro de Itapemirim**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/cachoeiro-de-itapemirim/panorama>. Acesso em: 15 mar. 2023.

INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER. **Clima dos municípios**. Disponível em: <https://meteorologia.incaper.es.gov.br/clima-dos-municipios>. Acesso em: 15 mar. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas do Estado Brasileiro**. Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasestado/>. Acesso em: 4 maio 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (IPACI). **História**. 2020. Disponível em: <https://www.ipaci.es.gov.br/institucional/historia/>. Acesso em: 7 maio 2022.

LIMA, F. P. R. M. de; SILVA, T. M. R. e. O direito humano fundamental ao meio ambiente de trabalho seguro e saudável e a acumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade à luz do direito internacional. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas**, São Paulo, v. 10, n. 2, maio/ago. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.25245/rdspp.v7i3.607>. Acesso em: 02 jan. 2023.

MARINI, I. **Saúde e segurança do trabalho no serviço público brasileiro**. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/38535/saude-e-seguranca-do-trabalho-no-servico-publico-brasileiro>. Acesso em: 5 maio 2022.

MARQUES, A. J. de S.; ASSIS, G. de; DRESCH, R. L.; IUNES, R. Encontro Internacional de Direito a Saúde, Cobertura Universal e Integralidade Possível. **Assembleia Legislativa de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 2016.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: RT, 1991.

MELLO, C. A. B. de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1999.

MELO, M. B. F. V.; CASTRO, I. S.; REGIS, T. K. O. Segurança e saúde na atividade laboral: uma contribuição para a qualidade de vida da comunidade – relato de uma experiência. **Anais** [...], 2008. Disponível em: <http://www.prac.ufpb.br/anais/IXEnex/extensao/documentos/anais/8.TRABALHO/8CTDEPPEX01.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2023.

MELO, R. S. de. Aplicação do princípio da prevenção no meio ambiente do trabalho. *In*: FELICIANO, G. G.; SARLET, I. W.; MARANHÃO, N.; FENSTERSEIFER, T. (org.). **Direito Ambiental do Trabalho**: apontamentos para uma teoria geral. LTr, 2020, p. 255-261.

MELO, S. N.; RODRIGUES, K. R. de A. L. **Direito à desconexão do trabalho**: teletrabalho, novas tecnologias e dano existencial. São Paulo: LTr, 2018.

MINETTE, L. J. **Análise de fatores operacionais e ergonômicos na operação de corte florestal com motosserra**. 1996. Tese (Doutorado em Ciência Florestal) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG, 1996.

MINETTE, L. J.; FIEDLER, N. C. Gestão da segurança e saúde no trabalho florestal. *In*: CHICHORRO, J. F.; GARCIA, G. de O.; CALDEIRA, M. V. W.;

BAUER, M. de O. (Org.). **Tópicos em ciências florestais**. Visconde do Rio Branco: Suprema, 2010. p. 499-512.

MUSSI, R. F. de F.; MUSSI, L. M. P. T.; ASSUNÇÃO, E. T. C.; NUNES, C. P. Pesquisa quantitativa e/ou qualitativa: distanciamentos, aproximações e possibilidades. *Revista SUSTINERE*, Rio de Janeiro, v. 7, n.2, p. 414-430, jul. 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/sustinere/article/view/41193/32038>. Acesso em: dez. 2022

NOVO, B. N. Lições de direito internacional. *Revista Jus Navigandi*, 23 ago. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/76081/licoes-de-direito-internacional>. Acesso em: 2 jul. 2022.

NUNES, G. C.; NASCIMENTO, M. C. D.; LUZ, M. A. C. A. Pesquisa científica: conceitos básicos. *Revista multidisciplinar e de psicologia*, n. 29, 2016. Disponível em: <http://idonline.emnuvens.com.br/id>. Acesso em: 17 nov. 2022.

OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Agenda Nacional do Trabalho Decente**. Brasília/DF, 2021. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/WCMS_302662/lang-pt/index.htm. Acesso em: 10 nov. 2022.

OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Conheça a OIT**. Brasília, s.d. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 2 jul. 2022.

OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 155 – Segurança e Saúde dos Trabalhadores**. 1981. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236163/lang-pt/index.htm. Acesso em: 2 jul. 2022.

OLIVEIRA, G. S. J. F de; QUEIROZ, M. T. A.; PAGIOLA, R. G.; FERREIRA, W. L. Conforto térmico no ambiente de trabalho: avaliação das variáveis subjetivas da percepção do calor. *In: VII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia*, 2010. Disponível em: https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos10/201_ARTIGO%20-%20SEGET.pdf. Acesso em: 10 mar. 2023.

OLIVEIRA, H. R. de. As normas regulamentadoras como elemento integrante do sistema jurídico de tutela ao meio ambiente de trabalho. *Status Libertatis*, Mato Grosso do Sul, v. 1, n. 1, p. 95-106, 2018. Disponível em:

<https://periodicosonline.uems.br/index.php/libertatis/article/view/2594/2064>. Acesso em: 15 jun. 2022.

OLIVEIRA, L. S. **A aplicação das normas de saúde, segurança e higiene do trabalho aos servidores públicos**. 2009. 84 f. TCC (Graduação) – Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/175602/TCC%20Luana%20Sampaio%20de%20Oliveira.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 28 maio 2022.

OLIVEIRA, S. G. de. Estrutura normativa de segurança e saúde do trabalhador no Brasil. **Revista Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.**, Belo Horizonte, v. 45, n. 75, jan./jun. 2007. Disponível em: https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_75/Sebastiao_Oliveira.pdf. Acesso em: 10 jul. 2022.

PADILHA, N. S. O equilíbrio do meio ambiente do trabalho: direito fundamental do trabalhador e de espaço interdisciplinar entre o direito do trabalho e o direito ambiental. **Revista TST**, Brasília, v. 77, n. 4, out/dez 2011. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/28356/009_padilha.pdf?sequence=. Acesso em: 23 jun. 2022.

PASSOS, J. V. Regimes jurídicos de trabalho: semelhanças e diferenças entre o regime celetista (Decreto-Lei n. 5.452/43) e o regime estatutário da União (Lei n. 8.112/90). **Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 3852, 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26420/regimes-juridicos-de-trabalho>. Acesso em: 27 jun. 2022.

PIRES, W. L. R.; SILVA, F. A. da; BENEVIDES, D. F.; BERALDO, J. B. L. Tendências semânticas na produção científica sobre o termo gestão pública: uma análise dos anos 2014 a 2018. *In*: BERALDO, J. B. L.; MEDEIROS, L. M.; ARRUDA, N. D. de. (org.). **Gestão pública: conceitos e análises de práticas em Mato Grosso**. Várzea Grande – MT: Editora Sustentável, 2020. Disponível em: https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/597805/2/GESTAO_PUBLICA_I_FMT_VG_eBook.pdf. Acesso em: 03 maio 2022.

SIMARRO, A. Segurança do trabalho. *In*: BARSANO, P. R.; BARBOSA, R. P. (org.). **Segurança do trabalho: guia prático e didático**. 2 ed. São Paulo: Érica, 2018. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=h7hiDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT22&dq=SEGURAN%C3%87A+DO+TRABALHO&ots=fy18O4Lonl&sig=Jb6zqORIJkpOJFT2NtECElv2wQo#v=one>

page&q=SEGURAN%C3%87A%20DO%20TRABALHO&f=false. Acesso em: 27 abr. 2022.

PROETTI, S. As pesquisas qualitativa e quantitativa como métodos de investigação científica: um estudo comparativo e objetivo. **Revista Lumen**, São Paulo, v. 2, n. 4, p. 1-23, 2017. Disponível em: <http://www.periodicos.unifai.edu.br/index.php/lumen/article/view/60/88>. Acesso em: 23 abr. 2022.

RAMMINGER, T.; NARDI, H. C. Saúde do trabalhador: um (não) olhar sobre o servidor público. **Revista do Serviço Público**, v. 58, n. 2, 2007. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/171/176>. Acesso em: 10 mar. 2023.

RANGEL, M. RODRIGUES, J. do N.; MOCARZEL, M. Fundamentos e princípios das opções metodológicas: metodologias quantitativas e procedimentos quali-quantitativos de pesquisa. **Omnia**, v. 8, n. 2, p. 5-11, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/325864000_Fundamentos_e_principios_das_opcoes_metodologicas_Metodologias_quantitativas_e_procedimentos_quali-quantitativos_de_pesquisa. Acesso em: 27 abr. 2022.

ROCHA, J. C. de S. da. **Direito ambiental do trabalho**: mudança de paradigma na tutela jurídica à saúde do trabalhador. São Paulo: LTr, 2002.

SALIBA FILHO, A.; FANTAZZINI, M. L. Estratégia de amostragem: gestão das exposições na higiene ocupacional. **Revista ABHO**, ano 9, n. 20, jul. 2010. Disponível em: https://www.abho.org.br/arquivos/revistas/revista_abho_20.pdf. Acesso em: 13 set. 2022.

SARAIVA, E. J. Administração pública e administração de empresas: quem inspira quem? **Revista ADM.MADE**, v. 14, n. 3, 2010. Disponível em: <http://periodicos.estacio.br/index.php/admmade/article/viewFile/100/103>. Acesso em: 10 jan. 2023.

SILVA, L. B. da. Análise da relação entre produtividade e conforto térmico: o caso dos digitadores do centro de processamento de dados e cobrança da Caixa Econômica Federal do Estado de Pernambuco. 2001. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2001. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/81915/180181.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 mar. 2023.


SILVA, S. T. da. Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: avanços e desafios. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS**, Rio Grande do Sul, n. 6, p. 169-188, 15 nov. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.22456/2317-8558.51610>. Acesso em: 24 jun. 2022.

SOARES, E. **Ação ambiental trabalhista**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2004.

VILLELA, F. G. A proteção do meio ambiente do trabalho no serviço público. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.anpt.org.br/images/olds/arquivos/anpt10980010038138.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2022.

WILSON, J. **Saúde e segurança do trabalho no serviço público**: uma reflexão à luz da Constituição Federal. 2015. Disponível em: <https://jwwilsonsr.jusbrasil.com.br/artigos/184584814/saude-e-seguranca-do-trabalho-no-servico-publico>. Acesso em: 20 abr. 2022.

APÊNDICE A – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA

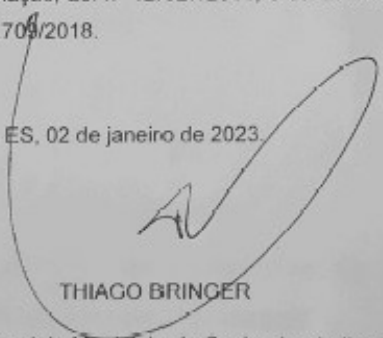


AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

O Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, por seu Procurador-Geral do Município, Dr. Thiago Bringer, Decreto Municipal nº 31.462/2022, estabelecido na Praça Jerônimo Monteiro nº 67/69, Edifício Max, sala 207/208, na mesma cidade, CEP.: 29.300-170, em atenção ao requerimento do servidor Bruno Sacre de Castro, matrícula nº 21.074/2010, autoriza o acesso a todos documentos e deliberações constantes dos relatórios de saúde e segurança dos servidores emitidos pela municipalidade.

Neste contexto, ainda que o requerente seja procurador municipal e os dados sejam públicos, os documentos fornecidos devem ser utilizados em respeito aos preceitos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas, Lei nº 13.709/2018.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de janeiro de 2023.



THIAGO BRINGER

Procurador-Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Decreto Municipal nº 31.462/2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Jerônimo Monteiro, 67/69, Sala 207 e 208 - Ed. Eletromax - Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES - Cep 29.300-170
Tel - 78 3155 - 5225
www.cachoeiro.es.gov.br

APÊNDICE B – PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**



BRUNO SACRE DE CASTRO

Prof. Dr. BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA

**ANTEPROJETO DE NORMA: PROPOSTA DE INSTRUÇÃO
NORMATIVA QUE VISA ESTABELECE E REGULAMENTAR
PROCEDIMENTOS QUE GARANTAM A SAÚDE E SEGURANÇA
DOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**VITÓRIA-ES
2023**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA



PROGRAMA DE MESTRADO EM GESTÃO PÚBLICA – UFES	
Tipo e Título do Produto Técnico/Tecnológico	
Anteprojeto de norma: proposta de Instrução Normativa que visa estabelecer e regulamentar procedimentos que garantam a saúde e segurança dos servidores no âmbito do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim	
Autores do PTT	
1. Bruno Sacre de Castro (Egresso)	Orcid: https://orcid.org/0000-0001-7575-9546
2. Prof. Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca (Orientador)	Orcid: https://orcid.org/0000-0001-9294-6650
Instituição estudada	
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	
Recebimento do Produto Técnico/Tecnológico	
Procurador-Geral do Município	
Setor/Função do recebimento	
Gabinete do Procurador-Geral do Município	
Dados do egresso	
Nome da Instituição do discente/egresso- Origem da Vaga () UFES () Conveniada (x) Demanda Social	
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	
Vínculo/Setor de trabalho do discente/egresso: Procurador Municipal	
Título da dissertação que deu origem ao Produto Técnico/Tecnológico	
Gestão pública e saúde ocupacional: contextualização do meio ambiente de trabalho no Município de Cachoeiro de Itapemirim	
Links do repositório da dissertação	
https://gestaopublica.ufes.br/pt-br/produto-tecnico-tecnologico-oriundo-dissertacao https://gestaopublica.ufes.br/pt-br/pos-graduacao/PPGP/disserta%c3%a7%c3%b5es-defendidas	
E-mail: brunosacre@gmail.com	
Matrícula do egresso no PPGGP: 2021130876	Data da titulação: 23/05/2023
Palavras-chave: Administração Pública. Servidor Público. Exposição Ocupacional. Medidas de Proteção. Município de Cachoeiro de Itapemirim	

VITÓRIA-ES
2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA



Vitória/ES, 25 de maio de 2023

Ao Procurador-Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim
Thiago Bringer
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Assunto: Entrega de produto técnico

Sr. Procurador-Geral do Município,

Tendo sido aprovado no processo seletivo para cursar o Mestrado Profissional em Gestão Pública, oferecido pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), após a obtenção do título de Mestre, encaminho o produto técnico/tecnológico, em sua versão final para depósito no repositório institucional, denominado - Anteprojeto de norma: proposta de Instrução Normativa que visa estabelecer e regulamentar procedimentos que garantam a saúde e segurança dos servidores no âmbito do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim - resultante da minha pesquisa de conclusão de curso, desenvolvido sob a orientação da prof. Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO SACRE DE CASTRO
Data: 24/05/2023 23:19:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Sacre de Castro
Mestre pelo Programa de Pós-
Graduação em
Gestão Pública- PPGGP- UFES

BRUNO GOMES BORGES DA
FONSECA:07104794760
Assinado de forma digital por
BRUNO GOMES BORGES DA
FONSECA:07104794760
Dados: 2023.05.25 17:10:50
-03'00'

Bruno Gomes Borges da Fonseca
Prof. do Programa de Pós-
graduação em Gestão Pública
(PPGGP/Ufes) - Orientador



**ATESTADO DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DE PRODUTO
TÉCNICO/TECNOLÓGICO**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, por seu Procurador-Geral do Município, Dr. Thiago Bringer, Decreto Municipal nº 31.462/2022, estabelecido na Praça Jerônimo Monteiro nº 67/69, Edifício Max, sala 207/208, na mesma cidade, CEP.: 29.300-170, vem atestar que recebeu o documento intitulado Anteprojeto de norma: proposta de regulamentação de procedimentos que busquem garantir a saúde e segurança dos servidores do Poder Executivo Municipal, que teve como origem os resultados da dissertação desenvolvida por Bruno Sacre de Castro, no Mestrado Profissional em Gestão Pública da Universidade Federal do Espírito Santo, orientado pelo prof. Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca.

O documento consiste em um anteprojeto para implementar uma Instrução Normativa sobre o tema acima disposto no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim – ES

THIAGO BRINGER

Procurador-Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Decreto Municipal nº 31.462/2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Jerônimo Monteiro, 67/69, Sala 207 e 208 - Ed. Eletramax • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-170
Tel.: 28 3155 - 5225
www.cachoeiro.es.gov.br





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA



Anteprojeto de norma: proposta de Instrução Normativa que visa estabelecer e regulamentar procedimentos que garantam a saúde e segurança dos servidores no âmbito do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim

1 INTRODUÇÃO

O produto técnico/tecnológico (PPT) é decorrente da dissertação defendida como trabalho de conclusão do Programa de Mestrado em Gestão Pública da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), com cooperação do Município de Cachoeiro de Itapemirim, onde desempenho a função de Procurador Municipal.

O trabalho foi desenvolvido dentro da área da administração pública, por se tratar de questão enfrentada por servidores públicos em todas as esferas governamentais, qual seja, a exposição aos riscos ocupacionais.

2 TIPO DO PRODUTO TÉCNICO/TECNOLÓGICO OBTIDO

O produto técnico/tecnológico apresentado está no formato de anteprojeto de norma, referindo-se a proposta de Instrução Normativa (IN) para implementar medidas focadas na educação acerca de práticas laborais seguras, fiscalização, proteção individual e coletiva e prevenção de doenças e acidentes relacionados ao trabalho.

3 SITUAÇÃO ENCONTRADA ANTES DA PESQUISA

Atualmente, as questões relacionadas a segurança e saúde do servidor público no Município são tratadas de forma isolada e individual. Não obstante, para que seja possível a redução dos riscos ocupacionais presentes no ambiente de

trabalho, é necessária uma abordagem ampla e efetiva sobre a preservação da segurança e da saúde dos servidores para a gestão pública.

Nesse sentido, tendo sido verificado que a norma existente no âmbito municipal é incipiente, identificou-se uma lacuna que coloca em risco o direito fundamental a um meio ambiente de trabalho equilibrado. Para tanto, a proposição deste PTT almeja aumentar a segurança jurídica dos servidores e da própria administração municipal ao dispor sobre a regulamentação de procedimentos que visem garantir a saúde e segurança dos servidores do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

4 OBJETIVOS/FINALIDADE DO PRODUTO TÉCNICO/ TECNOLÓGICO

O PTT foi desenvolvido com o intuito de fornecer um anteprojeto ao Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim que possibilite orientar gestores e servidores quanto à saúde e segurança no ambiente de trabalho, ao ser implementado.

5 METODOLOGIA UTILIZADA

A pesquisa foi realizada a partir da análise do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), referentes ao exercício de 2022, elaborados por empresa contratada mediante procedimento licitatório e fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração de Cachoeiro de Itapemirim, bem como leis, jurisprudência e doutrina, tendo os dados sido tratados de forma qualitativa, com análise de conteúdo.

6 CONTRIBUIÇÕES GERAIS

O anteprojeto de norma elaborado poderá ser útil na normatização da matéria, ao disciplinar a execução da legislação existente no âmbito municipal.

7 CONTRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS

A metodologia utilizada para a elaboração deste PTT seguiu os padrões tradicionais de pesquisa já conhecidos, com a análise de conteúdo dos

relatórios gerados por empresa contratada pelo Município, emitidos pela Secretaria Municipal de Administração, e de legislações trabalhistas.

8 ADERÊNCIA ÀS LINHAS E PROJETOS DE PESQUISA

Este produto se insere no contexto da administração pública, uma vez que a pesquisa foi realizada no âmbito do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O PTT está relacionado à Linha de Pesquisa 1: Política, planejamento e governança – Projeto estruturante 1: Governo, Políticas Públicas e Planejamento, eis que tem como objetivo o desenvolvimento de gestores públicos a partir da compreensão de acepções teóricas e de conhecimentos práticos.

9 POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DO TÉCNICO/TECNOLÓGICO

O produto técnico apresenta alto impacto, com potencial para ser utilizado de maneira imediata pela instituição estudada, como por qualquer ente público.

10 IMPACTOS POTENCIAIS (Social, econômico e cultural) (Real ou potencial)

Os impactos potenciais deste PTT influenciam na atuação dos gestores públicos e dos servidores municipais e são de natureza social, econômica e cultural.

Considera-se o impacto como alto, tendo em vista que não foi encontrado qualquer trabalho semelhante, a partir de pesquisa realizada na base disponibilizada pela Capes.

Alto impacto social potencial: os impactos gerados pela implementação de uma política efetiva de saúde e segurança do trabalho, com respeito à legislação, alcançam a toda sociedade, mesmo que indiretamente. Uma sociedade que possui um número excessivo de acidentes de trabalho tem por consequência, menos leitos disponíveis nos hospitais, maior concessão de benefícios

previdenciários acidentários, redução da população economicamente ativa, queda na produção das empresas, entre outros.

Alto Impacto econômico potencial: pois a redução de afastamentos e a redução dos pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade leva à diminuição dos gastos institucionais, potencializa os resultados e contribui para manutenção da capacidade laboral do servidor.

Alto impacto cultural potencial: a busca por um ambiente de trabalho seguro vai muito além de ser apenas uma prioridade, ela deve ser prezada como um dos valores da gestão pública, ser parte da cultura organizacional, presente na rotina dos gestores e servidores. A comunicação e informação constante sobre o assunto é de extrema importância para levar a conscientização e conquistar tanto o comprometimento dos gestores quanto o envolvimento de todos os servidores municipais.

11 REPLICABILIDADE

A pesquisa possui alto grau de replicabilidade, em razão da simplicidade da metodologia adotada e descrição de seus critérios.

12 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Pretende-se que o PTT possa ser adotado por qualquer ente público. Isso se deve ao fato de tratar-se de direito fundamental de todos os empregados, seja no setor privado ou público.

13 COMPLEXIDADE

Este PTT possui complexidade baixa, pois valeu-se das interpretações legais, jurisprudenciais e doutrinárias sobre os direitos dos servidores públicos municipais a um meio ambiente de trabalho saudável e seguro, cuja responsabilidade é do poder público municipal. Identificou-se que o Município de Cachoeiro de Itapemirim necessita de desenvolver um arcabouço legislativo mais denso, a fim de garantir maior efetividade quanto a garantia deste direito fundamental aos servidores.

14 ASPECTOS INOVADORES

A inovação pode ser aferida a partir da existência de uma legislação incipiente no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que apenas definiu as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção dos adicionais correspondentes e determinou a aplicação das disposições contidas nas Normas Regulamentadoras (NR), editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), aos servidores públicos do município, sem, contudo, observar as peculiaridades da administração municipal.

Dessa maneira, a edição de ato normativo para normatizar a matéria na esfera municipal e disciplinar a execução da lei pode ser considerada entre grau médio e alto de inovação.

15 SETOR DA SOCIEDADE INFLUENCIADO

O setor da sociedade influenciado é o da Administração Pública. Em que pese o estudo ter se realizado com foco no Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, sua ideia central de um ambiente laboral saudável e seguro se tratar de direito fundamental pode ser aplicada a qualquer ente público.

16 VÍNCULO COM O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL OU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim justificou o atraso na elaboração e conclusão do Planejamento Estratégico em razão da pandemia de COVID-19, sem apresentar data para conclusão.

Desta forma, por não existir Plano Estratégico aprovado pelo Município, não há vinculação dessa pesquisa.

Não obstante, o objeto da pesquisa e do PTT é um direito fundamental consolidado e se adequa as previsões contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal n. 4009, de 20 de dezembro de 1994, que trata do estatuto dos servidores públicos da municipalidade, disponíveis em <http://legislacaocompilada.com.br/pmcachoeiro/Arquivo/Documents/legislacao/h>

<tml/L01990.html>

e

<http://legislacaocompilada.com.br/pmcatchoeiro/Arquivo/Documents/legislacao/html/L40091994.html>.

17 FOMENTO

Este PTT foi elaborado a partir de cooperação documental do Município de Cachoeiro de Itapemirim, sendo os custos envolvidos na pesquisa de responsabilidade do próprio pesquisador.

18 REGISTRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Não foi realizado registro de propriedade intelectual.

19 ESTÁGIO DA TECNOLOGIA

O PTT foi finalizado e entregue ao Município de Cachoeiro de Itapemirim. Todavia, não há previsão de adoção do instrumento normativo apresentado como resultado da pesquisa.

20 TRANSFERÊNCIA DA TECNOLOGIA OU CONHECIMENTO

O conhecimento foi transferido a partir da apresentação da proposta ao Município de Cachoeiro de Itapemirim.

21 AÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PRODUTO

A implementação do produto técnico depende necessariamente da adoção de ações, sendo estas:

- Submeter a minuta do anteprojeto de norma ao Chefe do Executivo do Município, a fim de que exerça sua prerrogativa de análise quanto à conveniência e oportunidade;
- Realizar estudo de eventual impacto financeiro;
- Disponibilizar a proposta à Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira (CAOFI) do Município, visando permitir ao

colegiado de secretários se manifestar acerca do conteúdo e propor melhorias;

- Preparar versão final do anteprojeto de norma, aprimorada com as contribuições apresentadas;
- Editar e publicar Decreto da Instrução Normativa em Diário Oficial do Município.

22 DESCRIÇÃO DO PRODUTO TÉCNICO / TECNOLÓGICO: Divulgado / Institucionalizado

A proposta de Instrução Normativa (IN) foi concebida a partir dos resultados da análise da pesquisa de forma qualitativa, com método de análise de conteúdo sobre os documentos disponibilizadas pela empresa de saúde e segurança do trabalho contratada pelo Município e pela Secretaria Municipal de Administração que subsidiaram os resultados da dissertação.

A pesquisa buscou conhecer e entender de uma forma mais ampla o meio ambiente de trabalho no Município de Cachoeiro de Itapemirim, as atividades em condições de insalubridade e/ou periculosidade e de que maneira a gestão municipal pode contribuir para a melhoria deste ambiente, levando-se em consideração a realidade de cada Secretaria.

É importante chamar atenção para o fato de que, atualmente, a questão da segurança e saúde do servidor público no Município é tratada de forma isolada e individual. No entanto, para que seja possível a redução dos riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho, é importante que se tenha um olhar mais amplo sobre a importância da preservação da segurança e da saúde dos servidores para a gestão pública.

Isso posto, elaborou-se uma proposta de IN visando estabelecer e regulamentar os procedimentos que busquem garantir a saúde e a segurança dos servidores que laboram na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Esta tem por finalidade a promoção da saúde e do bem-estar dos servidores públicos municipais e a implementação de medidas focadas, sobretudo, na educação acerca das práticas laborais seguras, proteção individual e coletiva, prevenção de doenças e acidentes relacionados ao trabalho, e fiscalização. Além de abordar questões acerca da fundamentação legal, da utilização de equipamentos de proteção individual, e dos fatores ergonômicos e ambientais do trabalho, bem como trata das responsabilidades dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

A implementação da IN será importante para fortalecer o comprometimento do Município com a saúde, segurança e bem-estar dos seus servidores, para além da obrigatoriedade prevista em lei, fomentando a consciência de se trabalhar de forma segura.

MINUTA DE PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º XXX, DE XX DE XXX DE 2023.

Estabelece e disciplina procedimentos a serem observados pelos gestores públicos e servidores municipais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com o objetivo de garantir a integridade física, prevenir acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais e promover a saúde do servidor e a segurança no ambiente laboral.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais:

Considerando o direito ao trabalho estar assegurado no preâmbulo da Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 20 de abril de 1948, no art. 1º da Convenção n. 122 da OIT, de 17 de julho de 1966, no art. XXIII, item 1, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948 e no art. 6º, item 1, do Pacto Econômico, Sociais e Culturais, de 16 de dezembro de 1996;

Considerando as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil (1988) referentes as garantias de um meio ambiente laboral seguro e saudável a todos os trabalhadores;

Considerando o disposto nos arts. 152 e 153, da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, de 05 de abril de 1990, que prescreve a saúde como direito de todas as pessoas e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para promoção, recuperação, preservação e proteção da saúde;

Considerando o art. 54, alínea “I”, Lei Municipal n. 4009, de 20 de dezembro de 1994, ser direito do servidor público municipal a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança do trabalho;

Considerando a Lei Ordinária Municipal n. 7.717, de 20 de agosto de 2019, que define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente;

Considerando o Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Considerando a Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que aprovou as Normas Regulamentadoras (NR) - do Capítulo V, Título II, da CLT – relativas à segurança e medicina do trabalho;

Considerando que compete aos órgãos do Poder Executivo Municipal a responsabilidade de zelo pela saúde e segurança de seus servidores;

Considerando que os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais podem ser evitadas, por intermédio da neutralização e/ou eliminação de suas causas, ao se executar medidas preventivas e observar as normas de segurança, procedimentos, educação e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

Considerando a necessidade de assegurar a saúde e segurança dos servidores durante a realização de suas atividades;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas desta instrução visam estabelecer e regulamentar os procedimentos que busquem garantir a saúde e segurança dos servidores do Poder Executivo Municipal, além de:

I – Definir, implantar e divulgar sua política de saúde ocupacional conforme a complexidade e características de riscos de exposição ocupacional existentes;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

III – Divulgar as obrigações e proibições cabíveis aos servidores;

IV – Dar conhecimento aos servidores sobre possíveis faltas funcionais quando descumpridas as ordens de serviço;

V – Reduzir e/ou eliminar os riscos aos quais os servidores possam estar expostos;

VI – Fomentar as ações voltadas à melhoria do desempenho da saúde profissional;

VII – Integralizar ações nas áreas de saúde profissional e segurança no trabalho;

VIII – Prevenir acidentes de trabalho dos servidores mediante o uso de equipamentos e sistemas de proteção adequados em máquinas, equipamentos e demais proteções em locais com exposição a riscos de acidentes e doenças ocupacionais;

IX - Determinar os procedimentos a serem adotados diante de acidente ou doença ocupacional.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Segurança do Trabalho – conjunto de medidas técnicas, médicas e educacionais empregadas para prevenir acidentes através da eliminação das condições inseguras dos ambientes, além de instrução aos servidores na implantação de práticas preventivas;

II – Acidente de Trabalho – ocorre em razão do exercício do trabalho, a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, que cause a morte, a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho;

III – Acidente de Trajeto – ocorre na ida ou volta do trabalho ou no mesmo trajeto, quando o trabalhador efetua as refeições em sua residência, deixando de caracterizar-se quando o trabalhador, por vontade própria, interrompe ou altera seu trajeto normal;

IV – Doença Ocupacional/Profissional – produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade;

Art. 3º Subordinam-se a esta Instrução Normativa as entidades e os órgãos públicos integrantes da administração direta do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São responsabilidades do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) coordenar, orientar, controlar, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas à saúde ocupacional dos servidores, bem como as atividades que eventualmente possam acarretar AMERT, além de:

I – Promover a divulgação desta instrução normativa;

II – Responsabilizar-se tecnicamente pela orientação e supervisão das Secretarias quanto ao cumprimento do disposto nas NRs aplicáveis às atividades executadas no serviço público municipal;

III – Elaborar ou participar da elaboração do inventário de riscos;

IV – Acompanhar a implementação do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

V – Implementar medidas de prevenção de acordo com a classificação de risco do PGR e na ordem de prioridade estabelecida na NR-01;

VI – Elaborar plano de trabalho e monitorar metas, indicadores e resultados de segurança e saúde no trabalho;

VII – Manter permanente interação com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

VIII – Promover a realização de atividades de orientação, informação e conscientização dos trabalhadores para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

IX – Propor, imediatamente, a interrupção das atividades e a adoção de medidas corretivas e/ou de controle quando constatar condições ou situações de trabalho que estejam associadas a grave e iminente risco para a segurança ou a saúde dos trabalhadores;

X – Conduzir ou acompanhar as investigações dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho, em conformidade com o previsto no PGR;

XI – Acompanhar e participar nas ações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, nos termos da NR-07.

Art. 5º São responsabilidades do Médico do Trabalho:

I – Definir os parâmetros de enquadramento ocupacional de pessoal, considerando o tempo de exposição e a intensidade dos agentes insalubres ou perigosos;

II – Definir as situações que exijam perícia local, com ou sem aparelhagem própria, para determinar o fator de insalubridade e periculosidade;

III – Proceder ao exame médico prévio ou pericial dos servidores que exerçam ou que venham a exercer atividades antiergonômicas, insalubres ou perigosas, determinando a compatibilidade do exercício da atividade frente à capacidade laborativa;

IV – Orientar sobre a necessidade de realização de perícia, para apurar a existência de atividade antiergonômica, insalubre ou perigosa, não prevista no quadro de atividades insalubres ou perigosas, indicando o grau de risco e procedendo ao respectivo enquadramento.

Parágrafo Único – A determinação do nexos causal das doenças ocupacionais será identificada pelo setor de Segurança e Saúde do Trabalho, por profissionais pertencentes às áreas de saúde ocupacional contratados para o exercício precípua da atividade ou ainda por delegação superior aos profissionais técnicos correlatos que integram a administração e que possuam capacidade técnica compatível.

Art. 6º É facultada ao Município a contratação de empresa especializada em saúde e medicina do trabalho para execução das atividades de responsabilidade da SESMT, do médico do trabalho e do Setor de Segurança e Saúde do Trabalho.

Art. 7º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, quando verificada a existência de atividade de risco ergonômico, insalubre ou perigoso, mediante laudo técnico, determinar a eliminação ou atenuação do risco, além das seguintes providências:

I – Medidas corretivas e/ou preventivas de segurança e de saúde ocupacional e as alterações estruturais e técnicas necessárias ao local;

II – Fornecer aos servidores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidente e danos à saúde dos servidores;

III – Redução da jornada de trabalho;

IV – Exame médico para avaliação de capacidade laboral do servidor, podendo propor o seu remanejamento.

Parágrafo Único – Quando não for eliminado o risco à saúde ou integridade dos servidores, caberá o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, mediante manifestação técnica do setor competente;

Art. 8º É de responsabilidade dos servidores nomeados fiscais em contratos administrativos exigir a utilização de EPI por todos os empregados das

empresas que prestem serviços ao Município, quando expostos a riscos laborais;

Art. 9º São responsabilidades das Secretarias municipais:

I – Atender às solicitações quanto ao fornecimento de informações;

II – Alertar à SESMT quanto às alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho;

III – Manter esta instrução normativa à disposição dos servidores;

IV – Cumprir as determinações desta instrução normativa;

V – Instruir sua equipe, de maneira formal ou por ordens de serviço, quanto às precauções a serem adotadas;

VI – Adotar as medidas determinadas pela SESMT, mediante laudos, pareceres técnicos, notificações específicas e afins;

VII – Assegurar que o SESMT tenha livre acesso, sem restrições de datas e horários, a todas as dependências dos setores da administração municipal.

Art. 10 São responsabilidades dos Gerentes Administrativos, Subsecretários e Secretários Municipais:

I – Acompanhar o cumprimento das normas ligadas à saúde ocupacional da equipe;

II – Elaborar, com apoio do SESMT, ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho;

III – Determinar e fiscalizar a equipe quanto ao uso correto de EPI e EPC;

IV – Comunicar imediatamente, por escrito, à Gerência de Recursos Humanos quando realizado procedimentos de urgência e emergência;

V – Adotar medidas determinadas por órgãos normativos quando indicadas pelo SESMT;

VI – Promover e/ou solicitar treinamentos para a equipe a fim de prevenir e antecipar riscos ambientais, formalizando a participação com lista de presença assinada pelos participantes;

VII – Divulgar as obrigações e proibições que os servidores devam conhecer e cumprir, dando conhecimento de que serão passíveis de punição pelo seu descumprimento;

VII – Manter-se informado sobre as condições de saúde que estejam causando ou possam vir a causar repercussões funcionais importantes ou duradouras aos servidores e, quando ocorrido, encaminhá-lo para exame médico ocupacional e comunicar ao setor competente;

IX – Exigir e enviar ao SESMT cópia do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) antes do início das atividades às empresas que vierem a prestar serviços ao Município para que oportunamente possam ser realizadas verificações.

Art. 11 Cabe ao servidor que realiza atividades perigosas e/ou insalubres utilizar os EPI adquiridos e fornecidos pelo Município.

Art. 12 Cabe ao servidor quanto aos EPI:

I – Usar apenas para a finalidade a que se destina;

II – Responsabilizar-se por sua guarda e conservação, nos limites disponibilizados pela administração municipal;

III – Comunicar à chefia imediata qualquer alteração que o torne impróprio;

IV – Cumprir as determinações da chefia e/ou especialista sobre o seu uso adequado.

Art. 13 Compete ao servidor quanto aos EPC:

I – Usar apenas para a finalidade a que se destina;

II – Responsabilizar-se por sua guarda e conservação, nos limites disponibilizados pela administração municipal;

III – Manter os equipamentos de proteção e combate a incêndios sempre desobstruídos, utilizando-os apenas para a finalidade a que se destina;

IV – Comunicar à chefia imediata possíveis irregularidades constatadas que possam resultar em acidentes pessoais e/ou danos materiais e/ou que o torne impróprio;

V – Cumprir as determinações da chefia e/ou de especialistas sobre o seu uso adequado.

Art. 14 Ao ocorrer inobservância ou recusa injustificada ao cumprimento das disposições desta IN, o servidor fica passivo de sanções disciplinares cabíveis.

Art. 15 As Secretarias Municipais deverão adquirir, adequar, confeccionar e fornecer EPI e EPC em perfeito estado de conservação e funcionamento, além de proceder às alterações físicas prediais e estruturais constantes em laudos técnicos e pareceres legais e conjunturais, emitidos pelo setor competente.

§ 1º - O EPI somente poderá ser utilizado se homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com indicação do Certificado de Aprovação;

§ 2º - O controle, acompanhamento e distribuição dos EPIs acontecerão através do preenchimento da Ficha de Controle de EPI pela chefia imediata ou por servidor, indicado formalmente por este.

Art. 16 - São responsabilidades da Controladoria Interna de Governo, por atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos adotados, propor adequações quando julgar conveniente e prestar apoio técnico à Gerência de Recursos Humanos durante as mudanças que se fizerem

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17 Fica assegurada ao SESMT autonomia para o exercício pleno de suas funções, cabendo:

I – Proceder diretamente às recomendações escritas aos servidores, Gerentes Administrativos, Subsecretários e Secretários Municipais;

II – Solicitar a imediata paralisação provisória de máquina, equipamento ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;

III – Analisar e manifestar-se sobre requerimento de recusa ao trabalho em situação de grave risco iminente decorrente da exposição ao ambiente ou do não fornecimento de EPI e EPC, atendidos os requisitos previstos nas Normas de Segurança que lhe forem aplicáveis;

§ 1º Na hipótese do inciso II, o SESMT comunicará o fato imediatamente ao Secretário Municipal, que, assumindo a responsabilidade pela situação, decidirá quanto à reativação.

§ 2º - Uma vez que o membro do SESMT for lotado num determinado órgão, sua remoção, redistribuição ou transferência deverá ser formalmente processada e justificada, garantido os princípios da ampla defesa e do contraditório, devendo ser ouvida a Gerência de Recursos Humanos que deverá apresentar parecer fundamentado. O processo será, todavia, dispensado em caso de concordância, por escrito, do membro e da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º - É passivo de sanções disciplinares, além das demais medidas cabíveis, quem, após determinada a interdição ou o embargo de máquina, equipamento ou setor de serviço, ordenar ou permitir seu funcionamento, independente de causar danos a terceiros.

Art. 18 O Setor de Segurança e Saúde do Trabalho formulará instruções relativas aos casos em que poderão ser exigíveis exames médicos, laboratoriais e complementares.

Parágrafo Único – Exames complementares poderão ser exigidos a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do servidor para a função que deva exercer, bem como a determinação de perícia médica e/ou junta médica, para a conclusão dos referidos atos.

Art. 19 O SESMT, em conjunto com a Gerência de Recursos Humanos, estabelecerá a periodicidade dos exames médicos de acordo com o risco de atividade e o tempo de exposição a agentes nocivos à saúde.

Parágrafo Único: O resultado dos exames médicos, inclusive exames complementares, serão comunicados ao servidor.

DOS EMBARGOS, INTERDIÇÕES E PARALISAÇÕES

Art. 20 As atividades desenvolvidas nas unidades administrativas deverão submeter-se aos seguintes preceitos:

I – Nenhuma unidade administrativa poderá iniciar suas atividades sem prévia inspeção das respectivas instalações pelo Setor de Segurança e Saúde do Trabalho;

II – É facultado às unidades administrativas solicitar ao Setor de Segurança e Saúde do Trabalho, prévia inspeção dos projetos de construção e respectivas instalações;

III – A Secretaria Municipal de Administração, à vista de laudo técnico ou notificação do Setor de Segurança e Saúde do Trabalho, que demonstre grave e iminente risco ao servidor, poderá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina, equipamento ou embargar obra, indicando na decisão tomada, com a brevidade que a ocorrência exigir, as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho;

IV – Se, em decorrência do descumprimento da interdição, ocorrer danos a terceiros, o responsável responderá civil e criminalmente pelos danos causados, além das faltas funcionais previstas;

V – O Setor de Segurança e Saúde do Trabalho, independentemente de recurso, e após laudo técnico, poderá suspender a interdição.

DOS FATORES ERGONÔMICOS E AMBIENTAIS DO TRABALHO

Art. 21 Todos os móveis e/ou equipamentos dos postos de trabalho adquiridos por esta Administração, a partir da publicação desta, deverão estar em consonância com as diretrizes do PGR e nos padrões da NR-17.

Art. 22 Todos os imóveis construídos, adquiridos ou locados por esta administração municipal, a partir da publicação desta, deverão estar em consonância com as diretrizes das NRs, editadas pelo MTE.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS

Art. 23 Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham o trabalhador a agentes nocivos à saúde, em razão de natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, sendo classificadas como:

I – Insalubres – quando gerarem prejuízos a saúde do trabalhador;

II – Perigosas – quando expuserem o trabalhador em contato direto com o perigo.

Parágrafo Único – As atividades, o fator de insalubridade ou periculosidade, além do grau de exposição, são aqueles fixados por legislação.

Art. 24 É vedado o exercício de atividades de risco ergonômico, perigosa ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e aos servidores considerados sem condições de saúde, mediante avaliação do Setor de Segurança e Saúde do Trabalho, e/ou da Perícia Médica.

Art. 25 A jornada de trabalho, em condições de risco ergonômico, de periculosidade ou insalubridade, somente poderá ser prorrogada por motivo de força maior ou em caráter excepcional, com o conhecimento prévio e aval do Setor de Segurança e Saúde do Trabalho.

Art. 26 As alterações e inclusões na folha de pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade dar-se-ão após a manifestação do Setor de

Segurança e Saúde do Trabalho, através de laudo técnico, notificação ou parecer específico a cada caso em questão.

Parágrafo Único – As notificações e pareceres deverão apresentar, em seu escopo, a data de validade e/ou prazo de validação desses adicionais, sendo que a não observância importará na adoção do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 27 – O pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade deixa de ser devido quando afastados ou atenuados os fatores geradores, exceto quando o servidor estiver em gozo de férias ou licença prêmio.

Art. 28 – Os servidores investidos na função de Gerentes Administrativos, Subsecretários e/ou Secretários Municipais deverão comunicar imediatamente a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, qualquer alteração funcional que possa modificar ou eliminar o recebimento dos adicionais, bem como a alteração ou oscilação de seu quadro funcional.

Art. 29 Os adicionais de insalubridade ou periculosidade não incorporam ao salário ou vencimento do servidor, cessando seu pagamento, com a eliminação das condições ou riscos que justificam sua concessão, bem como sua remoção funcional para outra unidade laboral, que obedecerá aos ditames próprios contidos em laudo emitido pelo setor competente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Todas as empresas contratadas pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim deverão obedecer às exigências do MTE, no que concerne às normas de Saúde e Segurança do Trabalhador.

Art. 31 Compete à administração municipal manter estrutura operacional adequada do SESMT Municipal em conformidade com a NR-04, editada pelo MTE.

Art. 32 Os Secretários Municipais deverão priorizar a implantação das medidas de segurança e saúde ocupacionais sugeridas pelo SESMT, em caráter de urgência, quando identificado risco grave ou iminente à saúde dos servidores.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais incluirão na programação orçamentária as dotações necessárias à execução das atividades de saúde e segurança dos servidores.

Art. 33 O descumprimento das regras estabelecidas nesta IN sujeitará os seus responsáveis às sanções disciplinares previstas em lei, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

Art. 34 Aplicam-se ao servidor público municipal as disposições contidas nas NRs no que couber.

Art. 35 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, xx de xxxxxxx de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

**APÊNDICE C – PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO: CARACTERÍSTICAS
RELEVANTES (CADASTRO PTT SUCUPIRA)**

Título da dissertação
Gestão pública e saúde ocupacional: contextualização do meio ambiente de trabalho no Município de Cachoeiro de Itapemirim

Título do PTT
Anteprojeto de norma: proposta de instrução normativa que visa estabelecer e regulamentar procedimentos que garantam a saúde e segurança dos servidores no âmbito do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Palavras-chave do seu PTT?
Administração Pública
Exposição ocupacional
Município

1 – Qual a área do seu PTT?
Administração pública

2 – Qual o tipo da produção do seu PTT?
Técnica

3 – Qual o subtipo do seu produto técnico?
Norma ou marco regulatório

4 – Natureza do produto técnico (255 caracteres com espaços)
Anteprojeto de norma: proposta de instrução normativa visando regulamentar procedimentos para garantia da saúde e segurança do trabalho dos servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

5 – Duração do desenvolvimento do produto técnico

6 meses

6 – Número de páginas do texto do produto técnico

14

7 – Disponibilidade do documento (PTT). (Marcar apenas uma opção)

	Restrita
X	Irrestrita

8 – Instituição financiadora (255 caracteres com espaço)

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

9 – Cidade do PPGGP

Vitória – ES

10 – País

Brasil

11 – Qual a forma de divulgação do seu PTT? (Marcar apenas uma opção)

X	Meio digital – disponibilização do texto em um repositório ou site de acesso público, via internet.
	Vários – disponibilização em uma combinação de, pelo menos, duas modalidades anteriores.

12 – Idioma no qual foi redigido o texto original para divulgação

Português

13– Título do seu PTT em inglês (Todas as iniciais de palavras em maiúsculas, exceto as

conjunções)

Draft Rule: Proposal for a Normative Instruction that aims to Establish and Regulate Procedures to Ensure the Health and Safety of Public Servants of the Executive Branch in the scope of the Municipality of Cachoeiro de Itapemirim.

14– Número do DOI (se houver)

15 – URL do DOI (se houver)

16 –Correspondência com os novos tipos de PTT (Ver ao final do documento o texto em letras azuis)

Norma ou marco regulatório – elaboração de anteprojeto de normas ou de marco regulatório.

17– Finalidade do seu PTT (255 caracteres com espaço)

Elaborar um anteprojeto para o Município de Cachoeiro de Itapemirim estabelecendo e regulamentando procedimentos que visem garantir um meio ambiente laboral saudável e seguro para os servidores.

18 – Qual o nível de impacto do seu PTT? Marcar apenas uma opção.

Impacto consiste na transformação potencial ou causada pelo produto técnico/tecnológico no ambiente (organização, comunidade, localidade, etc.) ao qual se destina.

<input checked="" type="checkbox"/>	Alto
<input type="checkbox"/>	Médio
<input type="checkbox"/>	Baixo

19 – Qual o tipo de demanda do seu PTT? (Marcar apenas uma opção)

<input checked="" type="checkbox"/>	Espontânea (Identificou o problema e desenvolveu a pesquisa e o PTT)
<input type="checkbox"/>	Por concorrência (Venceu a concorrência)
<input type="checkbox"/>	Contratada (Solicitação da instituição, sendo ou não remunerado)

20 – Qual o impacto do objetivo do seu PTT? (Marcar apenas uma opção)	
	Experimental
X	Solução de um problema previamente identificado
	Sem um foco de aplicação previamente definido

21 – Qual a área impactada pelo seu PTT? (Marque apenas uma opção)	
	Econômica
	Saúde
	Ensino
	Social
	Cultural
X	Ambiental
	Científica
	Aprendizagem

22 – Qual o tipo de impacto do seu PTT neste momento?	
X	Potencial (Quando ainda não foi implementado/ adotado pela instituição)
	Real (Quando já foi implementado/ adotado pela instituição)

23 – Descreva o tipo de impacto do seu PTT (255 caracteres com espaço)	
Com a implementação do PTT, almeja-se aumentar a segurança jurídica dos servidores e da própria administração municipal ao dispor sobre a elaboração e regulamentação de procedimentos que visem garantir a saúde e segurança dos servidores do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim.	

24 – Seu PTT é passível de replicabilidade?	
X	SIM (Quando o PTT apresenta características encontradas em outras instituições, podendo ser replicado e/ou a metodologia está descrita de forma clara, podendo ser utilizada facilmente por outro pesquisador).

	NÃO (Quando o PTT apresenta características tão específicas, que não permite ser realizado por outro pesquisador, em outras instituições/ou a metodologia é complexa e sua descrição no texto não é suficiente para que outro pesquisador replique a pesquisa.
--	---

25 – Qual a abrangência territorial do seu PTT? Marque a maior abrangência de acordo com a possibilidade de utilização do seu PTT. Apenas uma opção	
	Local (Só pode ser aplicado/utilizado na instituição estudada e em outras na mesma localidade).
	Regional (Pode ser aplicado/utilizado em instituições semelhantes em nível regional dentro do estado).
X	Nacional (Pode ser aplicado/utilizado em qualquer instituição semelhante, em todo o território nacional)
	Internacional (Pode ser aplicado/utilizado por qualquer instituição semelhante em outros países).

26 – Qual o grau de complexidade do seu PTT? Marque apenas uma opção	
Complexidade é o grau de interação dos atores, relações e conhecimentos necessários à elaboração e ao desenvolvimento de produtos técnico-tecnológicos.	
	Alta (Quando o PTT contemplou a associação de diferentes novos conhecimentos e atores -laboratórios, empresas, etc.-para a solução de problemas)
	Média (Quando o PTT contemplou a alteração/adaptação de conhecimentos pré-estabelecidos por atores diferentes -laboratórios, empresas, etc.- para a solução de problemas)
X	Baixa (Quando o PTT utilizou a combinação de conhecimentos pré-estabelecidos por atores diferentes ou não).

27 – Qual o grau de inovação do seu PTT? Marque apenas uma opção	
Intensidade do conhecimento inédito na criação e desenvolvimento do produto.	
	Alto teor inovativo – Inovação radical, mudança de paradigma
	Médio teor inovativo – Inovação incremental, com a modificação de conhecimentos pré-estabelecidos
X	Baixo teor inovativo – Inovação adaptativa, com a utilização de conhecimento pré-existente.

	Sem inovação aparente – Quando o PTT é uma replicação de outro trabalho já existente, desenvolvido para instituições diferentes, usando a mesma metodologia, tecnologia, autores, etc.
--	---

28 – Qual o setor da sociedade beneficiado por seu PTT? Marque apenas uma opção	
	Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura
	Indústria da transformação
	Água, esgoto, atividade de gestão de resíduos e descontaminação
	Construção
	Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas
	Transporte, armazenagem e correio
	Alojamento e alimentação
	Informação e comunicação
	Atividades imobiliárias
	Atividades profissionais, científicas e técnicas
	Atividades administrativas e serviços complementares
X	Administração pública, Defesa e seguridade social
	Educação
	Saúde humana e serviços sociais
	Artes, cultura, esporte e recreação
	Outras atividades de serviços
	Serviços domésticos
	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	Indústrias extrativas
	Eletricidade e gás

29 – Há declaração de vínculo do seu PTT com o PDI da instituição na qual foi desenvolvido?	
	SIM
X	NÃO
<p>Descrição do Vínculo: O Município de Cachoeiro de Itapemirim justificou o atraso na elaboração e conclusão do Planejamento Estratégico em razão da pandemia de COVID-19, sem apresentar data para conclusão.</p> <p>Desta forma, por não existir Plano Estratégico aprovado pelo Município, não há vinculação dessa pesquisa.</p> <p>Não obstante, o objeto da pesquisa e do PTT é um direito fundamental consolidado e se adequa as previsões contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal n. 4009, de 20 de dezembro de 1994, que trata do estatuto dos servidores públicos da municipalidade, disponíveis em http://legislacaocompilada.com.br/pmcachoeiro/Arquivo/Documents/legislacao/html/L01990.html e http://legislacaocompilada.com.br/pmcachoeiro/Arquivo/Documents/legislacao/html/L40091994.html</p>	

30 – Houve fomento para o desenvolvimento do seu PTT?	
	Financiamento (No caso da Ufes)
X	Cooperação (Nos casos dos convênios ou demanda social com vínculo com instituição pública)
	Não houve (Demanda social sem vínculo com instituição pública)

31 – Há registro de propriedade intelectual do seu PTT?	
	SIM
X	NÃO

32 – Qual o estágio atual da tecnologia do seu PTT?	
	Piloto ou protótipo
X	Finalizado ou implantado (Ex: o PTT pode estar finalizado enquanto proposta, feito o diagnóstico de uma situação o PTT apresenta sugestões para a solução de problemas ou melhoria do contexto)

	encontrado no início da pesquisa)
	Em teste

33– Há transferência de tecnologia ou conhecimento no seu PTT?

	SIM (quando foi apreendido total ou parcialmente por servidores da instituição onde foi desenvolvida a pesquisa da dissertação ou no caso de empresas privadas, ONGs, etc.)
X	NÃO

34 – URL do seu PTT (colocar na linha seguinte) (Onde ele pode ser encontrado)

<https://gestaopublica.ufes.br/pt-br/produto-tecnico-tecnologico-oriundo-dissertacao>

<https://gestaopublica.ufes.br/pt-br/pos-graduacao/PGGP/disserta%c3%a7%c3%b5es-defendidas>

35 – Observação – utilize até 255 caracteres para colocar os itens ou o principal item do Plano de Desenvolvimento, do Planejamento Estratégico ou de algum Planejamento Maior da Instituição pesquisa.

O PTT visa contribuir para a melhoria do meio ambiente do trabalho dos servidores municipais, conforme disciplinado no art. 152 e 153, incisos I e II, da Lei orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim

<http://legislacaocompilada.com.br/pmcachoeiro/Arquivo/Documents/legislacao/html/L01990.html>

36 – Linha de Pesquisa e projeto estruturante com os quais seu PTT está alinhado

Política, planejamento e governança pública (Linha 1)	
X	Linha 1 - Projeto Estruturante 1 – Governo, políticas públicas e planejamento
	Linha 1 - Projeto Estruturante 2 – Governo e gestão no setor público
Tecnologia, inovação e operações no setor público (Linha 2)	
	Linha 2 - Projeto Estruturante 3 – Ações e programas finalísticos de apoio/suporte ao governo
	Linha 2 - Projeto Estruturante 4 – Transformação e inovação organizacional

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DO PRODUTO
TÉCNICO/TECNOLÓGICO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS
REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL**

IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR

Autor: Bruno Sacre de Castro	
CPF: 095.624.627-30	RG: 12650439-8 IFP-RJ
Telefone: (28) 981223956	E-mail: brunosacre@gmail.com
Vínculo na Ufes: Aluno	
Lotação: Procuradoria-Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim	
Título: Anteprojeto de norma: proposta de instrução normativa que visa estabelecer e regulamentar procedimentos que garantam a saúde e segurança dos servidores no âmbito do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim.	

LICENÇA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

Ao assinar e entregar esta licença, o/a Sr./Sra. (autor ou detentor dos direitos de autor):

- Concede à Universidade Federal do Espírito Santo o direito não exclusivo de reproduzir, converter (como definido abaixo), comunicar e/ou distribuir o documento entregue (incluindo o resumo/abstract) em formato digital ou impresso e em qualquer meio.
- Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.
- Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à Universidade Federal do Espírito Santo os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade Federal do Espírito Santo, declara que cumpriu quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo. A Universidade Federal do Espírito Santo identificará claramente o(s) seu(s) nome(s) como o(s) autor(es) ou detentor(es) dos direitos do documento entregue, e não fará qualquer alteração, para além das permitidas por esta licença.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de titular dos direitos de autor do conteúdo supracitado, autorizo a Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo a disponibilizar a obra, para livre acesso, no Repositório Institucional, sob as seguintes condições:

Permitir uso comercial de sua obra? () Sim (x) Não

Permitir modificações em sua obra? () Sim (x) Não, contanto que outros compartilhem pela mesma licença () Não A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.

Vitória/ES, 23/05/2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO SACRE DE CASTRO
Data: 24/05/2023 23:19:25 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO GOMES BORGES
DA
FONSECA:07104794760

Assinado de forma digital por
BRUNO GOMES BORGES DA
FONSECA:07104794760
Dados: 2023.05.25 17:10:50
-03'00'